DENIS COITINHO

DESMISTIFICANDO A ÉTICA

OUTROS ENSAIOS DO COTIDIANO E SUAS VIRTUDES

EDUCS
PESQUISA

DESMISTIFICANDO A ÉTICA

OUTROS ENSAIOS DO COTIDIANO E SUAS VIRTUDES

Fundação Universidade de Caxias do Sul

Presidente:
Ubiratã Rezler

Universidade de Caxias do Sul

Reitor:
Asdrubal Falavigna

Vice-Reitora:
Terciane Ângela Luchese

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:
André Felipe Streck

Pró-Reitora de Graduação:
Terciane Ângela Luchese

Pró-Reitora de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico:
Neide Pessin

Chefe de Gabinete:
Givanildo Garlet

Coordenadora da EDUCS:
Simone Côrte Real Barbieri

Conselho Editorial da EDUCS

Alexandre Cortez Fernandes – Presidente do Conselho
André Felipe Streck
Clovis Eduardo Malinverni da Silveira
Flávia Brocchetto Ramos
Francisco Catelli
Guilherme Brambatti Guzzo
Janaina Macke
Márcio Miranda Alves
Marcell Bocchese
Odair Camati
Odilon Giovannini Junior
Pedro Lopes da Cruz
Simone Côrte Real Barbieri – Secretária
Terciane Ângela Luchese
Vinício Cecconello

Comitê Editorial

Alberto Barausse
Universitá degli Studi del Molise/Itália

Alejandro González-Varas Ibáñez
Universidad de Zaragoza/Espanha

Alexandra Aragão
Universidade de Coimbra/Portugal

Joaquim Pintassilgo
Universidade de Lisboa/Portugal

Jorge Isaac Torres Manrique
Escuela Interdisciplinar de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia/ Peru

Juan Emmerich
Universidad Nacional de La Plata/ Argentina

Ludmilson Abritta Mendes
Universidade Federal de Sergipe/Brasil

Margarita Sgró
Universidad Nacional del Centro/ Argentina

Nathália Cristine Vieceli
Chalmers University of Technology/Suécia

Tristan McCowan
University of London/Inglaterra



DENIS COITINHO

DESMISTIFICANDO A ÉTICA

OUTROS ENSAIOS DO COTIDIANO E SUAS VIRTUDES

EDUCS
PESQUISA

O rigor e a exatidão dos conteúdos publicados nesta obra são de responsabilidade exclusiva dos(as) seus(suas) autores(as) e organizadores(as).
© do autor
1ª edição: 2026
Preparação de texto: Gimerson Ferreira Alves
Leitura de prova: Helena Vitória Klein
Arte-finalização: Luana Stela Martini
Editoração: Igor Rodrigues de Almeida
Capa: Educs

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade de Caxias do Sul
UCS – BICE – Processamento Técnico

C681d Coitinho, Denis
Desmistificando a ética II [recurso eletrônico] : outros ensaios do cotidiano e suas virtudes / Denis Coitinho. – Caxias do Sul : Educs, 2026.
Dados eletrônicos (1 arquivo)

Modo de acesso: World Wide Web
Apresenta bibliografia.
DOI 10.18226/9786558076278
ISBN 978-65-5807-627-8

1. Ética. 2. Filosofia. 3. Ensaios - Filosofia. I. Título.

CDU 2. ed.: 17

Índice para o catálogo sistemático

1. Ética	17
2. Filosofia	1
3. Ensaios - Filosofia	82-4:1

Catalogação na fonte elaborada pela bibliotecária
Ana Guimarães Pereira – CRB 10/1460

Direitos reservados a:





EDUCS – Editora da Universidade de Caxias do Sul
Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil
Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil
Telefone/Telefax: (54) 3218 2100 – Ramais: 2197 e 2281 – DDR (54) 3218 2197
Home Page: www.ucs.br – E-mail: educs@ucs.br

Para Regina e Teodoro, com amor

Por isso, na escolha dos deveres, sobressaia o tipo de dever para com a sociedade dos homens. E a ação refletida resulte da ponderação e da prudência, daí se seguindo que agir refletidamente é melhor que pensar prudentemente.
Cícero, *Dos Deveres*, Livro I, 160.

Sumário

Prefácio	8
Introdução	12
Discutindo a injustiça algorítmica	18
O paradoxo do trabalho escravo e ESG	28
O problema da punição	38
Entendendo a injustiça ambiental	48
O que é responsabilidade moral coletiva?	58
Sobre a moralidade do aborto	68
Terrorismo e erro moral	77
Mudanças climáticas e o papel das virtudes	86
A importância das virtudes ecológicas	96
A democracia não é um conceito relativo	106
Temos que falar sobre eutanásia	115
Ainda sobre ignorância moral	124
Entendendo a desobediência civil	134
Nova (des)ordem mundial	144
Problemas da democracia – Demarcação conceitual	155
Problemas da democracia – Populismo	161
Problemas da democracia – Negacionismo	168
Compaixão e Justiça para os animais	176
Glossário	188
Referências	257
Dados do autor	268

Prefácio

Esta obra é uma continuidade do livro *Desmitificando a ética: ensaios do cotidiano e suas virtudes* (2022), que reuniu os principais ensaios publicados em *Estado da Arte – Estadão,* nos anos de 2020 a 2022. A ideia básica dos ensaios era refletir sobre algum acontecimento nacional ou internacional relevante, fazendo uso de certos conceitos da reflexão moral e política para auxiliar o debate a respeito de grandes temas políticos, econômicos ou de costumes, e isso visando atingir um público maior.

Este livro agora é resultado da reunião de ensaios que publiquei nos anos de 2023, 2024 e 2025, no *Le Monde Diplomatique Brasil,* na revista *Ensaios Filosóficos* e na revista do *IHU – Instituto Humanitas Unisinos*, bem como de parte de um artigo que publiquei em 2026 na revista *Lessico di Ética Pubblica,* que teve o objetivo de discutir alguns problemas da democracia na América Latina. O último ensaio é original. O objetivo desses ensaios continuou igual, a saber, refletir sobre um acontecimento nacional ou internacional relevante e fazer uso de certos critérios normativos para melhor esclarecer o debate a respeito de grandes temas políticos, econômicos ou de costumes. Agradeço aos editores das revistas pela permissão de publicar estes textos, agora em outro formato.

Interessante comentar que o *Le Monde Diplomatique* não quis publicar o ensaio intitulado "O que é responsabilidade coletiva?", em que analiso o caso Antony, que foi cortado da seleção brasileira de futebol em razão da acusação de violência contra a ex-namorada. O ponto central do texto é defender que devemos responsabilizar coletivamente o meio do futebol, que sabidamente é sexista e machista, e não apenas os indivíduos que agem errado, a exemplo da perpetração de violência contra uma mulher. Para uma publicação que tem a marca de ser progressista, foi interessante observar sua posição. Talvez por não querer enfrentar o problema do ambiente tóxico do futebol, o que poderia ser alvo de crítica de seus leitores que, de forma geral, são torcedores. A partir desse ocorrido, passei a publicar no *Ensaios Filosóficos* e na revista do *IHU,* que têm um perfil muito mais plural e democrático.

Os três ensaios que abordam certos problemas da democracia no Brasil e na América Latina, tais como populismo e negacionismo, foram retirados do artigo que fiz em conjunto com Celso Azambuja, e que foi publicado em inglês na revista *Lessico di Etica Pubblica*, intitulado "Challenges of Democracy in Latin America: Populism, Denialism, Inequality, and Ochlocracy", em 2026. Agradeço aos colegas Jelson de Oliveira e Roberto Tibaldeo, ambos da PUCPR, pelo convite para participar deste importante Dossiê. O último ensaio é original, e busca refletir sobre os nossos deveres morais com os animais não humanos, e isso a partir do caso do cão Orelha, que foi espancado até a morte.

Importante destacar que nesses ensaios tomo por base a teoria moral e política mista que venho desenvolvendo ao longo dos últimos anos (Coitinho, 2016; 2021; 2024), que procura conectar uma ética das virtudes a um modelo ético neocontratualista, procurando conectar a autoridade normativa tanto em primeira pessoa como em segunda pessoa. Por isso, ora critico a interpretação usual de apenas responsabilizar as instituições sociais e políticas, chamando a atenção para a importância da responsabilidade moral individual; ora faço o oposto, chamando a atenção para a responsabilidade coletiva sobre os mais diversos problemas que temos que enfrentar, como o problema ambiental, a inteligência artificial, a violência doméstica, a punição, a eutanásia, o aborto, entre outros. É importante levar em conta que para muitos problemas tratados aqui, uso a estratégia de distinguir os domínios da moralidade privada e os da moralidade pública, bem como procuro chamar a atenção para a conexão entre eles.

No fim do livro, os leitores encontrarão um glossário, que tem a função de dar detalhes de certos termos que são utilizados nos ensaios sem maiores explicações. O objetivo é oferecer alguns subsídios adicionais que podem ser importantes para os leitores, mas que ocupariam muito espaço num texto curto, como foi originalmente a proposta dos ensaios. Às palavras que constam no glossário, segue-se um asterisco (*). Importante destacar que, para a realização do Glossário, se pesquisou em diversas fon-

tes, tais como dicionários diversos, Wikipédia, *Stanford Encyclopedia of Philosophy*, entre outras.

Introdução

Como fiz menção no Prefácio, estes ensaios tomam por pressuposto uma teoria moral e política mista, chamada de teoria contratualista das virtudes. A ideia básica é que essa teoria moral mista esteja melhor equipada para compreender os fenômenos e, assim, propor soluções aos complexos problemas práticos com que nos deparamos todos os dias, tais como o fenômeno da injustiça algorítmica e ambiental, o problema normativo da punição, a crise das democracias contemporâneas, o terrorismo e as guerras contemporâneas, o problema moral do aborto e da eutanásia, bem como o fenômeno da desobediência civil, entre outros.

O ponto de partida da teoria contratualista das virtudes é a identificação de uma assimetria normativa, de forma que, irrefletidamente, censuramos menos os agentes por suas decisões e ações que irão impactar apenas na felicidade de sua própria vida, mas censuramos mais os agentes por suas decisões e ações que terão um forte impacto na vida de todos, causando danos aos outros. Por exemplo, censuramos menos um agente que é mentiroso ou que não é resiliente em uma dada situação do que seria o caso com um agente que comete uma violência sexual contra uma mulher, ou que comete um ato racista. A censura moral no primeiro caso é mais branda, não implicando

em uma condenação ao caráter moral do agente, nem gerando algum sentimento de ressentimento ou indignação (atitudes reativas), nem mesmo gerando uma mudança de disposição em relação à felicidade da pessoa. Talvez seja apenas um julgamento de que a ação ou a atitude do agente é errada. Diferentemente do segundo caso, em que a censura moral é mais forte, gerando, no mínimo, um sentimento de indignação pelo ato sexista e racista, ou, no limite, podendo gerar tanto uma condenação do caráter quanto uma mudança disposicional (Coitinho, 2024, p. 235).

E isso parece mostrar que, de forma não consciente, julgamos diferentemente os casos morais em que apenas a própria pessoa da ação é atingida e os casos em que todos os agentes (cidadãos) de uma comunidade são ou podem ser atingidos. O dano, no primeiro caso, é pessoal, no segundo, é coletivo. Se isso estiver parcialmente correto, creio que a implicação da assimetria normativa é fazer uma distinção entre duas esferas da moralidade, a saber, a moralidade privada e a moralidade pública. Na moralidade privada, a autoridade normativa é em primeira pessoa, de forma que necessita da disposição do agente para querer ser uma pessoa melhor. Nessa dimensão, o agente não é obrigado pelas leis e nem pelas convenções sociais, sendo a censura moral mais branda. Já na esfera da moralidade pública, ao contrário, a autoridade normativa é em segunda pessoa, de forma que existe uma exigência social para um certo tipo de comportamento, sendo a censura moral mais forte, uma vez que o ato errado irá contra um direito

reconhecido publicamente. Por essa razão, a moralidade privada parece melhor conectada com a ética das virtudes, pois ela é um modelo ético que deve contar com a disposição dos agentes para alcançar o florescimento humano, obrigando o agente subjetivamente, e a moralidade pública parece mais coerente com a ética neocontratualista, uma vez que esse modelo ético está muito ligado ao estabelecimento de princípios morais para orientar a convivência dos agentes, obrigando intersubjetivamente (Coitinho, 2024, p. 235-240).

Assim, a ideia central da teoria contratualista das virtudes é que devemos distinguir entre a moralidade privada e pública, isso em razão da existência de uma assimetria normativa irrefletida, que traz por consequência a atribuição menor de censura no domínio privado da moralidade e maior no seu domínio público. Ademais, após feita a distinção, devemos estabelecer uma conexão importante entre esses dois domínios, identificando certas virtudes privadas que sejam coerentes com certas virtudes e princípios éticos públicos, considerando que a justificação da crença se dá por sua adequação a um sistema coerente de crenças.

O ponto central da teoria contratualista das virtudes é tentar compatibilizar o critério de razoabilidade e justiça das teorias neocontratualistas, que leva em conta, também, as consequências das ações e o critério das virtudes, como prudência, integridade, autonomia, humildade etc., mas isso dentro de um desenho liberal, isto é, que respeita o

pluralismo de valores. A ideia básica é que nós podemos escolher, sob certas circunstâncias, as virtudes privadas--públicas que serão fundamentais para a garantia de nossa felicidade, seja ela pessoal, seja ela coletiva, da mesma forma que podemos escolher princípios de justiça para o ordenamento público, bem como outros princípios morais para ordenar nossa vida comum. Essa proposta toma por base uma importante distinção entre o âmbito privado e o âmbito público da moralidade, de maneira que, no privado, a base da decisão do agente será fornecida por uma ética das virtudes, ao passo que, na pública, os cidadãos poderão contar com os critérios de razoabilidade e justiça, que leva em conta as consequências, tal como encontram-se em uma teoria neocontratualista como a de T. Scanlon, que determina que a ação errada é determinada por um princípio que não pode ser razoavelmente rejeitado (Scanlon, 1998), ou como encontrada na teoria da justiça como equidade de J. Rawls (1971), que determina que os princípios de justiça serão escolhidos em uma situação de simetria conhecida como posição original (Coitinho, 2024, p. 240).

Com isso em mente, é importante destacar que o procedimento de escolha das virtudes se dará apenas no contexto em que ocorre a conexão entre as esferas privada e pública da moral, de forma a identificar certas virtudes privadas que sejam coerentes com certas virtudes e/ou princípios morais públicos. Esse procedimento não servirá para a escolha dos princípios ou virtudes na esfera da moralidade pública, da mesma forma que não servirá

para a escolha das virtudes no âmbito privado da moral, estando circunscrito ao que podemos chamar de uma esfera privada-pública da moralidade. Para maior clareza, deixem-me esquematizar a distinção que estou propondo:

i. Moralidade Pública: Nessa dimensão, se pode utilizar a teoria neocontratualista para a escolha dos princípios morais. Ao se utilizar da teoria da John Rawls, se estaria equipado para a escolha dos princípios de justiça para orientar a estrutura básica da sociedade, que nos oportuniza um princípio da igual liberdade, e um princípio da igualdade equitativa de oportunidade e de atenção ao bem comum. E ao se fazer uso da teoria contratualista de Thomas Scanlon, se estaria equipado para a escolha dos princípios morais mais relevantes para determinar o certo e o errado de forma mais ampla, mediante um procedimento de escolha que leva em conta a razoabilidade dos agentes. Aqui os critérios centrais são os de justiça, direitos, razoabilidade e tolerância, sendo escolhidos a partir de um procedimento racional/razoável de escolha (Scanlon, 1998, p. 189).
ii. Moralidade Privada: Nessa dimensão, se pode fazer uso de uma ética das virtudes, de forma a auxiliar os agentes a pautarem suas vidas a partir do critério de vida boa ou de florescimento humano, que demanda ao agente ser uma pessoa melhor, isto é, ser virtuoso nas mais diferentes situações da vida. Esse modelo ético demanda que pessoa seja corajosa, resiliente, moderada e amiga, responsabilizando moralmente o agente a partir de seu

próprio caráter. Aqui os critérios normativos centrais serão todas as virtudes, epistêmicas e morais, que auxiliam na felicidade pessoal do agente, que, por sua vez, auxiliam na felicidade geral da comunidade, sendo escolhidas individualmente a partir do seu próprio caráter moral (Hursthouse, 1997, p. 223-226).

iii. Moralidade Privada-Pública: Apenas nessa dimensão é que se usará o procedimento de escolha das virtudes, de forma a poder identificar certas virtudes privadas, como prudência, integridade, autonomia e humildade, entre outras, que serão coerentes com certos princípios e virtudes públicos, como a justiça, que inclui a liberdade e a igualdade, bem como com a razoabilidade, a tolerância, entre outros. Por exemplo, as virtudes da coragem, da moderação, da resiliência, da lealdade, não parecem coerentes com os critérios de justiça ou da razoabilidade e, por isso, não seriam escolhidas nesse domínio. Por outro lado, a virtude da autonomia parece coerente com o princípio da liberdade; de forma similar, a virtude da humildade parece coerente com o princípio ou a virtude da tolerância. A ideia geral do procedimento é que alguém possa propor uma virtude da dimensão "ii" que seja coerente com os critérios normativos da dimensão "i", justificando a virtude proposta e sendo aprovada se não for razoavelmente rejeitada.

Discutindo a injustiça algorítmica[1]

Em 22 de março de 2023 veio a público uma carta escrita pela organização *Future of Life Institute* que pediu a suspensão temporária do uso e das pesquisas sobre a inteligência artificial (IA)* enquanto não houvesse regulamentação sobre o tema, e isso pelo receio de que essa nova tecnologia pudesse trazer "riscos profundos para a sociedade e a humanidade". Mais de mil e oitocentas pessoas assinaram o documento na web, entre eles, líderes e pesquisadores do setor de tecnologia, tais como Elon Musk (CEO da SpaceX, Tesla e Twitter), Steve Wozniak (cofundador da Apple), Michael Osborne, professor de Machine Learning da Universidade de Oxford, e Yuval Harari, professor de História da Universidade Hebraica de Jerusalém, bem como por eticistas, tal como Danielle Allen, professora de ética e filosofia política da Universidade de Harvard. Alguns especialistas no tema e formadores de opinião alegaram um interesse mercadológico na carta, como forma de frear o avanço do ChatGPT, desenvolvido pela OpenAI. Como signatário da carta, aproveito a oportunidade para refletir

[1] Publicado originalmente no *Le Monde Diplomatique Brasil*, em 5 de abril de 2023. Disponível em: https://diplomatique.org.br/refletindo-sobre-inteligencia-artificial-e-injusticas/. Acesso: 6 abr. 2026.

sobre os diversos problemas éticos que podem surgir com o uso massivo da IA, especialmente o problema da injustiça algorítmica.

A tecnologia orientada por IA, entendida aqui como a capacidade de um sistema – como um software ou incorporada a um aparelho – executar tarefas comumente associadas a seres inteligentes, já é uma constante em nossas vidas, seja pelas recorrentes recomendações de filmes que recebemos nos serviços de streaming, tal como Netflix e Amazon Prime, seja pelos filtros de e-mails que usamos, ou, ainda, pela utilização de algum aplicativo de navegação por GPS, como o Waze, e ela não parece problemática em muitas áreas. Ao contrário, parece facilitar nossa vida. Entretanto, essa tecnologia está se estendendo progressivamente para certos domínios sobre os quais, provavelmente, terá um impacto maior, como: decidir em circunstâncias de risco, estabelecer prioridades entre pessoas e fazer julgamentos complexo. Em vista disso, compreende-se, portanto, que essa tecnologia terá que tomar decisões que já se enquadram no domínio moral, fator que torna importante o ato de pensar sobre os algoritmos* que alimentam esses produtos. Os carros autônomos, por exemplo, precisarão tomar decisões sobre como distribuir o risco entre os passageiros, pedestres e ciclistas, isto é, entre os que utilizam as vias públicas. As armas autônomas letais* terão que identificar e selecionar os alvos humanos que serão eliminados. Por sua vez, algoritmos que já estão em uso nos sistemas de saúde e judiciário em

alguns países estabelecem a prioridade de quem receberá um transplante de órgão, bem como aconselham os juízes sobre quem deve obter liberdade condicional ou uma sentença maior de prisão. Até mesmo um aplicativo inocente como Spotify pode apresentar um problema ético em seu algoritmo,* como sexismo. Uma pesquisa conduzida por A. Ferraro, X. Serra e C. Bauer demonstrou que o algoritmo da plataforma privilegia músicos homens, sendo as artistas mulheres pouco sugeridas. Quando testaram o algoritmo descobriram que, em média, as seis primeiras faixas recomendadas são de homens (Ferraro; Serra; Bauer, 2021).

A promessa da IA é que ela melhore nossa vida, pois esses algoritmos* podem, teoricamente, decidir sem vieses de gênero, raça ou classe, de forma lógica e racional, evitando qualquer parcialidade e discriminação. Entretanto, pode ser que isso não ocorra tal como esperado, uma vez que todas essas decisões referidas anteriormente, inevitavelmente, envolvem padrões éticos e avaliações morais complexas, o que pode resultar em injustiças*. Por exemplo, os carros autônomos devem sempre se esforçar para minimizar as baixas, mesmo que às vezes isso signifique sacrificar seus próprios passageiros por um bem maior? As armas autônomas letais* devem sempre objetivar a vitória, mesmo ao custo de eliminar um alvo civil ou um soldado ferido, o que colocaria em risco a dignidade humana? As crianças devem sempre ter prioridade para transplantes de órgãos, mesmo quando um paciente mais velho é uma combinação genética melhor para um órgão disponível? Os

algoritmos usados em tribunais devem sempre procurar reduzir a reincidência, mesmo que isto resulte em uma discriminação injusta para os réus negros?

O problema com que nos deparamos atualmente é que alguns usos da IA, como programas de reconhecimento facial, avaliação de currículos, classificação de fotografias por assunto e programas que influenciam as decisões judiciais no âmbito penal, têm revelado disparidades preocupantes de desempenho com base na raça e no gênero das pessoas. Essas disparidades levantam questões urgentes sobre como o uso da IA pode funcionar para promover a justiça ou para consolidar a injustiça, podendo revelar, por exemplo, discriminação institucional*, injustiça estrutural*, como racismo, sexismo e preconceito de classe. Em uma era de crescente utilização da IA, a ideia de que o progresso tecnológico conduz à emancipação oportuniza uma grande expectativa. Mas isso pode ser ilusório, uma vez que os sistemas de IA são ainda ferramentas com as quais as pessoas podem exercer poder umas sobre as outras. E, como usual, podemos exercer o poder para promover a emancipação ou a subjugação humana.

De fato, a história recente apresenta vários exemplos do potencial da IA para refletir o preconceito humano. Consideremos o rastreador de currículos com inteligência artificial* da Amazon. Ele de fato automatizou o sexismo, favorecendo sistematicamente os currículos dos homens, aparentemente porque o sistema foi treinado com base em dados coletados a partir de currículos previamente

enviados à Amazon, dos quais maioria era de homens (Dastin, 2018). Da mesma forma, podemos apontar o classificador de fotos com IA do Google, que rotulou erroneamente os negros como "gorilas" (BBC, 2015), refletindo um estereótipo racista*. Ou podemos considerar a análise de Buolamwini e Gebru (2018) de três programas de reconhecimento facial baseados em IA, os quais revelaram que eles têm pior desempenho em mulheres de pele escura, podendo prejudicar injustamente as mulheres negras no âmbito legal, o que reflete um estereótipo de gênero* (Buolamwini; Gebru, 2018, p. 1-8).

O que é a injustiça algorítmica*?

Com isso em mente, parece urgente a discussão sobre a injustiça algorítmica, sobretudo em um país tão desigual como o Brasil. Para tal, vamos analisar dois casos que parecem mostrar claramente esse tipo de injustiça, a saber, os programas de reconhecimento facial usados pela polícia e o programa *Compas*, que faz análise da possível reincidência dos apenados. Mas, antes, creio que seja produtivo entender o que é a injustiça algorítmica. Comecemos, então, compreendendo independentemente os termos "algoritmo" e "injustiça".

Os algoritmos* são feitos de códigos de programação, que se alimentam de bases de dados. As estruturas da web, como são conhecidas, são compostas por códigos. Esses códigos são escritos em um idioma próprio para a máquina, que funciona como uma lista de comandos. Quer dizer, ao escrever um código, se estabelece uma

sequência de tarefas para que a máquina as entenda e as execute como o esperado. Ao ato de pensar logicamente e estipular uma sequência de passos para executar uma tarefa se dá o nome de lógica de programação. E, para a sequência narrativa desses eventos, se dá o nome de algoritmo. Assim, um algoritmo se comporta da forma como foi programado para se comportar (Noleto, 2020). O problema em questão é que, sendo o algoritmo alimentado pelo programador, pode ser o caso de ele trabalhar com dados restritos ou mesmo preconceituosos e, assim, os algoritmos reproduzirão essa restrição ou discriminação em larga escala.

Já a injustiça* é comumente entendida como ausência de justiça, marcada pela falta de imparcialidade e de equidade*. Diferentemente da tradição, Judith Shklar, em *The Faces of Injustice* (1990), caracteriza a injustiça como um fenômeno que é particular e individual, tendo várias faces, de forma que a história, a cultura e o status têm um papel fundamental em sua identificação; sobretudo, a injustiça é pensada na perspectiva das vítimas. Shklar argumenta corretamente que a voz das vítimas é privilegiada porque é a voz sem a qual é impossível decidir se elas sofreram uma injustiça ou uma fatalidade. Do ponto de vista da vítima, quer a vitimização resulte de uma fatalidade ou de discriminação social, a injustiça deve incluir não apenas a causa imediata do desastre, mas também a recusa de pessoas e de instituições em prevenir e mitigar os danos, o que implica injustiça passiva. Essa definição mais ampla de

injustiça exige maior responsabilidade tanto dos cidadãos quanto dos agentes públicos ao lidar com o sofrimento dos outros (Shklar, 1990, p. 83-126).

Assim, em circunstâncias em que o algoritmo toma decisões excludentes em relação a uma raça, gênero ou classe social, discriminando certos grupos mais vulneráveis, se pode classificar o caso como de injustiça algorítmica ou discriminação algorítmica. Esse fenômeno é caracterizado pela perpetuação da discriminação aos mais vulneráveis por meio do funcionamento dos algoritmos em softwares, podendo ser entendido como um viés algorítmico.

Exemplos de injustiça algorítmica*

A partir da definição dada anteriormente, vamos analisar dois casos que parecem um exemplo fiel do fenômeno. Iniciamos pelo programa de reconhecimento facial, que cada vez é mais usado no Brasil como forma de identificar criminosos, o que parece positivo para a segurança pública. O reconhecimento facial é um método biométrico que utiliza técnicas de aprendizado de máquinas em conjunto com as *redes neurais artificiais*, a fim de realizar o "match" de uma imagem com o perfil de determinada pessoa, uma tarefa desafiadora na sociedade complexa e diversa em que vivemos. Devido a vários cenários, como o ponto de vista técnico que considera a câmera, a iluminação e a expressão facial, e o ponto de vista sociológico de como a base de dados é coletada e filtrada, é necessário *repensar a criação dos processos por trás destas tecnologias* que partem de contextos normalmente ignorados na sociedade.

E isso porque esses sistemas aumentam muito as prisões injustas de pessoas negras a partir do uso de programas de reconhecimento facial, o que pode apontar que esses algoritmos estejam sendo treinados a partir de banco de dados enviesados, com pouca diversidade.

A reportagem de Hellen Guimarães, "Nos erros de reconhecimento facial, um 'caso isolado' atrás do outro" (2021), mostrou claramente que não são raros os casos de pessoas inocentes sendo presas por crimes que não cometeram, tendo sido identificadas de forma incorreta pelo chamado reconhecimento fotográfico. Ela reuniu diversos casos desses, relatando a prisão de um cientista de dados, um mototaxista, um motorista de app, um músico e um produtor cultural, todos homens negros. O problema é que as máquinas utilizadas no reconhecimento facial reproduzem as percepções de quem as cria e do tratamento fornecido aos bancos de dados que as alimentam. Isso em razão de questões estruturais sobre como a sociedade e o Estado determinam quem são os indivíduos que oferecem perigo e, portanto, devem ser detidos.

O segundo exemplo significativo são os programas usados no sistema judiciário norte-americano, que têm o papel de prever quem futuros criminosos. Programas como esses são construídos para tomar decisões autônomas, ao prever ações, estipulando a probabilidade de certo comportamento, como cometer um crime no futuro. É claro que programas assim foram criados com o objetivo de tornar o sistema de justiça criminal mais justo, eliminando pre-

conceitos humanos, a exemplo do COMPAS (Correctional Offender Management Profiling for Alternative Sanctions), que está sendo usado em quarenta e seis estados do sistema judiciário norte-americano, com o papel de prever quem reincidirá no crime, influenciando as decisões de liberdade condicional, fiança e condenações. Mas pesquisas realizadas descobriram que ele está frequentemente errado, além de ser tendencioso contra os negros, como no caso do teste aplicado pelo *ProPublica*, que evidenciou essas propensões a que o programa está sujeito. A comparação mostrou que o programa tende a apontar erroneamente réus negros como futuros criminosos, colocando-os na categoria de possíveis reincidentes quase duas vezes mais do que os réus brancos. Estes também foram classificados mais frequentemente como menos perigosos do que os réus negros (Larson, *et al.*, 2016).

Pensando em soluções

Assim, é urgente refletir em soluções para o enfrentamento deste problema. Penso em duas dimensões importantes, uma ética e outra política. Na dimensão ética, creio que devamos nos esforçar como indivíduos e como sociedade para desenvolver a virtude da justiça, entendida como uma sensibilidade moral-política para reconhecer as discriminações de raça, sexo e classe e combatê-las. Já na dimensão política e jurídica, creio que devamos criar medidas de fiscalização do uso da IA, estabelecendo uma legislação que tenha como foco o respeito aos direitos humanos* e a proteção dos mais vulneráveis.

A conclusão a que podemos chegar é que, independentemente de razões mercadológicas que possam ter originado a carta comentada inicialmente, não devemos desperdiçar a oportunidade de discutir como a IA precisa ser regulada e que padrões éticos devem servir de bússola para sua aplicação. Como os exemplos tratados mostram, e como os recentes apelos por justiça, responsabilidade e transparência na IA reconhecem, o uso dessa nova tecnologia levanta questões urgentes de justiça, sobretudo em um país como o Brasil, com desigualdades sociais* marcantes, racismo e sexismo estruturais, além de preconceitos institucionais contra os mais vulneráveis.

O paradoxo do trabalho escravo e ESG[2]

Há um aparente paradoxo no campo dos direitos humanos* no Brasil atualmente, a saber, quanto mais as empresas e empresários se preocupam com a responsabilidade ambiental, social e de governança (termo conhecido em inglês pela sigla ESG*), mais tem se descoberto casos de trabalho análogo à escravidão em empresas ou organizações de grande porte localizadas nas regiões mais desenvolvidas do país, como na região Sudeste e na região Sul. Lembremos os casos de trabalho análogo à escravidão ocorridos com os safristas de uva que prestavam serviços às vinícolas Salton, Aurora e Garibaldi e que vieram à tona em fevereiro de 2023, bem como a denúncia de trabalho escravo no Lollapalooza, que veio a público em março do mesmo ano, festival esse organizado pela empresa T4F Entretenimento. O problema para o qual quero chamar a atenção é que essas empresas declaram ter um comprometimento ético tanto com as causas ambientais, quanto com as causas sociais, bem como com a transparência e diversidade. Mas, então, como entender esses casos de regimes

[2] Publicado originalmente no *Le Monde Diplomatique Brasil*, em 26 de maio de 2023. Disponível em: https://diplomatique.org.br/o-paradoxo-do-trabalho-escravo-e-esg/. Acesso em: 6 abr. 2026.

de trabalho análogos à escravidão em seus domínios em pleno século vinte um, uma vez que o comprometimento social deveria implicar respeito aos direitos humanos* e, mais especificamente, deveria conduzir, no mínimo, ao respeito às leis trabalhistas?

Mas, antes de tentar entender esse paradoxo, vamos relembrar os casos abordados.

Em 22 de fevereiro de 2023, numa quarta-feira, uma ação conjunta da Polícia Rodoviária Federal (PRF), da Polícia Federal (PF), do Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE) e do Ministério Público do Trabalho (MPT) do Rio Grande do Sul resgatou 207 trabalhadores de vinícolas gaúchas, em Bento Gonçalves, que trabalhavam como safristas na colheita da uva, oriundos majoritariamente da Bahia. Uma investigação permitiu a descoberta das condições análogas à escravidão sob as quais esses safristas eram mantidos, numa pousada da cidade. Foram identificadas condutas como monitoramento por câmeras, prática de tortura, consumo de alimentos estragados, cerceamento do direito de ir e vir por meio de vigilância, entre outras situações previstas pelo artigo 149 do Código Penal, que tipifica o crime de escravidão contemporânea no Brasil.

O caso foi denunciado por um grupo de trabalhadores que conseguiu fugir do esquema e procurar a PRF em Porto Alegre. Eles relataram aos policiais que foram cooptados por aliciadores de mão obra (gatos) na Bahia e trazidos à Serra Gaúcha para trabalharem para uma empresa que presta serviço às vinícolas da região. Eles contaram que tra-

balhavam diariamente, das 5h às 20h, com folgas somente aos sábados. Também denunciaram que representantes da empresa ofereciam a eles comida estragada e que só podiam comprar produtos em um mercadinho com preços superfaturados – o valor gasto era descontado do salário. Assim, acabavam o mês devendo, o que os impedia de sair do local em razão da suposta dívida (Extra Classe, 2023).

Por sua vez, o caso Lollapalooza, ocorrido na cidade de São Paulo, veio a público um pouco antes do início do festival, que ocorreu entre 24 e 26 de março de 2023. A fiscalização do Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE) nas instalações do festival afirma ter flagrado trabalhadores em condições degradantes, as quais podiam ser enquadradas em regime de trabalho análogo ao escravo. Cinco trabalhadores da prestadora de serviços Yellow Stripe, empresa terceirizada responsável pela operação dos bares do Lollapalooza, disseram aos auditores fiscais do trabalho, na terça-feira, dia 21/03/23, que estavam dormindo entre fardos de bebidas, sobre *pallets* e colchonetes, em tendas montadas dentro do complexo do festival no Autódromo de Interlagos. Os homens também afirmaram que a jornada de trabalho era de cerca de 12h diárias e que recebiam R$ 130 por dia de trabalho e não podiam sair do autódromo sob a justificativa de serem responsáveis por cuidar das bebidas, dormindo no chão ou sobre *pallets* de bebidas, sem energia elétrica (UOL Notícias, 2023).

Segundo o comunicado do Ministério Público do Trabalho (MPT), os cinco "trabalhavam como carregadores

por 12 horas durante do dia (das 7h às 19h) e durante a noite eram obrigados a dormir no Autódromo Interlagos, nos diversos pontos de estoque de bebidas, para fazerem a vigilância das cargas". A ação de fiscalização considerou a produtora de eventos T4F e a prestadora de serviços Yellow Stripe responsáveis pelas condições dos trabalhadores. Além do recolhimento imediato das verbas trabalhistas, as empresas respondem administrativamente pelas infrações e podem ser processadas pelo MPT.

Importante salientar que as reações iniciais das vinícolas Salton, Aurora e Garibaldi, bem como a da produtora T4F foram muito semelhantes, a saber, elas responsabilizaram as empresas terceirizadas e tentaram se isentar da culpa pelo ocorrido, embora essa estratégia tenha sido rechaçada tanto pelos órgãos públicos competentes quanto pela sociedade como um todo. Por exemplo, as vinícolas Salton e Aurora emitiram um comunicado que não compactuavam com a violação de direitos humanos* e que os casos análogos à escravidão eram de responsabilidade da empresa terceirizada Fênix Serviços Administrativos, responsável pela contratação e manutenção dos safristas. Similarmente, a produtora T4F disse em nota exigir que todas as empresas prestadoras de serviço garantissem condições de trabalho aos seus funcionários e que encerrou o contrato com a terceirizada Yellow Stripe.

Acontece que essas vinícolas, bem como a produtora, afirmam o comprometimento com o ESG*, como pode ser visto em seus sites e em declarações públicas, o que

implica respeitar e procurar integrar os aspectos ambientais, sociais e de governança em todas as etapas do processo produtivo. No site da Salton, por exemplo, está dito que ela "[...] está empenhada em integrar os aspectos ambientais, sociais e de governança em todas as etapas do processo produtivo e junto aos diferentes stakeholders que formam nossa cadeia de valor". E no site da Aurora, encontramos a seguinte afirmação: "Através da relação com investidores e empreendedores, desenvolvemos um modelo voltado para a lucratividade, enquanto a responsabilidade social se faz presente em nossas iniciativas de cidadania, no engajamento das partes interessadas e na geração de emprego". Na página da T4F na web, há a afirmação de que "Dentre outras práticas a Time For Fun implementou seu Código de Conduta Ética, por meio do qual foram estabelecidos os propósitos, os valores e os princípios da Companhia e o que se espera de seus administradores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, tendo como pressupostos a transparência, a integridade e a conduta ética em suas atividades e operações, visando a integridade e perenidade da Companhia". Mas, como pode esse tipo de compromisso com o ESG resultar em uma terceirização da responsabilidade das condições de trabalho de alguns de seus colaboradores, uma vez que o trabalho dessas pessoas é essencial para o seu sucesso? Será que essas empresas sabem de fato o que é ESG e qual é a extensão do comprometimento assumido por elas?

O que é ESG?

ESG* é uma sigla em inglês que significa *Environmental, Social and Governance*, e corresponde às práticas de responsabilidade ambiental, social e de governança de uma organização que não se preocupa apenas com o lucro no mercado financeiro, mas que tem uma preocupação com o mundo, no qual está inserida. O termo foi cunhado em 2004 em uma publicação do Pacto Global em parceria com o Banco Mundial, chamada *Who Cares Wins*, o que significa algo como "Quem cuida, vence". Surgiu de uma provocação do secretário-geral da ONU Kofi Annan a 50 CEOs de grandes instituições financeiras sobre como integrar fatores sociais, ambientais e de governança ao mercado de capitais. Na mesma época, a Organização das Nações Unidas lançou o relatório *Freshfield*, que consistia em um relatório sobre os princípios para o investimento responsável e que mostrava a importância da integração de fatores ESG para avaliação financeira (*Pacto Global*, Rede Brasil, ESG, 2023).

Desde então, o termo ESG* tem sido usado como uma métrica para nortear boas práticas de negócios, o que significa estabelecer critérios normativos-morais para orientar as diversas etapas da cadeia de produção e dos negócios, termo que está ligado fortemente ao conceito de *compliance**, que é entendido como o guia de comportamento de uma organização perante o mercado em que atua, objetivando estar em conformidade com as obrigações legais da empresa, isto é, com a governança corporativa, bem

como com os padrões éticos de conduta e com os controles internos. Alguns importantes aspectos que devem ser observados pelo ESG são:

iv. Mitigação das emissões de carbonos em razão da poluição da água e do ar;
v. Respeito à biodiversidade;
vi. Gestão de resíduos e rejeitos provenientes de determinada atividade;
vii. Respeito aos direitos humanos e às leis trabalhistas;
viii. Preocupação com a segurança e a saúde dos empregados;
ix. Preocupação com a diversidade, equidade* e inclusão nos locais de trabalho;
x. Combate à corrupção;
xi. Combate ao assédio tanto moral como sexual;
xii. Compromisso com a transparência e respeito à privacidade.

E, importante frisar, estes e outros aspectos similares são fundamentais na análise de riscos e nas decisões de investimento das empresas. Assim, o ESG é importante porque mostra o compromisso da empresa com as questões imperativas de sustentabilidade ambiental, direitos humanos e democracia, uma vez que essas são questões urgentes de nosso tempo e demandadas de toda a sociedade, mostrando o compromisso da empresa com a construção de um mundo ético, inclusivo e ambientalmente sustentável, de forma a garantir a qualidade de vida das pessoas que formam a sociedade. Especificamente no

que concerne ao S do ESG, isso significa assumir um dever moral de respeitar os direitos humanos, promover a justiça social, cumprir as leis trabalhistas e se preocupar com a segurança e saúde dos empregados, bem como significa defender a diversidade, equidade e inclusão nos locais de trabalho. Não se trata de apenas cumprir as leis como uma obrigação externa, mas de se comprometer moralmente a cumpri-las em função do compromisso com os valores de equidade, igualdade, integridade e justiça, por exemplo. E tudo isso deveria convergir na boa governança, com ética, transparência e responsabilidade, que efetivamente ajudam na prevenção do trabalho escravo e exploração da mão de obra em toda a cadeia de suprimentos.

É claro que alguém poderia argumentar que essa maior visibilidade nas ocorrências de trabalho em condições análogas à escravidão seja uma consequência da reforma trabalhista feita no governo Temer em 2017, que flexibilizou uma série de garantias importantes aos trabalhadores, mas ressalto que os dois casos mencionados estavam descumprindo as leis trabalhistas vigentes pós reforma, em razão do excesso de horas trabalhadas por dia e do cerceamento da liberdade de ir e vir, entre outras razões. Tanto foi assim que as vinícolas tiveram que assinar um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) no valor de R$ 7 milhões com o MPT. O TAC prevê 21 obrigações que têm o objetivo de disciplinar a contratação de serviços terceirizados e impedir que o problema volte a ocorrer. E no caso Lollapalooza, segundo o MET, os cinco trabalhadores

estavam em uma situação de informalidade, ou seja, não havia contrato intermitente de trabalho válido, embora um representante da prestadora de serviços tenha apresentado os contratos, mas dito que eles ainda não estavam lançados no sistema do eSocial. Mesmo com essa consideração, o que importa ressaltar é que a jornada de trabalho de 12 horas diárias e a obrigação de dormir no local de trabalho contrariam claramente as leis trabalhistas em vigor e não estavam previstas no contrato apresentado, mesmo que ele ainda não estivesse registrado.

O que fazer?

Entendido o paradoxo entre o trabalho escravo e as diretrizes de ESG, o próximo passo seria perguntar se há alguma solução para este problema. Acredito que uma linha interessante de ação seria procurar esclarecer o significado do termo ESG socialmente, de forma que ele possa ser compreendido como os deveres morais* que as empresas e organizações assumem nos âmbitos ambiental, social e de governança, e isso em razão de sua consonância com os valores éticos de equidade*, integridade, justiça, igualdade, sustentabilidade ambiental, por exemplo, e não de estarem obrigados pelo Estado ou pela sociedade a se comportarem de forma ética.

Seria importante compreender que esse comprometimento não se trata apenas de um discurso retórico que alguma empresa ou organização poderia empregar para ter mais valor de mercado, mas de um compromisso moral dessas organizações, o que significa que ele é assumido

voluntariamente. E, em sendo voluntário, esse comprometimento pode ser visto como um capital moral*, que, como tal, pode ser perdido rapidamente, a exemplo de uma percepção que a empresa não está se esforçando adequadamente para erradicar as injustiças ou para reduzir o impacto ambiental, por exemplo.

Por isso uma estratégia eficiente para as empresas e organizações seria tratar do ESG não puramente como *marketing*, como uma forma de aumentar o capital econômico da empresa, mas como uma questão propriamente ética, como uma maneira de aumentar seu o capital moral*. Talvez assim possa se ter mais claro que assumir publicamente o compromisso com o respeito aos direitos humanos* e com o cumprimento das leis trabalhistas é totalmente contraditório à conivência com situações de trabalho análogo à escravidão.

Talvez tratar o ESG como um capital moral* possa representar um avanço na gestão, quem sabe oportunizando o entendimento de que o que realmente importa não seja a estratégia de marketing propriamente dita, mas a criação de práticas concretas para respeitar os direitos humanos*, combatendo o trabalho análogo à escravidão, e para cumprir todas as leis trabalhistas, inclusive, se preocupando com a segurança e com a saúde dos empregados, por exemplo, bem como com a criação de práticas de combate ao assédio sexual e moral e a todo tipo de corrupção, fatores que deterioram as estruturas corporativas.

O problema da punição[3]

Em um país conhecido internacionalmente pelo desrespeito aos direitos humanos* de sua população carcerária, que já é uma das maiores do mundo, com 979 mil presos em 2021, um fato chamou atenção recentemente. O Pavilhão F do antigo Presídio Central de Porto Alegre, agora Cadeia Pública de Porto Alegre, foi demolido no fim do último mês de maio. Também dois pavilhões restantes devem ser derrubados até o final do ano de 2023, sendo que uma nova penitenciária, com capacidade para 1,8 mil presos, será construída. Na avaliação de Luiz Henrique Viana, Secretário de Sistemas Penal e Socioeducativo do Rio Grande do Sul, o fato é emblemático, pois "é para acabar com uma história que nós temos aí, de fugas, rebeliões, uma ação na Comissão dos Direitos Humanos da OEA – Organização dos Estados Americanos, que mancha a história de nosso Rio Grande. Uma nova história, com melhores condições de trabalho aos servidores, mais dignidade para pessoas privadas de liberdade, para que possam cumprir a pena" (RBSTV, 25 maio 2023). E esse fato é marcante, pois o Presídio Central é conhecido como uma

[3] Publicado originalmente no *Le Monde Diplomatique Brasil*, em 12 de junho de 2023. Disponível em: https://diplomatique.org.br/o-problema-da-punicao/. Acesso em: 6 abr. 2026.

das piores cadeias no Brasil, com superlotação, problemas estruturais, insalubridade e controle das celas e galerias executado pelas facções. E isso é um grave problema, pois essas condições, por exemplo, violam a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969)*, que estabelece que ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas cruéis, desumanas ou degradantes, uma vez que toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade do ser humano, destacando que o objetivo das penas de privação de liberdade é a reforma e a readaptação das pessoas condenadas.

Embora seja muito relevante refletir sobre os problemas concretos que afligem o sistema penal brasileiro, sobretudo refletindo sobre o desrespeito aos direitos humanos* a que a população carcerária é submetida diariamente, bem como sobre os altos índices de reincidência no país, gostaria de pensar mais detidamente sobre o problema da punição, isto é, acerca de como podemos justificar tanto a instituição da punição como os atos punitivos propriamente ditos, bem como a quantidade das penalidades. Esse tema é conhecido na literatura como "o problema normativo da punição", isto é: como justificar uma ação estatal que visa causar dano intencional, uma vez que isso é errado em situações regulares? E creio que isso seja relevante, pois pode nos ajudar em um processo civilizatório para compreender que a punição não é necessariamente equivalente a sofrimento.

O problema normativo da punição

É comum, em nossas sociedades, punirmos os agentes que cometem crimes, seja com a privação da liberdade, serviço comunitário, estabelecimento de multas, ou ainda, em certos lugares, até mesmo com a pena de morte, como é o caso da China e de cerca de metade dos estados dos EUA, por exemplo. Mas como justificar a punição legal, dado que ela é um ato estatal intencional que visa causar dano aos ofensores e que causar dano intencional é um ato errado em situações regulares? Esse é o problema normativo da punição, que investiga sobre a justificação do dano intencional estatal, e pode ser formulado da seguinte maneira: como pode do fato de a pessoa responsável descumprir uma regra ou lei justa seguir a permissão moral para uma autoridade legítima (estatal) causar dano ao agente, sendo que isso não é permitido em situações comuns? A resposta usual é dizer que a punição é justificada porque o agente cometeu um crime, que é um ato errado, enquanto os outros obedeceram a lei.

Um dos problemas é que nem todo crime é um ato errado; o outro é que nem todos atos errados são punidos em nossas sociedades. Pensemos, então, no ato de jogar em um cassino. Ele é um crime no Brasil, mas não se configura como um ato errado moralmente, pois não produz nenhum dano direto aos outros e, inclusive, é um ato legal em muitos países, como os vizinhos Uruguai e Argentina. Também, nem todos atos errados são passíveis de punição legal, como é o caso de infidelidade, mentira,

deslealdade etc. É claro que nós ensinamos aos jovens que mentir é errado, bem como que é errado trair os amigos, mas essas ações não estão tipificadas no Código Penal e não são passíveis de punição, apenas de censura.

O problema normativo, então, é ver como podemos justificar essas ações estatais reprobatórias e retributivas que intencionam causar sofrimento, considerando que é um erro moral causar sofrimento aos agentes. Mesmo assumindo que aqueles que descumpriram a lei sejam responsáveis por suas ações e que as leis sejam justas, ainda assim temos um problema relevante, a saber: como pode do fato da pessoa responsável descumprir uma lei justa seguir a permissão para uma autoridade legítima causar dano ao agente, sendo que isso não é permitido em situações regulares, considerando as democracias liberais? Veja-se que a punição envolve tratar aqueles que descumpriram a lei de tal forma que seria errado tratá-los assim se eles não a houvessem descumprido, estabelecendo uma linha divisória entre os cidadãos de um dado país. E a linha se estabelece, de forma geral, pelo (de)mérito ou culpa, de forma que os que descumpriram a lei mereceriam o sofrimento recebido pela escolha livre do mal cometido.

Assim, a punição envolve estabelecer uma linha tênue entre os culpados e inocentes, de forma que seria errado tratar os inocentes da mesma maneira que se trata os culpados, causando dano apenas em um grupo e não em outro, punindo-se o agente porque ele é culpado do crime, considerando que o crime é um ato errado. Um dos problemas

é que sempre se pode punir um inocente, uma vez que os julgamentos – via tribunais – são casos de justiça procedimental imperfeita. Veja-se o famoso caso Dreyfus, que foi injustamente condenado pelo crime de traição ao exército, injustiça essa que só foi descoberta posteriormente à sua prisão. Também, há muitos crimes que não são moralmente errados, como é o caso da poligamia ou do jogo em cassino, considerando o Código Penal brasileiro, bem como há muitos atos errados que não são punidos, como já foi dito, como a deslealdade, mentira, o egoísmo etc.

Além destes problemas, há o da desproporção entre o crime e a pena, pensando nos crimes contra a propriedade, por exemplo, de forma que a violação dos direitos dos ofensores parece maior que a violação dos direitos das vítimas. Mais grave ainda, há casos em que a culpa é compartilhada com a estrutura social, política e econômica do país, como no caso de a pobreza e o desemprego explicarem, parcialmente, um ato de roubo ou o tráfico de drogas. E essa última consideração é importante, considerando que a população carcerária brasileira é composta majoritariamente por pessoas pobres, pretas e com baixa escolaridade.

Embora seja comum no debate se falar do problema da justificação da punição, é possível distinguir três problemas distintos, mas que estão conectados, a saber: a justificação da instituição da punição, a justificação dos atos particulares punitivos e a justificação mesma das penalidades. Com essa distinção em mente, o problema de justificar a instituição da punição tem relação com a justificação de

um sistema legal que pune as pessoas pelo dano cometido, por exemplo, ao invés de perdoá-las ou até mesmo de modificá-las geneticamente para que não venham a cometer futuros crimes. Os abolicionistas* penais, por exemplo, defendem que devemos extinguir a instituição da punição, uma vez que o Estado não poderia justificar moralmente o dano intencional cometido apenas contra alguns de seus cidadãos e, assim, como não haveria uma solução para o problema da punição, seria moralmente proibido ao Estado punir as pessoas pelo descumprimento da lei.

O segundo problema é diferente, trata-se de justificar o ato particular punitivo, isto é, o porquê de punir o agente A, mas não o agente B. Uma resposta bastante influente no debate é dada pela teoria retributivista*, que diz que a culpa do agente em ter agido ilicitamente é uma razão suficiente para puni-lo, e que seria injusto, em qualquer circunstância, punir um inocente, mesmo considerando as boas consequências que isto traria, como seria o caso da maior estabilidade social, que auxiliaria na prevenção de futuros crimes. Esta parece ser uma das principais diferenças entre as teorias retributivista* e preventivista*, uma vez que para a última a justificação do ato particular punitivo não se dá pela culpa do ofensor, mas pela ponderação acerca de melhores consequências que se possa ter com a instituição da punição. Por fim, o terceiro problema está relacionado a como justificar os diversos tipos de penalidade e a quantidade mesma da pena. Por exemplo, como justificar a privação da liberdade ou a pena de morte? Isso não feriria

os direitos individuais dos ofensores, de modo que, imperativamente, deveríamos abolir essas modalidades punitivas e substitui-las por práticas punitivas que não visassem o sofrimento do cidadão, talvez com serviços comunitários ou com terapia benéfica não punitiva? Similarmente, como justificar uma pena de vinte anos de privação de liberdade ou uma pena perpétua de prisão?

Fazendo menção ainda às duas teorias mais influentes do debate, para o retributivismo* os tipos de penalidades e suas quantidades seriam justificados pela proporcionalidade entre o crime e a punição, enquanto que, para o preventivismo*, as penalidades seriam justificadas apenas pelos bons resultados que elas podem gerar, que é maior segurança ou maior bem-estar social. Dessa forma, poderia ser o caso, ao menos teoricamente, de punir um ofensor com penas desproporcionais ao delito praticado, ou, ainda, com penas muito pesadas ou muito leves, ou mesmo com a total ausência de penalidades.

Duas rotas promissoras

A primeira rota seria considerar que a instituição da punição deve se justificar pelos benefícios que ela gera, seja ao ofensor, seja à vítima, seja à sociedade como um todo, devendo oportunizar tanto a prevenção de futuros crimes quanto a reforma e a ressocialização dos ofensores, e não estar ligada a uma ideia retributivista tradicional de retribuição do sofrimento causado. Até porque, no final, o objetivo central da punição em nosso país é a reconciliação, uma vez que nós não temos pena perpétua e nem

pena de morte. Isso pode propiciar a base de uma política pública para proteger a sociedade daqueles que causam dano aos outros, compreendendo que o crime é cometido em geral por pessoas comuns e não por monstros cruéis, o que poderia levar a uma investigação necessária sobre as causas mais profundas do comportamento criminoso, de forma similar ao modo com que as organizações de saúde buscam investigar os padrões que causam as doenças. Isso poderia implicar, inclusive, adotar práticas restaurativas no interior mesmo do sistema penal, sem precisar se valer dos pressupostos abolicionistas* que parecem irreais e utópicos se confrontados com teses científicas sobre a psicologia humana e a natureza social, além de parecerem se inspirar, como diz Ferrajoli em *Derecho y Razón* (2001, p. 250-251), em um moralismo mitológico e nostálgico em relação a modelos arcaicos de comunidades sem direitos.

A segunda rota sugerida, sobretudo para lidar com o ato particular punitivo e com a justificação dos tipos de penas (e sua quantidade), seria apelar para uma moralidade política esclarecida, de forma a se pensar as penalidades como potenciais geradoras de benefício aos ofensores, visando sua ressocialização. Embora os crimes possam ser errados moralmente, pensar a punição como estando fundamentada apenas na responsabilidade moral do agente, isto é, em sua culpa, se mostra uma fonte de mal-entendidos para se lidar com o problema de um ponto de vista legal. Assim, a estratégia seria olhar, concomitantemente, para

as distorções sociais, políticas e econômicas que estão na base das decisões dos agentes.

Como dito corretamente por Hyman Gross, em *Crime and Punishment* (2012), certamente há vilões e monstros em nossas prisões, mas, principalmente, elas estão repletas de pessoas socialmente vulneráveis, iletradas, adictas, deficientes mentais e mentalmente doentes, de forma que as condições infelizes parecem estar intrinsecamente conectadas às razões de elas estarem na prisão (2012, p. vii). Com isso em mente, as penas alternativas, tais como práticas restaurativas, mediações, serviço comunitário, multas, entre outras, parecem, em casos específicos, mais promissoras que a pura privação de liberdade.

Adotar essas duas rotas seria uma forma de evitar que se compreenda a punição como equivalente ao sofrimento, a entendendo, também, como uma terapia que pode ser benéfica ao ofensor, à vítima e à comunidade como um todo. Assim, como defendido por Bruce Waller, em *The Injustice of Punishment* (2017), aquele que causa dano receberia uma terapia benéfica ao invés de uma punição dolorosa (2017, p. 143-161). O ganho dessa visão é que isso pode propiciar uma política mais esclarecida para proteger a sociedade daqueles que cometem crimes, bem como poderia incentivar a realização de pesquisas científicas sobre as causas mais profundas do comportamento criminoso, desmistificando a imagem do ofensor como um agente que escolhe livremente fazer o mal e como, ele próprio, um tipo de personificação do mal. Mesmo

considerando que as prisões continuarão existindo, elas podem oferecer segurança e uma boa estrutura aos apenados, além de estudo e trabalho, de modo a não ser um lugar de sofrimento, tendo como foco a reabilitação e a ressocialização do agente. Assim, se poderia defender um tipo de punição humanizada, que se comprometa com a dignidade de todos os seres humanos.

Entendendo a injustiça ambiental[4]

Com 16 mortes confirmadas, o ciclone extratropical que atingiu o Rio Grande do Sul nos dias 15 e 16 de junho de 2023 é o maior desastre natural relacionado a chuvas intensas das últimas quatro décadas no estado. O fenômeno provocou estragos em 41 municípios. Segundo a Defesa Civil, 1.538 pessoas ficaram desabrigadas, e 13.824, desalojadas, sendo o município de Caraá um dos mais atingidos. Desde 1980, não há registros de outro episódio que tenha acarretado tantas perdas humanas devido a enxurradas no estado. Conforme a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do RS, entre 2017 a 2021, mais de 4,4 milhões de pessoas foram, direta ou indiretamente, atingidas por desastres naturais em 482 municípios, havendo identificação de 14 mortes: cinco causadas por vendavais, quatro por enxurradas, duas por chuvas intensas, duas por tornados e uma por inundação. E esse não parece um evento isolado, se lembrarmos os casos recentes de enchentes e deslizamentos que ocorreram no litoral norte de São Paulo no carnaval de 2023 e as inundações

[4] Publicado originalmente no *Le Monde Diplomatique Brasil*, em 29 de junho de 2023. Disponível em: https://diplomatique.org.br/entendendo-a-injustica-ambiental/. Acesso em: 6 abr. 2026.

ocorridas em no estado do Rio de Janeiro, Petrópolis, e em Pernambuco em 2022.

Todos esses fenômenos podem ser compreendidos como problemas ambientais, é claro, pois, em razão das mudanças climáticas*, especialmente o aquecimento global, têm ocorrido diversas catástrofes ambientais no mundo todo, como ciclones, enchentes, furacões, elevações do nível do mar e incêndios florestais, entre outros, eventos estes que parecem uma expressão do Antropoceno*.

Embora estejamos falando de desastres ambientais, esses fenômenos também se relacionam com questões de justiça. E isso porque eles revelam um flagrante desrespeito aos direitos humanos*, especialmente o que concerne à dignidade humana, uma vez que os mais atingidos por esses eventos climáticos têm sido regularmente os socialmente mais vulneráveis, a exemplo dos ribeirinhos e moradores de áreas de riscos, como morros e encostas. Casos assim podem ser classificados como injustiça ambiental (ou mesmo racismo ambiental*).

No Brasil, o termo vem ganhando proeminência, principalmente após o desastre na cidade de Mariana, Minas Gerais, em 2015. Na época, uma barragem da mineradora Samarco se rompeu, jogando rejeitos na bacia no Rio Doce, destruindo uma cidade próxima e matando ao menos 19 pessoas. Das vítimas imediatas do rompimento, 84,5% eram negras. O cenário se repetiu em 2019, na cidade de Brumadinho, também em Minas Gerais. Os dois bairros mais impactados pela onda de rejeitos tinham como maior

parte da população pessoas pobres e negras. Com isso, surge o importante questionamento, a saber: os desastres ecológicos e as mudanças climáticas* também respondem aos vieses, preconceitos e discriminação de toda ordem que pautam as estruturas sociais, conectando-se com importantes questões de justiça?

Nesse sentido, é importante compreender o conceito de justiça ambiental, que propõe uma reflexão a respeito da necessidade de assegurar de forma equitativa a distribuição de ônus e bônus ambientais conforme critérios aceitos socialmente. É injusto que as principais consequências ambientais negativas recaiam apenas em um grupo social, a saber, os mais vulneráveis socialmente, como pobres, indígenas e quilombolas, no caso brasileiro. As reivindicações por justiça ambiental são manifestações relativamente recentes das sociedades contemporâneas, iniciadas na década de 60 e ligadas aos movimentos de direitos civis para os afrodescendentes nos EUA, e buscam acusar e reverter o tratamento desigual em relação a grupos étnicos vulneráveis. Diz corretamente Rogério Rammê, em sua dissertação de mestrado intitulada *As dimensões da justiça ambiental e suas implicações jurídicas* (2012):

> Atualmente o movimento por justiça ambiental* abarca todos os conflitos socioambientais cujos riscos sejam suportados de forma desproporcional sobre populações socialmente vulneráveis ou mesmo os países ditos de 'Terceiro Mundo' (Rammê, 2012, p. 23).

O fenômeno da injustiça ambiental*?

Mas por que esses seriam casos de injustiça ambiental? Exatamente porque são situações que ferem os direitos humanos*, uma vez que as ações das pessoas que provocam desequilíbrio ecológico provocam igualmente várias situações que representam uma negação da dignidade humana a certos grupos sociais, especialmente aos grupos em situação de pobreza e vulnerabilidade social. E isso porque não é possível conceber como vida digna morar em locais de risco, sem água e esgoto tratados, locais em que a todo momento podem ocorrer deslizamentos e soterramento de pessoas. É importante evidenciar aqui um caráter discriminatório entre os diversos grupos e classes sociais, pois, enquanto que para grupos sociais com maior poder aquisitivo o meio ambiente significa áreas verdes, parques, silêncio e ar despoluído, para grupos sociais marginalizados e excluídos significa a limpeza de córregos imundos e a proteção contra inundações e deslizamento de encostas, por exemplo. E como já considerado pela própria ONU em sua resolução *Human rights and the environment* (Direitos Humanos e Meio Ambiente) nº 1990/41, a degradação ambiental é causa de alterações irreversíveis ao meio ambiente, uma vez que ameaça ecossistemas que mantêm a vida, a saúde e o bem-estar humanos (United Nations Commission On Human Rights – Human rights and the environment).

Deixem-me ainda fazer referência à concepção de injustiça* tal como apresentada por Judith Shklar para

melhor compreender porque esses casos referidos seriam classificados como de injustiça ambiental. Em *The Faces of Injustice* (1990), ela defende que o fenômeno da injustiça ocorre quando as vítimas estão presentes, sendo um caso particular e individual de arbitrariedade, de forma que a história, a cultura e o status são fundamentais para a compreensão do fenômeno. Ela inicia a obra fazendo uma distinção importante para nossos propósitos. Ela se pergunta como saber quando um desastre é uma fatalidade ou uma injustiça? Para ela, se é causado por uma força externa da natureza, com um furacão, é uma desgraça, e devemos nos resignar ao sofrimento. Por outro lado, se é causado por um agente com má intenção, que toma uma decisão deliberada, então, se trata de uma injustiça, de forma que devemos expressar forte indignação. Por exemplo, um terremoto é claramente um evento natural, mas os danos causados por ele podem ter causas pessoais ou sociais relevantes, como no caso de os construtores não seguirem o plano correto de construção para economizar no material, ou mesmo no caso de as autoridades públicas não terem feito nada em preparação para essa eventualidade. É importante ressaltar que Shklar defende que a percepção das vítimas é central para se distinguir entre fatalidade, ou má sorte, e injustiça, de forma a se conectar prioritariamente com o senso de injustiça da vítima (Shklar, 1990, p. 1-14).

Com essa caracterização em mãos, podemos ver que o fenômeno da injustiça ambiental* ocorre em um dado país,

A exemplo do Brasil, quando os impactos dos desastres ambientais recaem de forma desproporcional sobre populações socialmente vulneráveis, tais como pobres, povos originários e comunidade negra. Por exemplo, enchentes, alagamentos, rompimentos de barragens, invasão de territórios, acesso escasso à água e esgoto tratado ou coleta de lixo são algumas das situações que evidenciam o racismo e a injustiça ambiental que grupos vulneráveis vivenciam ao longo da vida em nosso país, consistindo a injustiça no tratamento arbitrário e preconceituoso que certos grupos recebem, sobretudo, das autoridades públicas.

Ainda há outra forma de injustiça ambiental*, que pode ser percebida especialmente na relação entre países, ou na relação entre pessoas que vivem em diferentes países, uma vez que os mais ricos são os que mais poluem e que os problemas ambientais, porém, aparecem mais acentuadamente nos mais pobres. Por exemplo, entre os países mais poluidores estão os Estados Unidos, a China, a Rússia, o Japão e a Alemanha, enquanto que entre os países mais poluídos estão Bangladesh, Iraque, Paquistão, Índia, Kuwait, entre outros. A respeito da isonômica distribuição de ônus ambientais em nível mundial, o Relatório de Desenvolvimento Humano 2007/2008 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), intitulado "Combatendo a mudança climática: solidariedade humana num mundo dividido", destaca que os países pobres apenas contribuem de modo ínfimo para o aquecimento global, contudo, são eles que mais sofrem

e que mais sofrerão os resultados imediatos das mudanças do clima no planeta (Relatório de desenvolvimento humano 2007/2008 do programa das Nações Unidas). No mesmo sentido, Anthony Giddens, em *A Política da Mudança Climática* (2010), afirma que "a maior parte das emissões que causam a mudança climática foi gerada pelos países industrializados, porém seu impacto se fará sentir com mais intensidade nas regiões mais pobres do mundo" (Giddens, 2010, p. 259).

Exemplo disso seriam os casos de injustiça climática*, em que o aquecimento global afeta as regiões do planeta de forma diferente. Estudo recente do IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas) mostra que cerca de 3,3 a 3,6 bilhões de pessoas estão altamente expostas a mudanças do clima. O relatório esclarece que há uma relação direta entre o subdesenvolvimento e a alta vulnerabilidade a riscos climáticos, além de aponta que, entre 2010 a 2020, a mortalidade humana por inundações, secas e tempestades, por exemplo, foi 15 vezes maior em regiões altamente vulneráveis, como partes significativas da África, sul da Ásia, América Latina e pequenos estados insulares.

Pensando em soluções

Agora, como será que devemos enfrentar esse problema? Penso em duas linhas de ações: uma de dimensão pública e outra de dimensão privada. A primeira linha de ação, então, seria apostar na governança climática*, de forma a pensar a sociedade conectada com o meio

ambiente, a fim de que todas as decisões da administração pública sejam avaliadas socialmente frente aos riscos e às oportunidades que as emergências climáticas geram, de maneira que estas decisões sejam sensíveis aos interesses dos mais vulneráveis. A governança climática* está ligada ao desenvolvimento dos países, ao bem-estar da natureza e das pessoas, considerando que a construção de soluções ambientais é um processo complexo e de escala global que envolve todos os níveis e é relevante para todos os setores da sociedade. Nesse âmbito, devem-se aprovar leis (nacionais e internacionais) de proteção ambiental que evitem essas injustiças* e exijam um tratamento equitativo para todas as pessoas, independentemente de cor, nacionalidade ou renda, garantindo normativamente que toda pessoa tenha igual proteção contra riscos à sua saúde que provenham de aspectos ambientais.

A outra linha de ação estaria voltada à própria consciência individual das pessoas, de forma a se desenvolver uma responsabilidade socioambiental, o que deveria conduzir a um tipo de consumo mais austero ou comedido, considerando a vida humana como interdependente das condições do Planeta. Estamos acostumados a pensar que os problemas ambientais seriam resolvidos apenas por leis de proteção socioambiental, o que não está errado. Mas, para além disto, não podemos esquecer que muitos problemas ambientais (se não todos) são gerados pelo tipo de produção e consumo existentes em sociedades contemporâneas, caracterizadas pela produção predatória em larga escala e

pelo consumismo. Assim, penso que é relevante refletir sobre nossa responsabilidade em consumir de forma mais sustentável, apostando e incentivando um tipo de consumo mais austero, consumindo o necessário para viver bem, mas considerando os limites apropriados desse aspecto da vida. Seria uma maneira de se pensar na necessidade da aquisição da virtude da moderação, ou temperança, como uma característica pública central para se alcançar tanto a sustentabilidade como a solidariedade. Nesse sentido, creio que temos muito o que aprender com os povos originários no Brasil, que têm um modelo produtivo de subsistência, não baseado no consumo, o que contribui para conectar de forma orgânica o valor intrínseco da natureza ao bem-estar da comunidade.

Esse modelo alternativo coloca em xeque a crença desenvolvimentista e consumista de que os recursos naturais são infindáveis e de que a natureza existe para ser desfrutada. Como dito por Krenak em *Ideias para Evitar o Fim do Mundo* (2019), os indígenas não se veem separados da natureza, mas se sentem parte dela. Por isso, as pedras, as montanhas, as árvores são tratadas como pessoas, como sendo seus pais, mães, filhos e parentes. De acordo com ele, a separação das pessoas da mãe Terra é um processo de abstração civilizatória, na qual o consumo as leva ao impedimento de viver a verdadeira cidadania. Em suas palavras:

> Fomos, durante muito tempo, embalados com a história de que somos a humanidade. Enquanto isso – enquanto seu lobo não vem – fomos nos alienando desse organismo de que somos parte, a Terra, e passamos a pensar

> que ela é uma coisa e nós, outra: a Terra e a humanidade. Eu não percebo onde tem uma coisa que não seja natureza. Tudo é natureza (Krenak, 2019, p. 9-10).

Assim, a lição aqui seria questionar a ideia ilusória de que maior consumo implicaria necessariamente maior felicidade, uma vez que os recursos naturais são finitos e os problemas ambientais estão conectados com os problemas sociais. É claro que não devemos descuidar de exigir que os países façam leis ambientais que garantam os direitos humanos* de forma irrestrita; que façam acordos multilaterais para a diminuição de emissão de carbono, por exemplo, substituindo combustíveis fósseis por energia renovável e fazendo reflorestamento, se comprometendo em limitar o aumento da temperatura global em 1,5 °C, bem como concordando com o financiamento climático*, de forma que os países desenvolvidos deem apoio financeiro aos países em desenvolvimento, que são mais vulneráveis a estas alterações climáticas. Essas exigências, contudo, não necessariamente iriam de encontro a um tipo de compromisso moral com o bem-estar das outras pessoas e com o valor intrínseco da natureza, o que parece implicar um tipo de responsabilidade com a vida futura do planeta e da humanidade.

O que é responsabilidade moral coletiva?[5]

Veio a público recentemente um caso que, creio, talvez nos ajude a entender melhor tudo o que está envolvido no fenômeno da responsabilidade moral, isto é, nas práticas de censura ou nos elogios que fazemos aos outros ou a nós mesmo em razão de uma ação errada cometida. É o caso Antony.

O atacante Antony, do Manchester United, foi cortado da seleção brasileira, nesta segunda-feira, dia 4 de setembro, e não disputará as partidas contra as seleções da Bolívia e do Peru pelas eliminatórias sul-americanas da copa do mundo 2026. O corte feito pela CBF se deu horas depois de as acusações de agressão feitas pela ex-namorada do atleta, a influenciadora digital e DJ Gabriela Cavallin, voltarem às manchetes por conta de uma reportagem detalhada pelo portal UOL, que apresentou áudios e imagens inéditas sobre o caso.

O que gostaria de problematizar é que, embora adequado, parece insuficiente apenas censurar o agente por um ato errado cometido, como a violência contra a mulher,

[5] Publicado originalmente em *Ensaios Filosóficos*, em 12 de setembro de 2023. Disponível em: https://www.ensaiosfilosoficos.com/post/o-que-%C3%A9-responsabilidade-moral-coletiva. Acesso em: 6 abr. 2026.

responsabilizando-o individualmente, mas não censurar igualmente a sociedade como um todo, que naturaliza o sexismo e a violência de gênero, especialmente no meio esportivo, como torcidas, dirigentes de clubes, comentadores e jornalistas esportivos, entre outros, uma vez este é o meio que forma a mentalidade dos jogadores e de cidadãos em geral. Precisamos falar sobre a responsabilidade coletiva, isto é, sobre a nossa responsabilidade moral compartilhada como sociedade para combater o machismo e os estereótipos de gênero* e se contrapor a toda violência que atinja as pessoas mais vulneráveis. Mas, antes, vejamos o caso em maior detalhe.

O jogador Antony, do Manchester United, foi desconvocado da seleção brasileira na segunda-feira, dia 4 de setembro de 2023, em razão da repercussão da matéria publicada no UOL sobre a denúncia de violência feita pela ex-namorada do atleta, a DJ e influenciadora digital Gabriela Cavallin. No dia questão, a CBF divulgou a seguinte nota: "Em função dos fatos que vieram a público nesta segunda-feira (04/09), envolvendo o atacante Antony, do Manchester United, e que precisam ser apurados, a fim de preservar a suposta vítima, o jogador, a seleção brasileira e a CBF, a entidade informa que o atleta está desconvocado". Antony é acusado por sua ex-namorada de violência doméstica, lesão corporal e ameaça. O portal UOL postou imagens do jogador com Gabriela, nas quais ele faz ameaças sérias à DJ. Além do mais, vazara-se imagens de Gabriela com machucados na cabeça e nos dedos.

Ela afirma que algumas agressões foram motivadas por ciúmes, mesmo que o casal estivesse separado na época. Além de denunciar Antony na justiça brasileira, fazendo boletim de ocorrência na polícia de São Paulo em 5 de junho, Gabriela apresentou denúncia na Inglaterra em 1 de setembro do mesmo ano. O jogador alega que a relação com Gabriela era tumultuada, com ofensas verbais de ambos os lados, mas que nunca teria agredido a namorada.

Condições e tipos da responsabilidade moral

Importante esclarecer que não se trata de uma condenação prévia, uma vez que o caso será julgado pelo poder competente, podendo o jogador apresentar o contraditório. O que me interessa é procurar compreender, mediante o ocorrido, o complexo fenômeno da responsabilidade moral. De forma geral, se pensa a responsabilidade moral a partir das práticas de elogio e censura, e centrada no critério mérito e demérito. Por exemplo, alguém que agiu erradamente merece ser censurado e talvez punido apenas porque agiu por razões moralmente erradas ou expressando má qualidade da vontade*. Por sua vez, quem agiu corretamente merece crédito ou elogio e talvez uma recompensa porque agiu por razões moralmente corretas ou expressando boa vontade.

Por exemplo, certo homem estupra uma mulher nos dias atuais. Ele mereceria censura, o que equivale a uma reprovação da ação, além de punição, porque compreendemos que ele agiu erradamente ao não reconhecer o fato de que as mulheres são livres e devem ser respeitadas em sua

autonomia e dignidade. Em cenário similar, outro homem seria merecedor de elogio ou crédito por proteger uma mulher de uma tentativa de estupro, e isso porque compreendemos que ele agiu corretamente por reconhecer os direitos das mulheres e identificar que o estupro é um erro moral. Veja-se que nos cenários descritos a censura ou o elogio recai sobre uma ação passada, de um indivíduo particular, por sua decisão em fazer determinado ato que não estava dado, isto é, por sua decisão/ação livre e racional. O limite dessa concepção é que ela não reconhece a influência das diversas circunstâncias, tais como a histórica, a social, a política, a econômica e a psicológica, que orientam a decisão/ação, o que restringe (ou faz predominar) a atenção à culpa do agente (ver: Nelkin; Pereboom, 2022, p. xviii).

Uma outra maneira de compreender a reponsabilidade moral que parece mais promissora é olhar para a frente, de forma que a censura ou elogio moral tenham por foco os bons resultados, tais como a formação moral do agente, a correção do caráter, a proteção ao dano e a reconciliação nas relações (Nelkin; Pereboom, 2022, p. xviii). Com essa forma de ver a responsabilidade moral, se pode facilmente reconhecer a importante influência das circunstâncias externas que circunscrevem a decisão/ação dos agentes, o que levaria a uma responsabilização coletiva antes da individual, enfocada no futuro. Por exemplo, um dono de escravos na antiguidade não é um alvo tão apropriado de censura quanto um empresário que atualmente faz uso de trabalho análogo à escravidão. Antes que uma questão

de culpa individual, temos uma injustiça que é estrutural por naturalizar e justificar a instituição da escravidão.

Sobre esse tema, Hannah Arendt, por exemplo, faz uma importante distinção entre culpa e responsabilidade, de forma a localizar a responsabilidade coletiva na dimensão especificamente política, antes que moral ou legal, que seria a dimensão da culpa individual dos agentes, estabelecendo duas importantes condições para esse tipo de responsabilidade. Diz ela em *Responsabilidade e Julgamento* (2004), "(...) devo ser considerado responsável por algo que não fiz, e a razão para minha responsabilidade deve ser o fato de eu pertencer a um grupo (um coletivo), o que nenhum ato voluntário meu pode dissolver" (2004, p. 216). Outra importante referência sobre a responsabilidade coletiva é encontrada em Michael Sandel que, em *Justiça: O que é fazer a coisa certa* (2012), diz que ela seria uma obrigação moral de corrigir os erros do passado por pertencermos a uma mesma comunidade com certas identidades históricas (Sandel, 2012, p. 212). Veja-se que a responsabilidade coletiva, assim, seria vista como um obrigação moral-política que nós teríamos como cidadãos de uma mesma sociedade, com foco no futuro e na correção certos erros cometidos por gerações passadas. No nosso caso questão, seria nossa responsabilidade como sociedade combater o machismo e os estereótipos de gênero*, estabelecendo um compromisso com a superação dessas injustiças estruturais*.

Naturalização do machismo no meio futebolístico

Com isso em mente, penso que é possível reconhecer a insuficiência de se censurar apenas um agente que supostamente agiu violentamente, sendo covarde ao agredir uma mulher. E isso porque as suas ações parecem terem alguma relação com o machismo estrutural* que é característico do meio futebolístico. É claro que, em se confirmando a denúncia, Antony seria corretamente censurado e passível de punição, uma vez que ele seria culpado do ato de violência cometido contra a ex-namorada, uma vez que supomos que sua ação teria sido decidida/realizada de forma racional e livre. Mas e quanto ao comportamento da imprensa esportiva, que geralmente acoberta casos como esses? Não seria ela mesma censurável por não questionar ou problematizar os casos de denúncias de violência contra a mulher, ou mesmo de denúncias de estupro? Alguns exemplos nesse sentido são paradigmáticos, como os casos Robinho e Daniel Alves. Robinho foi condenado em última instância, em janeiro de 2022, a nove anos de prisão por um estupro coletivo ocorrido em 2013, na boate Sio Café, em Milão (Itália), mas ele está em liberdade no Brasil. Como o Brasil não extradita cidadãos nacionais, a Justiça italiana pediu homologação de sua decisão para que ele cumprisse a pena no Brasil. Em fevereiro de 2023, o Supremo Tribunal Federal concordou com a transferência da pena. Cabe agora ao Superior Tribunal de Justiça analisar a sentença italiana, avaliando apenas se a decisão atende os requisitos

para ser cumprida no Brasil. Mas é importante notar que este não é um tema de discussão da imprensa esportiva ou mesmo das torcidas de futebol em geral. Similarmente não é um tema para debate o caso Daniel Alves, que está preso na Espanha preventivamente, respondendo a um processo de estupro, sendo que a denúncia da vítima já foi formalmente aceita pelo sistema judiciário espanhol. O processo por "agressão sexual com acesso carnal" conclui que existem provas suficientes para levar o atleta a julgamento por ter estuprado uma jovem na boate Sutton, em Barcelona, no dia 30 de dezembro de 2022.

Citei esses dois casos para exemplificar um certo padrão de naturalização da violência contra as mulheres por parte da imprensa esportiva e de torcedores em geral. Também poderia lembrar que em razão das denúncias feitas por Gabriela Cavallin à polícia, o jogador Antony nem devia ter sido convocado pela CBF para jogar pela seleção brasileira até que se apurassem essas denúncias de violência doméstica e ameaças. Mas a decisão só veio mais tarde, em razão da forte pressão social que ocorreu após a publicação da matéria da UOL. E, nesse contexto do caso Antony, ainda lembro de um importante comentarista esportivo defender expressamente que "em briga de marido e mulher ninguém mete a colher". Se, contudo, casos de estupro e violência doméstica contra as mulheres são naturalizados pelo meio esportivo, como responsabilizar apenas o jogador em questão que agiu erradamente sem que isso constitua uma injustiça? Não foi ele formado por esse meio? É claro

que não estou dizendo que se forem condenados judicialmente eles não devem ser punidos pelo crime cometido,. Isso claramente é requerido pela justiça, que é tomada como um parâmetro normativo essencial para sociedades democráticas. Meu ponto é outro. Creio que seria mais eficiente enfrentarmos o problema coletivamente, censurando, também, os que estão se omitindo de combater o sexismo e o machismo no meio futebolístico, que sabidamente é um meio um tanto tóxico, pois, para além dos casos de machismo, temos vários casos de racismo que também são naturalizados.

Progresso moral

Creio que se estendermos a censura para além dos indivíduos culpados, responsabilizando a sociedade como um todo e, particularmente, o meio esportivo erros em questão, poderíamos alcançar algo como um progresso moral, de forma a conseguir uma correção nas distorções de nosso raciocínio moral. Isso poderia ser visto como um avanço ético, pois seria uma forma de se identificar que é arbitrário não defender igualmente os direitos de homens e mulheres, estabelecendo uma preferência injustificada pelos homens. Seria uma forma de alcançar um avanço em nossos raciocínios morais, que parecem exigir coerência.

Uma última palavra sobre esta questão: a característica básica do raciocínio moral é exigir a coerência normativa em casos similares, exigindo que casos iguais sejam tratados da mesma forma. É um raciocínio que expõe as inconsistências entre os juízos morais e os casos concretos.

Por exemplo, o agente acha errado o racismo e o sexismo, isso porque ele é injustamente discriminatório com os negros e com as mulheres, dado o seu comprometimento com a igualdade de direitos das pessoas. Concomitantemente, acha a homossexualidade errada, e isso é base para a sua reprovação ao casamento gay. Ao entrar numa discussão sobre os direitos dos homossexuais, alguém poderia apontar para uma inconsistência no seu pensamento. Dado o seu comprometimento com a igualdade de direitos das pessoas, parece que a reprovação ao casamento gay seria arbitrária, uma vez que os homossexuais são pessoas e deveriam ter o mesmo direito ao casamento que os heterossexuais. Assim, percebida a inconsistência, o agente deveria modificar a sua crença inicial de que "o casamento gay é errado". A ideia geral é que esse raciocínio conduz a ajustes progressivos entre as intuições morais que temos em casos concretos, funcionando para resolver o conflito prático entre nossos juízos morais. Uma ilustração dessa perspectiva progressiva do raciocínio moral pode ser identificada no reconhecimento de que a demanda social planetária por equidade* e justiça nos últimos 60 anos tem auxiliado a modificar as intuições éticas globais sobre o estatuto moral das mulheres e dos negros, bem como de outros grupos marginalizados, como o da comunidade LGBTQIA+ e animais não humanos (ver: Campbell; Kumar, 2012, p. 274-275).

Uma sugestão seria o meio esportivo apoiar campanhas de conscientização em relação aos estereótipos de

gênero* e ao grave problema da violência doméstica e do estupro, defendendo fortemente os direitos das mulheres e, similarmente, apoiar campanhas contra o racismo. E para além disto, poderia ser o caso de apoiar grupos reflexivos de homens* em processo judicial que estejam envolvidos em contexto de violência doméstica contra a mulher, que já existem em diversos estados no país, com o objetivo despertar neles uma reflexão sobre sua conduta. Talvez esse tipo de engajamento possa criar um ambiente moral mais saudável e diversificado que influenciará positivamente todos os envolvidos.

Sobre a moralidade do aborto[6]

Um dos temas que mais provoca polêmica no campo da ética é sobre a moralidade do aborto e a consequente discussão sobre se ele deve ser criminalizado ou não. Um dos argumentos centrais para defender sua correção é reivindicar a autonomia da mulher em relação à maternidade, argumentando em prol da liberdade reprodutiva das mulheres. Por sua vez, os que defendem que o aborto é errado centram sua argumentação na proteção incondicional da vida humana, uma vez que o ato em questão implicaria morte de um ser humano inocente, uma vez que se sabe que é errado matar um ser humano inocente.

Sobre essa questão, eu gostaria comentar o recente voto da ministra Rosa Weber sobre a descriminalização do aborto e analisar de que forma essa questão mostra uma intrínseca relação entre a moral e o direito e possibilita uma melhor compreensão do que seria de fato a moral.

A ministra do Supremo Tribuna Federal (STF), Rosa Weber, votou na sexta-feira, dia 22/09/2023, a favor da descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação. Em seu voto, afirmou que a maternidade é "escolha, e

[6] Publicado originalmente em *Ensaios Filosóficos*, em 28 de setembro de 2023. Disponível em: https://www.ensaiosfilosoficos.com/post/sobre-a-moralidade-do-aborto. Acesso: 6 abr. 2026.

não obrigação coercitiva" e que a criminalização atinge "o núcleo do direito das mulheres à liberdade, à autodeterminação, à intimidade, à liberdade reprodutiva e à sua dignidade". Para ela, impor a obrigação de continuidade da gravidez, a despeito das diversas circunstâncias especiais que vivem as mulheres, representa uma forma de "violência institucional contra a integridade física, psíquica e moral da mulher" (*Zero Hora*, set. 2023, p. 9). Atualmente, o crime de aborto está previsto nos artigos 124 a 127 do Código Penal Brasileiro, estabelecendo pena de reclusão para a mulher que provoca aborto em si mesma (de 1 a 3 anos – Art. 124) e, para o médico ou outra pessoa que provoque aborto, respectivamente de 3 a 10 anos e de 1 a 4 anos, sem e com o consentimento da gestante (Art. 126).

Veja-se que esta discussão sobre a descriminalização do aborto é um caso complexo e que gera uma ampla discussão na sociedade, uma vez que releva uma intrínseca relação, que não está muito clara para nós como coletividade, entre moral e direito. Não é à toa que o voto da ministra Weber provocou uma reação imediata nos setores mais conservadores do Congresso, que se articulam para colocar em votação uma lei que impede a interrupção da gravidez e estabelece o Estatuto do Nascituro. Segundo esse estatuto, "o nascituro goza da expectativa do direito à vida, à integridade física, à honra, à imagem de todos os demais direitos da personalidade" (Kennedy, 2023).

O ponto central que quero destacar no voto em tela é a compreensão de moralidade que está subjacente. Diz a ministra em seu voto que

> O Estado não pode julgar que uma mulher falhou no agir da sua liberdade e da construção de seu ethos pessoal apenas porque sua decisão não converge com a orientação presumidamente aceita como correta pelo Estado ou pela sociedade, da perspectiva de uma moralidade (*Zero Hora*, 23 set. 2023, p. 9).

Nesse sentido, a moralidade seria algo como um conjunto de valores éticos assumidos pelos indivíduos pessoalmente, quase no sentido de um moralismo*. E, assim, o direito deveria ser independente da moralidade para garantir os direitos individuais, como o da liberdade reprodutiva. Mas será que essa concepção de moral está adequada?

Penso que para avançar no debate é relevante fazer uma distinção entre moralidade privada e pública*. Se continuarmos a falar da moral como tendo uma unidade semântica, creio que vamos ficar estagnados na discussão. E, para entender a distinção que proponho, seria importante entender o fenômeno da assimetria normativa no campo ético.

Assimetria normativa*

É algo aparentemente comum em nossa vida social o fenômeno da assimetria normativa-moral, de forma que, irrefletidamente, censuramos menos os agentes por suas decisões e ações que irão impactar apenas na felicidade/infelicidade de sua própria vida, mas censuramos mais

os agentes por suas decisões e ações que causarão dano aos outros. Por exemplo, censuramos menos um agente que é desleal a um amigo, ou que é covarde em uma dada situação que requeira coragem, ou que não tem resiliência para enfrentar as diversas pressões cotidianas do que seria o caso com um agente que assedia sexualmente colegas de trabalho ou que comete um ato racista. A censura moral no primeiro caso é mais branda, não implicando uma condenação ao caráter moral do agente, nem gerando algum sentimento de ressentimento ou indignação, nem mesmo gerando uma mudança de disposição em relação à felicidade da pessoa. Talvez seja apenas um julgamento de que a ação ou a atitude do agente é errada. Diferentemente do segundo caso, em que a censura moral é mais forte, gerando, no mínimo, um sentimento de indignação pelo ato sexista e racista, ou, no limite, podendo gerar tanto uma condenação do caráter quanto uma mudança de disposição.

Mas o que isso parece mostrar? Penso que uma maneira de interpretar o fenômeno é reconhecer que, de forma não consciente, julgamos diferentemente os casos morais em que apenas a própria pessoa da ação é atingida e os casos em que todos os cidadãos de uma comunidade são ou podem ser atingidos. O dano, no primeiro caso, é pessoal; no outro, é coletivo. Por exemplo, não ser resiliente trará um dano apenas para a própria pessoa, diferentemente de ser racista, em que o dano atinge toda a sociedade. Se isso estiver ao menos parcialmente correto, creio que seria produtivo fazer uma distinção entre duas esferas da

moralidade, a saber, a moralidade privada e a moralidade pública, o que não é o mesmo que a distinção usual entre as esferas privada e pública da vida.

A distinção já tradicional entre as esferas da vida privada e pública* reivindica que os indivíduos devem ter liberdade para escolher como viver, qual religião ter, qual partido político votar e como viver moralmente a sua vida, mas devem ser obrigados a seguir as leis e as regras de justiça. Nessa distinção, a religião e a moral, por exemplo, fazem parte da vida privada dos agentes, enquanto a política e o direito fazem parte de sua vida pública. Essa distinção é muito comum em modelos liberais de justiça. A distinção que estou propondo é um pouco diferente: ao invés de pensar na moral como um todo em oposição à política e ao direito, a separo em duas partes: uma privada, que terá relação direta com a escolha do agente em agir/ser de uma certa forma, e outra pública, que estará mais conectada à política e ao direito, sendo um tipo de obrigação moral perfeita, podendo ser entendida como padrões morais minimamente aceitáveis que definem a decência humana e encorajam a vida social (Hampshire, 1978, p. 23-53). Vejamos, porém, isso detalhadamente.

Moralidade privada e pública*

Na esfera da moralidade privada, a autoridade normativa é em primeira pessoa, de forma que necessita da disposição do agente para querer ser uma pessoa melhor. Nessa dimensão, ele não é obrigado pela lei e nem pelas convenções sociais. Por exemplo, doar para o Médicos sem

Fronteiras ou para a Cruz Vermelha é um ato correto e que é geralmente elogiado pelas pessoas, uma vez que isso revela solidariedade com os mais vulneráveis no mundo. Não há, nesse caso, uma lei que obrigue a atos de solidariedade, e nem há uma convenção social de que devemos obrigatoriamente ajudar os mais vulneráveis. Isso será uma decisão do sujeito. Por isso, não doar não é um motivo para censura, ou, no limite, seria motivo apenas para uma censura branda. Veja-se que aqui não há uma dimensão dos direitos que serviria de base para o dever moral. Por exemplo, os habitantes de países pobres que geralmente recebem ajuda humanitária não têm direito de exigir essa ajuda dos cidadãos ao redor do mundo.

Veja-se que nessa dimensão privada da moralidade não se fere nenhum direito que seja integralmente reconhecido pela comunidade política e, por isso, não implica nenhuma punição, uma vez que não desrespeita nenhuma lei. Não é um caso para punição a não doação para o Médico sem Fronteiras ou para a Cruz Vermelha. Seria o mesmo em situações como mentir, ser desleal ou trair. São atos claramente reconhecidos como errados, mas não são passíveis de punição, que é um tipo de censura, a saber, censura legal. Assim, é importante notar que nessa esfera privada da moral o nível de censura é mais brando do que na esfera pública da moral, ou até é inexistente, podendo-se aceitar mais facilmente o desacordo moral, isto é, nossa discordância a respeito do certo e do errado.

Por sua vez, na esfera da moralidade pública, ao contrário, a autoridade normativa é em segunda pessoa, de forma que há uma exigência social para um certo tipo de comportamento. Para falar nos termos de Darwall, teríamos aqui uma "obrigação bipolar" (Darwall, 2013, p. 20), isto é, uma obrigação intersubjetiva entre os cidadãos de dada comunidade. Nessa dimensão, o agente é obrigado não por sua consciência, mas tanto pelas leis quanto pelas convenções sociais. Por exemplo, torturar pessoas, ou mais especificamente, torturar soldados em uma guerra é um ato errado, uma vez que isso está em desacordo com as convenções sociais e políticas, bem como está em desacordo com a lei. Torturar pessoas é um ato ilegal que é passível de punição. Veja-se que aqui há uma dimensão dos direitos, que será uma das bases do dever moral de não torturar. Por exemplo, há leis nacionais (constituições) que condenam a tortura, bem como há leis internacionais, como a Declaração Universal do Direitos Humanos, que também a condenam, além de tomarem isso como um critério para justificar até mesmo possíveis intervenções em um dado país. É importante chamar a atenção para o fato de que os sujeitos (potenciais torturados) têm direito tanto à integridade como à vida, e isso assegurado pelo conjunto legal já referido. Nessa dimensão, há uma clara correlação entre razões morais e razões político-jurídicas.

Note-se que, nessa dimensão pública da moral, a censura é mais forte, uma vez que o ato errado contrariaria um direito reconhecido publicamente e, em muitas situações,

seria equivalente a uma ação ilícita é passível de punição, o que nada mais é do que um tipo específico de censura, isto é, uma censura feita por uma autoridade estatal com a intenção de reprovar o ato ilícito e de retribuir de alguma maneira o dano causado. A moralidade pública, assim, pode ser vista como a moralidade comum, consistindo nas mais amplas convicções morais compartilhadas pelo grupo. Por exemplo, parece fazer parte da moralidade comum atualmente a crença de que a tortura é errada, de que a escravidão é injusta, de que a discriminação, seja por raça, gênero ou classe, deve ser condenada, entre outras. Dessa forma, o nível de censura é mais forte na esfera pública da moral, de modo que se espera mais fortemente o consenso normativo. Talvez isso explique, ao menos parcialmente, o porquê de o desacordo ético não ser tão pacífico nesse contexto, como o é na esfera privada da ética.

Com essa distinção em mãos, voltemos à discussão sobre a moralidade do aborto. Mesmo o aborto sendo criminalizado no Brasil, ele não parece ser motivo para uma censura moral* intensa, diferentemente do infanticídio, que é amplamente censurado por todos, o que parece revelar uma assimetria normativa. No primeiro caso, essa decisão parece estar no âmbito do poder discricionário de cada uma, podendo ser aceitável em razão das difíceis circunstâncias existentes. No segundo caso, a cesura moral é mais intensa por parte da comunidade, pois matar um ser humano inocente é algo sabidamente errado. Penso que essa assimetria normativa nos auxilia a compreender

que a questão da correção ou erro do aborto seria melhor classificada como no âmbito da moralidade privada, esfera em que os desacordos éticos são mais comuns, enquanto o caso do erro do infanticídio seria melhor enquadrado no campo da moralidade púbica, esfera em que o consenso moral é evidente.

E com essa distinção feita, penso que uma estratégia interessante para tratar do difícil problema da (des)criminalização aborto seria identificar apenas a moralidade pública para orientação do direito, resguardando a moralidade privada para a escolha puramente pessoal, isso porque os desacordos éticos razoáveis em sociedades democráticas são bastante comuns. E, assim, poderíamos apoiar a descriminalização do aborto até a 12ª semana argumentando que como discordamos razoavelmente sobre o tema, e o ato não é passível de forte censura moral*, cada indivíduo poderia escolher a partir de suas convicções mais profundas, tomadas como obrigações morais imperfeitas, apostando em um tipo de discricionariedade moral. Dessa forma, não seria necessário reivindicar a separação entre direito e moral, até porque a moral relacionada ao direito estaria restrita aos valores éticos compartilhados por todos. E isso claramente não seria redutível ao moralismo*.

Terrorismo e erro moral[7]

Em 7 de outubro de 2023, o grupo Hamas atacou Israel em uma ação coordenada, deixando 1.400 mortos e fazendo mais de 200 reféns. Foi o pior ataque em solo israelense desde a formação do Estado de Israel, em 1948. Mais ou menos 1.500 integrantes do grupo palestino Hamas romperam o bloqueio à Faixa de Gaza e se infiltraram no sul de Israel, onde realizaram massacres de civis e sequestraram mais de 240 pessoas. Os massacres ocorreram em vários Kibutz e numa rave, "Universo Paralelo", deixando 260 mortos. Um dos piores massacres ocorreu no kibutz de Beéri, onde foram encontrados 108 corpos, entre eles, os de mulheres e de crianças. Esses atos foram amplamente censurados pela opinião pública global, considerando a ONU – Organização das Nações Unidas, países europeus, como Alemanha, França, Itália etc., além de EUA e Reino Unido, e classificados de forma geral como atos terroristas. Entretanto, alguns atores globais não tiveram esse mesmo entendimento. Por exemplo, para Irã, Catar e Turquia os atos do Hamas são melhor compreendidos como atos de libertação. Inclusive o presidente da Turquia,

[7] Publicado originalmente em *Instituto Humanitas*, em 20 de novembro de 2023. Disponível em: https://www.ihu.unisinos.br/categorias/634328-terrorismo-e-erro-moral-artigo-de-denis-coitinho. Acesso em: 6 abr. 2026.

Recep Erdogan, disse claramente que "O Hamas não é um grupo terrorista", mas sim "um grupo de libertadores", e acusou Israel de cometer crimes de guerra. Outros mantiveram uma posição de equidistância, como o México, que, por meio da manifestação de seu presidente, Manuel López Obrador, afirmou no dia 9 de outubro que seu país "não tomou partido", e que "mais que condenações, era necessária uma solução pacífica". Essa pareceu/parece ser também a posição brasileira, se observarmos os discursos do presidente Lula sobre o conflito. Outros ainda procuraram justificar os atos cometidos em razão do já estabelecido confronto entre Israel e os Palestinos*. Foi o caso dos governos da Venezuela, Cuba e Nicarágua, que atribuíram os ataques do Hamas à ocupação israelense dos territórios palestinos. E essa pareceu ser a posição comum da esquerda no mundo, que em geral condenou de forma genérica os atos cometidos pelo Hamas, mas encontrou dificuldade em fazer uma condenação moral contundente em razão da defesa da causa palestina*.

A controvérsia da questão se dá porque o terrorismo é um fenômeno social-político muito complexo, que levanta várias interrogações, por exemplo: Pode o terrorismo ser justificado moralmente, considerando que sua causa é justa? Os fatos históricos, políticos, econômicos e culturais devem ser levados em conta ao julgar a moralidade de um ato terrorista? Quais seriam os limites morais do contraterrorismo de Estado? Apenas os rivais dos Estados é que seriam terroristas e não os próprios Estados?

Nesse ensaio, meu foco não será tanto a discussão sobre o termo "terrorismo", por exemplo, se ele é apropriado ou não para analisar a complexidade do fenômeno de movimentos políticos contestatórios que usam a violência para atingir seus fins. Será, antes, a moralidade dos atos terroristas, de forma a pensar se eles são errados ou se podem ser justificados moralmente. Assim, parto de uma definição geral do terrorismo e de como ele é entendido pela ONU e pelo Brasil.

Definindo terrorismo

O terrorismo, no seu sentido mais amplo, é o uso da violência intencional e do medo para atingir objetivos políticos. No que diz respeito a essa questão, o termo é utilizado para se referir à violência intencional durante tempos de paz ou no contexto de guerra contra não combatentes (principalmente civis). Os termos "terrorista" e "terrorismo" originaram-se durante a Revolução Francesa, ao final do século XVIII, mas tornaram-se amplamente utilizados internacionalmente e ganharam atenção mundial na década de 1970, durante os conflitos na Irlanda do Norte (com o IRA*), o conflito basco (com o ETA*) e o conflito entre Israel e Palestina*. O aumento do uso de ataques suicidas desde a década de 1980 foi tipificado pelos ataques de 11 de setembro de 2001*, nos Estados Unidos, realizados pela Al-Qaeda contra as Torres Gêmeas e o Pentágono.

Segundo Paul Wilkinson, um dos principais especialistas no tema, o terrorismo político se caracteriza pelo emprego da

intimidação coercitiva por movimentos revolucionários, regimes ou indivíduos, com motivação política, tendo natureza indiscriminada (aleatória), em que ninguém está seguro (Wilkinson, 1976, p. 15-17). Segundo ele, o terrorismo político combina o uso do terror psíquico, como a chantagem, com a violência física, a fim de alcançar um objetivo político, tendo as seguintes características: realiza atos de maneira premeditada e visa criar um clima de medo extremo ou terror; é dirigido a um público mais amplo do que a vítima imediata da violência; envolve inerentemente ataques a alvos aleatórios e simbólicos, incluindo civis; os atos são violações de normas sociais que geram indignação na sociedade em que ocorrem; suas ações objetivam influenciar o comportamento político de alguma forma (Wilkinson, 1976).

É importante observar que a comunidade internacional tem sido lenta na formulação de uma definição universalmente acordada e juridicamente vinculativa desse crime. Essas dificuldades surgem do fato de o termo "terrorismo" ter uma carga política e emocional muito grande, que envolve várias questões sobre a justiça. Também é importante compreender que há uma grande discussão acadêmica sobre o tema, *vide* a posição revisionista, que defende que a posição tradicional da teoria da guerra justa não se sustenta diante da complexidade e da violência política praticada no século XXI, a exemplo de Rodin (2004). Mas penso que, de forma pragmática, há um relativo consenso sobre a matéria. Por exemplo, a Secretária Geral das Nações Unidas, a despeito da controvérsia no âmbito da

política internacional, descreve o terrorismo, a partir do relatório "A More Secure World, Our Shared Responsibility", de dezembro de 2004, como "qualquer ato destinado a causar a morte ou lesões corporais graves a civis ou não combatentes, com o objetivo de intimidar uma população ou obrigar um governo ou uma organização internacional a fazer ou abster-se de praticar qualquer ato" (para 164(d), p. 52). Isso já aparecia no Artigo 1 da Liga das Nações*, classificando os atos terroristas como "atos criminosos dirigidos contra um Estado e com a intenção calculada de criar um estado de terror nas mentes de pessoas específicas ou de um grupo de pessoas ou do público em geral".

Internamente, os países também tipificam o terrorismo como crime, consistindo em atos violentos, como a matança deliberada de pessoas inocentes, feita aleatoriamente, com o objetivo de espalhar o terror entre toda uma população, a fim de concretizar seus objetivos políticos. No Brasil, por exemplo, a Polícia Federal recentemente prendeu três suspeitos de ligação com o grupo libanês Hezbollah. Segundo a investigação, os brasileiros preparavam atos de terrorismo no Brasil, com foco em ataques a prédios da comunidade judaica (CNN Brasil, 13 nov. 2023). Em nosso país, o terrorismo

> [...] consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo – a exemplo de usar explosivos para causar destruição em massa, fazer sabotagem e atentar contra e vida e integridade física da pessoa – por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou

> a incolumidade pública (Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016).

A pena prevista para este crime é reclusão de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.

Moralidade do terrorismo

Com essa definição em mãos, nosso objetivo agora é saber se atos terroristas, como os perpetrados pelo Hamas no recente ataque a Israel, podem ser justificados ou se eles são errados moralmente e, por isso, se devem ser fortemente censurados. Veja-se que, nos atos em questão, o grupo de fato matou civis aleatoriamente e sequestrou pessoas inocentes a fim de serem usadas como meio de troca. Com isso, já identificamos dois elementos centrais que caracterizam os atos como terroristas, a saber: eles atacam alvos civis e não apenas alvos militares, causando dano a agentes inocentes. Do mesmo modo, as ações de assassinato e de sequestro são aleatórias. O problema moral disso é que esse tipo de ato, que tem por alvo pessoas inocentes e é realizado indiscriminadamente, mostra um profundo desprezo à vida humana e à integridade física das pessoas. Note-se que, ao não distinguir entre alvos civis e militares, o terrorismo mata pessoas não por elas terem feito algo de errado, mas simplesmente por terem uma certa identidade coletiva, como, no caso, a de serem judias.

Um argumento importante para identificar a imoralidade dos atos terroristas é compreender que desrespeitar certos critérios morais normativos comuns, como os

que podemos encontrar na Declaração Universal dos Direitos Humanos*, tais como o respeito à dignidade da vida humana, à liberdade, à integridade e à justiça, entre outros, leva a uma insegurança generalizada. Ainda que as causas políticas possam ser consideradas justas, o método terrorista é moralmente injustificável porque ele desrespeita os valores morais que são centrais para a comunidade política. Isso é o mesmo que dizer que a lógica de que os fins justificariam todos os meios levaria a um desrespeito absoluto dos critérios morais centrais em nossa vida comum, o que implicaria a eliminação mesma desses critérios normativos para nossa convivência. Mas isso não seria perigoso? Veja-se que certos países que usaram do terror como método para a conquista do poder, como foi o caso da Rússia no contexto da Revolução de 1917, valendo-se do terrorismo como um recurso indispensável para a derrubada do regime czarista, continuaram utilizando o método para assegurar o poder. Nesse caso específico, o terror revolucionário parece que pavimentou o caminho para o terror do Estado totalitário, como o do regime stalinista. Em outras palavras, que garantia temos de que esses grupos que usam do terror como método para alcançar seu objetivo político não continuarão operando da mesma forma quando conquistado o poder?

Um segundo argumento para identificar a imoralidade dos atos terroristas é dizer que seus perpetradores, ao não fazerem diferença entre população civil e alvos militares, consideram correta a execução deliberada de pessoas ino-

centes. Esse argumento tem uma história longa, sendo já identificado nas teorias medievais da guerra justa, como as de Agostinho e Tomás de Aquino, bem como é encontrado na teoria contemporânea da guerra justa de Michael Walzer (2003), que fazem uma importante distinção entre *jus ad bellum* e *jus in bello*, isto é, entre a justiça da guerra (das causas da guerra) e os meios corretos usados na guerra. A ideia geral é de que, por mais que se aceite que o grupo contestatório/revolucionário está travando uma guerra justa, isto é, por razões corretas, como lutar contra a opressão de um regime, ele não pode fornecer uma justificativa moral para a escolha deliberada do assassinato, da tortura e do sequestro sistemático e indiscriminado como meios principais de luta, uma vez que isso romperia com o comprometimento com os direitos humanos*. Note-se que a execução deliberada de inocentes é assassinato, e assassinato é um erro moral por não respeitar o direito básico à vida; do memo modo, o sequestro deliberado de inocentes é um erro por não respeitar o direito básico à integridade física e psicológica. Não estou apelando para uma ideia de direitos naturais incontestáveis, mas para como justificamos esses direitos intersubjetivamente, como pode-se ver na Declaração Universal dos Direitos Humanos*, que encontram sua justificação em razão da aceitação dos envolvidos.

Uma forma comum de objetar a esses argumentos é querer justificar os atos terroristas por suas causas, como miséria, desigualdade, opressão. No caso em tela, se justifi-

caria os atos perpetrados pelo Hamas em razão da opressão de Israel aos Palestinos. Em razão da luta pelo Estado Palestino ser uma causa justa, todos os meios empregados para a conquista desse fim seriam igualmente justos. O problema desse argumento, porém, é que ele toma a justiça como critério normativo para julgar o objetivo do ato, mas não para analisar a propriedade dos meios empregados e, assim, ele relativiza o próprio valor moral da justiça. Concordando com Walzer, ao não ter uma preocupação adequada com os meios empregados para a realização do fim político, o terrorismo releva um desprezo injustificável pela vida humana, estando geralmente identificado com a tirania e com a opressão (Walzer, 2004, p. 81).

É claro que as mesmas regras do *jus in bello* devem se aplicar à guerra contra o terrorismo, a exemplo da Guerra contra o Terror*, empreendida pelos EUA, de forma que um Estado, ao combater grupos terroristas, também deve proteger os inocentes, em que pese estarmos falando de uma guerra assimétrica. E isso porque a regra padrão de uma guerra justa, que exige que os danos colaterais não devem ser desproporcionais ao valor do alvo militar, não é simples de ser aplicada a uma guerra em que os terroristas se escondem entre a população ou utilizam civis como escudos humanos. Nesse caso, penso, a responsabilidade deve recair sobre os próprios terroristas.

Mudanças climáticas e o papel das virtudes[8]

Escrevi este ensaio na semana seguinte à ocorrência de uma grande onde de calor em Porto Alegre e em todo Rio Grande do Sul. No domingo, dia 17/12/23, ainda na primavera, Porto Alegre registrou temperatura máxima de 38,4 °C, com sensação térmica de 47 °C, sendo a segunda mais alta temperatura do ano, ficando um pouco abaixo da registrada no dia 13 de fevereiro, de 38,8 °C. Segundo o metereologista Marcelo Schneider, a capital gaúcha foi a segunda mais quente entre as metrópoles do país, ficando atrás apenas de Cuiabá (MT), onde os termômetros marcaram 39,2 °C. É importante frisar que isso não foi um evento isolado, pois 2023 tem sido considerado o ano mais quente de que se tem registo, tanto no Brasil quanto no mundo (*Zero Hora*, 17 dez. 2023). No momento em que escrevo, numa manhã de sexta-feira, véspera do Natal, os termômetros marcam 30 °C, com sensação térmica de 34 °C.

Segundo a *Folha de São Paulo*, fazendo referência ao relatório da ClimaMeter, plataforma desenvolvida pela

[8] Publicado originalmente em *Instituto Humanitas*, em 9 de janeiro de 2024. Disponível em: https://www.ihu.unisinos.br/categorias/635593-mudancas-climaticas-e-o-papel-das-virtudes-artigo-de-denis-coitinho. Acesso em: 6 abr. 2026.

equipe do laboratório de ciências do clima e do ambiente na Universidade Paris-Saclay, na França, a onda de calor que atingiu diversas regiões do Brasil entre 13 e 19 de novembro de 2023 foi de 1 °C a 4 °C mais quente do que teria sido no passado, mais especificamente entre 1979 e 2000, registrando o recorde de temperatura no país com 44,8 °C em Araçuaí (MG). Diz o relatório: "Basicamente, a temperatura está mais alta por causa da maior concentração de CO2 na atmosfera. Nessas ondas experimentamos temperaturas mais altas e o efeito combinado com menos chuva, porque há mais pressão nessa área com a mudança climática" (Folha de São Paulo, 24 nov. 2023).

O mesmo ocorre ao redor do mundo. O último verão no Hemisfério Norte foi tão quente, com as temperaturas atingindo recordes – inclusive no mar –, que as discussões já giram em termos dos limites da sobrevivência humana. O Observatório Europeu afirma que as temperaturas médias no Hemisfério Norte foram as mais altas já registradas durante o verão de 2023. Estudo da Organização Metereológica Mundial, a OMM*, revela que a temperatura de 2023 deve ficar 1,4 °C acima dos níveis pré-industriais. Isso significa que este será o ano mais quente já registado na história. Ondas de calor, secas, inundações e incêndios afetaram Ásia, Europa e América do Norte durante o verão boreal, em proporções dramáticas e, em certos casos, sem precedentes, com mortes e danos significativos para as economias e para o ambiente (CNN Brasil, 30 nov. 2023).

Com isso em mente, surge a urgente questão: o que fazer para evitar, ou mesmo mitigar, essa situação catastrófica?

Em geral, a resposta padrão é que a crise ambiental é tamanha que ações individuais não resolvem o problema, e, assim, a única solução seria apostar em ações políticas coletivas. É o que vemos ocorrendo nos acordos sobre o clima, como a CPO 28 (Conferência da ONU sobre as mudanças climáticas), ocorrida recentemente em Dubai, nos Emirados Árabes. Nessas conferências, os países, mediados pela Organização das Nações Unidas (ONU)*, discutem e definem ações concretas para limitar a elevação da temperatura do planeta a 2 °C até 2050, tais como a redução de emissões de gases de efeito estufa, a pesquisa e desenvolvimento de tecnologia que visam a transição energética, com o resultado da energia renovável, e até mesmo o financiamento climático*, que é uma medida em que países ricos se comprometem em ajudar os países mais vulneráveis. Esses acordos regem medidas de redução de emissão de dióxido de carbono a partir do ano de 2020, e têm por objetivo fortalecer a resposta à ameaça da mudança do clima e reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos gerados por essa mudança.

Mesmo considerando como essenciais esses acordos sobre o clima, de forma que os países do mundo se comprometam com certas medidas visando a sustentabilidade ambiental, creio que isso ainda seja insuficiente. E, dada a urgência em que nos encontramos, acredito que uma possibilidade adicional seja refletir sobre a nossa responsa-

bilidade individual em relação a essa crise ambiental. Por exemplo, será que individualmente não seria necessário nos comprometermos com outro tipo de vida? Os agentes não teriam uma responsabilidade moral de poluir menos, por exemplo, reduzindo as emissões de carbono ou mesmo consumindo menos?

Com isso em mente, gostaria de comentar aqui duas linhas de ação que vejo como promissoras. Uma é a teoria do decrescimento, tal como proposta por Serge Latouche. A outra é a aposta em certas virtudes ecológicas, como benevolência*, humildade* e simplicidade ou frugalidade*, de maneira que os agentes adquiram certas disposições de caráter para agirem virtuosamente em sua relação com o ambiente.

Teoria do decrescimento

Iniciemos com a teoria do decrescimento de Serge Latouche, que afirma que o decrescimento não é apenas um conceito, mas um *slogan* político provocador que visa enfatizar a importância de abandonar a ideia de "crescimento pelo crescimento", um objetivo vazio de significado que tem consequências desastrosas para o meio ambiente. Como afirmado no *Pequeno Tratado do Decrescimento Sereno* (2009), a teoria enfatiza a necessidade de reduzir o consumo e a produção global, ou seja, o metabolismo social, bem como de defender uma sociedade socialmente justa e ecologicamente sustentável e, portanto, substituir o Produto Interno Bruto (PIB) como indicador de prosperidade.

Essa teoria defende uma sociedade que produza menos e consuma menos. Sustenta que é a única maneira de frear a destruição do meio ambiente, que ameaça seriamente o futuro da humanidade. Diz ele que "É preciso uma revolução. Porém, isso não quer dizer que haja que massacrar e apertar as pessoas. É preciso uma mudança radical de orientação". Em seu último livro, *A Abundância Frugal como Arte de Viver: Felicidade, Gastronomia e Decrescimento* (2023), explica que é necessário almejar uma melhor qualidade de vida para as pessoas, e não um crescimento ilimitado do PIB. Não se trata de defender o crescimento negativo, mas um reordenamento de prioridades. A aposta no decrescimento, para ele, é também a aposta na saída da sociedade de consumo.

O decrescimento é uma das teorias que se contrapõe radicalmente ao produtivismo e ao consumismo*. Ela oferece uma proposta de mudança radical de paradigma que parece condizer com a situação de crise estrutural que a sociedade contemporânea alcançou. Essa situação merece respostas fortes e uma virada radical de chave, tirando de foco o consumo de produtos e resgatando os bens. Propõe um processo de mudança, tanto em nível individual como coletivo, em nossa relação com o ambiente, com o planeta e com a vida.

Latouche considera que assistimos, hoje, à falência da felicidade quantificada tal como fora prometida pela modernidade e, com ela, a um *crash* ecológico mais do que certo. Perante essa crise da sociedade do crescimento,

é necessário inventar uma sociedade da "abundância frugal". A frugalidade* elimina todo o consumo desnecessário: implica uma autolimitação voluntária das nossas necessidades, mas não exclui a convivialidade nem uma certa forma de hedonismo. Essa readequação da alegria de viver implica desde logo uma reabilitação dos sabores. A gastronomia, por exemplo, entendida como a arte de bem comer graças a uma cozinha saudável e refinada, sem ser nem ascética nem orgiástica, faz parte dessa arte de viver preconizada pela política do decrescimento. Nesse livro, Latouche mostra, com soluções práticas concretas e desejáveis, como o decrescimento não implica necessariamente um retrocesso, mas como, pelo contrário, pode potencializar a felicidade e o sentido de pertença dos indivíduos e, ao mesmo tempo, enriquecer o conjunto de experiências sensoriais à nossa disposição.

Virtudes ecológicas

Após analisarmos brevemente as características da teoria do decrescimento de Latouche, incluindo a sua defesa da frugalidade como forma de combater a crise ambiental, quero apontar para a necessidade de se contar com tipos específicos de virtude, a saber, as virtudes ecológicas, que podem auxiliar-nos na tarefa de combate às mudanças climáticas. Nesse ensaio, quero abordar o papel das virtudes de benevolência*, humildade* e simplicidade ou frugalidade*.

Mas, antes, é importante considerar em que medida o modelo teórico da ética das virtudes* é relevante para

lidar com as questões ambientais e, especialmente, com as mudanças climáticas*. Parto da ideia de que cultivar certos traços de caráter contribuiria para melhorar as relações éticas entre os seres humanos e o ambiente natural, o que pode implicar uma contribuição para mitigar as mudanças climáticas e seus efeitos. Philip Cafaro, em *Environmental Virtue Ethics* (2015), diz que a ética das virtudes ambientais "depende de nosso entendimento do ambientalismo e nos dá um sentido melhor do que realmente significa ser benevolente, temperante, humilde ou uma pessoa sábia" (Cafaro, 2015, p. 438, tradução nossa). Também, para Enrico Galvani, em *Climate Change and Virtue Ethics* (2023), dois benefícios centrais decorrem da abordagem da ética das virtudes para lidar com as mudanças climáticas.

O primeiro benefício é que este modelo teórico melhor captura nossa fenomenologia moral, nos alinhando a nossa experiência diária. Quando se pensa a interação humana com o ambiente natural, geralmente são usados conceitos aretaicos, como egoísta, cruel, cuidadoso, sensível, grato, em vez de conceitos deônticos, como certo, errado, obrigatório, permissível, tendo por foco muito mais o caráter dos agentes do que as consequências de suas ações (Galvani, 2023). O segundo benefício é que a ética das virtudes* propicia uma ferramenta eficiente contra o inconsequencialismo, que é a forma de pensar segundo a qual ações individuais não teriam impacto direto e mensurável nas mudanças climáticas. O autor defende corretamente que, embora seja consenso na comunidade de pesquisadores

que as mudanças climáticas são causadas pela atividade humana coletiva, é controversa a hipótese de podemos ou não atribuir alguma responsabilidade individual por essa situação (Galvani, 2023).

Deixem-me fazer referência a um exemplo dado por Thomas Hill Jr. em "Ideals of Human Excellence and Preserving Natural Environments" (1983) sobre a especificidade da ética das virtudes* e a questão ambiental que me parece central: Um rico excêntrico compra uma casa e decide cortar uma árvore grande e antiga e recobrir o pátio com asfalto. A ação não está errada em se olhando para as consequências ou para os direitos infligidos. Assim, do ponto de vista consequencialista, a ação não é tomada como errada, pois há apenas um dano causado a um ente natural, não a um ser humano. Também, do ponto de vista deontológico, a ação não é errada porque a árvore não tem direitos. Apenas seres humanos os têm. Mesmo assim, há um desconforto moral não em relação à ação propriamente dita, mas ao caráter do agente, que não aprecia a exuberância da natureza (Hill, 1983, p. 211).

Mostrada a relevância do modelo teórico da ética das virtudes* para lidar com as mudanças climáticas*, vamos agora refletir sobre que virtudes específicas podem nos ajudar a enfrentar esse problema. Penso em três virtudes ecológicas mais relevantes que gostaria de comentar, que são a benevolência*, a humildade* e, sobretudo, a frugalidade* ou simplicidade.

A benevolência*, por exemplo, é entendida tradicionalmente como certa disposição para fazer ou desejar o bem ao outro por motivos não egoístas. Como uma virtude ecológica, é uma disposição expandida de certo indivíduo para fazer ou desejar o bem aos seus descendentes e aos animais não-humanos, pensando no futuro das novas gerações e na natureza como um todo. Com a posse dessa virtude, se poderia facilmente substituir o automóvel pela bicicleta, por exemplo, contribuindo para a diminuição das emissões de carbono, tendo em mente o futuro da humanidade. De forma similar, a humildade* parece ser uma aliada nessa tarefa, pois ela é uma disposição para reconhecer as próprias limitações e fraquezas e agir a partir dessa consciência. É tomada geralmente como contraponto à vaidade e à arrogância. Do ponto de vista ambiental, essa característica pode ser um poderoso antídoto contra a arrogância em relação à natureza, de modo que o agente humilde poderia deixar de ver a natureza como um recurso a ser utilizado em seu proveito, não se vendo, portanto, como dominador. Por fim, a frugalidade* ou simplicidade, uma forma de temperança, seria a disposição para consumir moderadamente, de forma a pensar no impacto ambiental. Com essa virtude, o agente teria um antídoto tanto ao consumismo* como à ganância, identificando que certos produtos ou serviços não são essenciais para a felicidade individual, o que contribui para a vida harmônica junto ao ambiente natural (Galvani, 2023).

É claro que outras coisas deveriam ser ponderadas ao se pensar nas soluções às mudanças climáticas*, mas creio que uma investigação mais rigorosa sobre o escopo da ética das virtudes pode nos apontar uma rota bastante promissora.

A importância das virtudes ecológicas[9]

Vivemos um período da história da humanidade caracterizado por uma série de ameaças, tais como o impacto da inteligência artificial* em nosso modo de vida, que pode ter impactos negativos no emprego, por exemplo, gerando desemprego em massa, ameaça ao sistema democrático ao redor do mundo e, não menos importante, uma crise ambiental sem proporção que já ameaça a vida humana no planeta Terra. Neste ensaio, quero tratar desta última ameaça, pensando, especialmente, em como podemos lidar com essa preocupante situação.

Note-se que as mudanças climáticas* são uma realidade incontestável atualmente. Elas são decorrentes da crise ambiental que se gestou ao longo do processo de industrialização dos últimos dois séculos, em especial, a partir da lógica da ampliação da produção e do consumo, que foi característica marcante do século XX em todo o mundo. As mudanças climáticas são transformações a longo prazo nos padrões de temperatura e clima. Essas mudanças podem ser naturais, como por meio de variações no ciclo solar, mas, desde o ano de 1800, as atividades humanas têm sido

[9] Publicado originalmente em *Instituto Humanitas*, em 26 de abril de 2024. Disponível em: https://ihu.unisinos.br/categorias/638846-a-importancia-das-virtudes-ecologicas. Acesso em: 6 abr. 2026.

o seu principal impulsionador, principalmente devido à queima de combustíveis fósseis como carvão, petróleo e gás. A queima desse tipo de combustível gera emissões de gases de efeito estufa, que agem como um grande cobertor em torno da Terra, retendo o calor e aumentando as temperaturas.

Sobre o aumento de temperatura no planeta, o ano de 2023 foi especialmente significativo. Considerando as ocorrências ao redor do mundo, o último verão no Hemisfério Norte foi extremamente quente, com as temperaturas atingindo recordes, inclusive no mar, de forma que as discussões já giram em termos dos limites da sobrevivência humana. O Observatório Europeu, por exemplo, afirma que as temperaturas médias no Hemisfério Norte foram as mais altas já registradas durante o verão de 2023. Estudo da Organização Metereológica Mundial, a OMM, revela que a temperatura de 2023 deve ficar 1,4 °C acima dos níveis pré-industriais. Ondas de calor, secas, inundações e incêndios afetaram a Ásia, a Europa e a América do Norte, durante o verão boreal, em proporções dramáticas e, em certos casos, sem precedentes, com mortes e danos significativos para as economias e para o ambiente como um todo.

A partir da identificação desse problema, surge a urgente questão, a saber: o que devemos fazer para evitar, ou mesmo para mitigar, essa situação catastrófica?

A resposta usual é que a crise ambiental é tamanha que ações individuais não resolvem o problema, e, assim,

a única solução seria apostar em ações políticas coletivas. É o que vemos ocorrendo nos acordos sobre o clima, como a CPO 28 (Conferência da ONU sobre as mudanças climáticas), ocorrida no ano de 2023 em Dubai, nos Emirados Árabes. Nessas conferências, mediadas pela Organização das Nações Unidas (ONU)*, os países discutem e definem ações concretas para limitar a elevação da temperatura do planeta a 1,5 °C até 2030, tais como a redução de emissões de gases de efeito estufa, a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias que visem a transição energética, a partir do resultado da energia renovável, e até mesmo o financiamento climático*, que é uma medida em que países ricos se comprometem em ajudar os países mais vulneráveis. Esses acordos regem medidas de redução de emissão de dióxido de carbono e têm como objetivos fortalecer a resposta à ameaça da mudança do clima e reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos gerados por essa mudança.

Mesmo considerando essenciais esses acordos sobre o clima, de forma que os países do mundo se comprometam com certas medidas visando a sustentabilidade planetária, bem como todas as medidas públicas que estabelecem políticas específicas para a saída da crise, creio que isto ainda seja insuficiente. E, dada a urgência em que nos encontramos, penso que uma possibilidade adicional seria refletir sobre a nossa responsabilidade individual frente a essa crise ambiental. Por exemplo, será que individualmente não seria necessário nos comprometermos com

outro tipo de vida? Os agentes não teriam uma responsabilidade moral de poluir menos, por exemplo, reduzindo as emissões de carbono ou mesmo consumindo de forma mais equilibrada?

No restante deste ensaio, contrario a posição padrão e defendo que podemos e devemos desenvolver certas virtudes ecológicas que nos ajudariam a lidar com esse problema, tais como a virtude da benevolência*, humildade* e, sobretudo, a virtude da frugalidade*. Inicio, então, definindo o que seriam as virtudes ecológicas, para depois apresentá-las de maneira mais detalhada.

Virtudes são traços comportamentais que levam as pessoas a agir de forma desejável. Em outras palavras, a virtude é um traço de caráter permanente manifestado nas ações habituais, ou seja, uma característica pessoal positiva, em razão de pensarmos que isso garantirá ao indivíduo felicidade ou sucesso. Por exemplo, uma pessoa prudente é aquela que regularmente age com bom senso, equilíbrio, tendo a capacidade de tomar decisões sensatas; uma pessoa justa, por sua vez, é a que tem disposição para proporcionar ao outro o que lhe é devido, tanto no sentido distributivo como retributivo, sendo o oposto da ganância. Por outro lado, a pessoa moderada tem a habilidade do autodomínio, podendo controlar os desejos e apetites, do mesmo modo que o corajoso é aquele que demonstra disposição para enfrentar desafios e confrontar seus medos.

O ponto é que tomamos esses comportamentos como desejáveis porque imaginamos que, sem essas qualida-

des, uma pessoa dificilmente obteria sucesso em sua vida. Seria possível imaginar alguém que é imprudente, covarde, intemperante e injusto tendo uma vida bem-sucedida? Seria desejável viver em uma sociedade na qual os cidadãos apenas demostrassem falta de generosidade, desonestidade, deslealdade, arrogância e vaidade, entre outros vícios? Penso que não, e isso talvez revele que tomamos esses padrões normativos como essenciais na orientação de nossas vidas, bem como que atribuímos valor ao esforço dos indivíduos para serem pessoas melhores, considerando que são as ações repetidas que formam o caráter.

Agora, as virtudes que são aplicadas ao domínio ambiental podem ser consideradas como "virtudes ecológicas" ou "virtudes ambientais", ou seja, os traços de caráter manifestados pelo agente na sua relação com os entes naturais, como animais não humanos, rios, mares, florestas, ar, entre outros. Elas são, portanto, disposições em consonância com o ambiente. Sandler, em *Character and Environment* (2007), por exemplo, define essas disposições como virtudes que respondem a entidades ambientais, justificadas por considerações ambientais e/ou que apoiam os bens ou os valores que se relacionam a esse aspecto.

A título de exemplo, as virtudes do ativismo ambiental promovem bens e valores afins porque contribuem para o "sucesso nos domínios sociais e políticos na garantia de bens ambientais". Entre essas virtudes estão traços de caráter como "compromisso, astúcia, disciplina, atenção, discernimento, coragem, criatividade, coragem, autocon-

trole, cooperação, paciência, solidariedade, perseverança e otimismo" (Sandler, 2007, p. 49). Outro exemplo seriam as virtudes da comunhão com a natureza, que inclui a admiração, em relação às entidades ambientais. A admiração fornece os benefícios eudaimonísticos de alegria e satisfação (Sandler, 2007).

Com essa definição em mãos, vamos agora considerar algumas virtudes ecológicas que parecem relevantes quando falamos das mudanças climáticas*, a saber, a benevolência*, a humildade* e, especialmente, a frugalidade*.

A benevolência*, por exemplo, entendida tradicionalmente, é a disposição para fazer ou desejar o bem ao outro por motivos não egoístas. Como uma virtude ecológica, ela se expande para que o indivíduo possa fazer ou desejar o bem aos seus descendentes e aos animais não-humanos, pensando no futuro das novas gerações e na natureza como um todo. Assim, ela pode produzir um comportamento proativo que vise criar iniciativas para melhorar a qualidade ambiental. Tendo em mente o futuro da humanidade, um indivíduo que conte com essa virtude pode, por exemplo, facilmente substituir o automóvel pela bicicleta como meio de transporte habitual, o que contribuiria para a diminuição das emissões de carbono.

Rosalind Hursthouse, por exemplo, em "Environmental Virtue Ethics" (2007), diz que uma lista das virtudes ambientais deve incluir dois tipos de itens, a saber, (i) virtudes antigas integradas à teoria ambientalista, como prudência, benevolência*, humildade* etc. e (ii) novas

virtudes, que não foram identificadas ainda. Em relação a essas últimas, Hursthouse aponta duas novas virtudes. A primeira seria a admiração (*wonder*), que consiste em uma disposição para sentir admiração pela natureza e agir de acordo com ela, sendo voltada à defesa da natureza contra a destruição e a exploração. A segunda seria a virtude de ser corretamente orientado pela natureza, ou seja, uma disposição para respeitar e proteger não apenas a vida, mas a natureza em todos os seus aspectos (Hursthouse, 2007, p. 161-167).

De forma similar, a humildade* parece ser uma aliada nessa tarefa, pois ela é uma disposição para reconhecer as próprias limitações e fraquezas e agir a partir dessa consciência. É tomada geralmente como uma contraposição à vaidade e à arrogância. Do ponto de vista ambiental, essa disposição pode ser um poderoso antídoto contra a sensação de superioridade em relação à natureza. Assim, o agente humilde poderia deixar de compreendê-la como uma fonte de recursos a ser utilizada em seu proveito, de modo a não se ver como senhor da natureza.

A esse respeito, é pertinente fazer referência ao conhecido exemplo dado por Thomas Hill em "Ideals of Human Excellence and Preserving Natural Environments" (1983), a saber, o do rico excêntrico que destrói o jardim, com suas plantas, flores e árvores e recobre o pátio com asfalto. O traço comportamental principal que ele demostra é a falta de humildade para compreender o valor da natureza. Assim, a humildade* pode ser entendida como uma

importante virtude ecológica, de forma a possibilitar uma relação de respeito entre seres humanos e entes naturais. Para Hill:

> O significado moral da preservação dos ambientes naturais não é inteiramente uma questão de direitos e de utilidade social, pois a atitude de uma pessoa em relação à natureza pode estar ligada de forma importante às virtudes ou às excelências humanas. A questão é: "Que tipo de pessoa destruiria o ambiente natural – ou mesmo veria o seu valor apenas em termos de custo/benefício?" A resposta que sugiro é que a disposição para fazê-lo pode muito bem revelar a ausência de características que sejam uma base natural para uma humildade adequada, auto-aceitação, gratidão e apreciação do que há de bom nos outros (Hill, 1983, p. 211).

Por fim, a frugalidade* ou simplicidade, que seria uma forma de temperança, é uma disposição para consumir moderadamente, de forma a pensar no impacto ambiental de forma séria. Com essa virtude, o agente teria um antídoto tanto ao consumismo* como à ganância, identificando que certos produtos ou serviços não são essenciais para a felicidade individual, o que contribuiria para a conivência harmônica com o ambiente natural. Para Galvani, por exemplo, em "Climate Change and Virtue Ethics" (2023), a frugalidade, ou simplicidade, é similar à virtude tradicional da temperança, ou moderação, sendo uma disposição para evitar excessos, uma mediana entre a intemperança e a insensibilidade. Como virtude ambiental, é um traço de caráter que contribui para a felicidade do indivíduo individual e para a harmonia com a natureza. Para ele,

> [...] A simplicidade neste contexto é famosamente defendida por Henry David Thoreau*, um crente convicto de que a maioria dos luxos, e muitos dos chamados

> confortos da vida, não só não são indispensáveis, mas também são obstáculos positivos à elevação da humanidade (Galvani, 2023, p. 13-14).

Ainda sobre a virtude da frugalidade*, James Nash, em seu seminal ensaio "Toward the Revival and Reform of the Subversive Virtue: Frugality" (1995), destaca a conexão entre frugalidade e amor, que foi enfatizada pelos primeiros teólogos cristãos, como João Crisóstomo, Basílio de Cesaréia, Gregório de Nissa e Ambrósio de Milão. Para todos esses teóricos, a frugalidade deve ser praticada em prol de uma partilha justa e generosa. Na ausência dessa partilha, a frugalidade é outra coisa: avareza ou acumulação. O ponto central a ser destacado é que se o amor – pelos seres vivos, presentes e futuros, humanos e outros – é o sentimento em questão; a frugalidade é a ação central que deve operar e, para ser eficaz, argumenta Nash, precisa se estender para além da prática pessoal, abrangendo as normas sociais.

Assim, segundo Nash, a produção e o consumo perdulários são abusos antropocêntricos* do que existe para uso justo e frugal num pacto universal de justiça. Aconselhando o uso cuidadoso e, portanto, o dano mínimo a outras formas de vida, a frugalidade seria o instrumento de justiça distributiva que afirma a Terra para garantir recursos suficientes para todas as espécies.

É claro que apenas apostar na aquisição de certos traços de caráter ecológicos não resolve a nossa grave crise ambiental, mas penso que pode nos ajudar a na busca de

vidas ambientalmente decentes e na construção de sociedades sustentáveis.

A democracia não é um conceito relativo[10]

Em entrevista à Rádio Gaúcha, em 29 de junho de 2023, ao ser questionado sobre o motivo de setores da esquerda insistirem em defender o regime autocrático de Nicolás Maduro na Venezuela, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva respondeu que a democracia é um conceito "relativo". Em suas palavras: "A Venezuela tem mais eleições do que o Brasil. O conceito de democracia é relativo para você e para mim. Eu gosto de democracia, porque a democracia que me fez chegar à Presidência da República pela terceira vez." E, na continuidade falou: "Quem quiser derrotar o Maduro, derrote nas próximas eleições. Agora vai ter eleição. Derrote e assuma o poder. Vamos lá fiscalizar. Se não tiver uma eleição honesta, a gente fala" (*O Globo,* 26 set. 2023).

O motivo de trazer à tona esse comentário equivocado do presidente do Brasil é em razão da eleição na Venezuela, que ocorreu no último domingo, dia 28 de julho de 2024, e que está sendo contestada tanto pela oposição como por

[10] Publicado originalmente em *Ensaios Filosóficos,* em 31 de julho de 2024. Disponível em: https://www.ensaiosfilosoficos.com/post/a-democracia-n%C3%A3o-%C3%A9-um-conceito-relativo-31-07-2024. Acesso em: 6 abr. 2026.

diversos atores internacionais. Passadas seis horas do fechamento das urnas e sem a divulgação de resultados parciais, o CNE anunciou que Maduro foi reeleito com 51,2% dos votos contra 44,2% de Edmundo González Urrutia.

É importante destacar que a proclamação ocorreu com somente 80% das urnas apuradas, mas, segundo o órgão, a vitória governista já era irreversível. Por outro lado, a campanha de González alegou ter tido acesso a 40% das atas e afirmou que elas indicam vitória da oposição com 70% dos votos. Vídeos que circularam em redes sociais mostravam funcionários de seções eleitorais anunciando os resultados em voz alta, além de imagens de supostas atas, que indicavam ampla vantagem de González. A líder oposicionista, María Corina Machado, que foi impedida de concorrer na eleição, afirmou que os números apresentados pelo CNE são "impossíveis". Segundo ela, todos sabem que os venezuelanos votaram por uma mudança (*Zero Hora*, 30 jul. 2024).

Em termos de atores internacionais, é importante observar que a maioria dos países americanos e europeus contestaram a vitória, como foi o caso dos Estados Unidos, Argentina, Chile, Panamá, Peru, Uruguai, Equador, Costa Rica, República Dominicana, Itália, Espanha, Alemanha, Portugal, Reino Unido e demais membros da União Europeia. Apenas Rússia, China, Cuba, Bolívia, Honduras, Nicarágua, Catar e Irã reconheceram a vitória de Maduro como presidente da Venezuela. A OEA – Organização dos

Estados Americanos – não reconheceu o resultado das eleições na Venezuela e convocou uma reunião para quarta-feira, dia 31 de julho de 2024, para tratar do tema com urgência. A Organização afirma que "vícios, ilegalidades e más práticas" ocorreram durante o processo eleitoral, enfatizando que Maduro teria manipulado os resultados e ignorado a vontade do povo (UOL, 30 jul. 2024).

Sobre essa acusação da OEA, é importante recordar que vários observadores internacionais convidados a acompanhar a eleição tiveram esse convite revogado pelo governo Maduro, como foi ocaso da União Europeia e dos representantes dos governos do Brasil, da Colômbia e da Argentina, a exemplo do ocorrido com o ex-presidente Alberto Fernandes (CNN Brasil, 29 jul. 2024). E além desse fato, pode-se observar um conjunto significativo de manifestações da população venezuelana que, indignados com o resultado eleitoral, clamam que Maduro entregue o poder e reconheça a vitória da oposição (G1, 30 jul. 2024).

E o Brasil, como se posicionou? Diferentemente dos países da OEA, o Brasil optou por isenção, de modo que, embora não tenha endossado as suspeitas de fraudes, tampouco reconheceu o resultado do pleito. Em nota, o Itamaraty disse que a apresentação de "dados desagregados por mesa de votação" é "indispensável". No fim da noite da segunda-feira, 29 de julho de 2024, o governo Maduro expulsou o corpo diplomático de sete países que contestaram a eleição: Argentina, Chile, Costa Rica, Peru, Panamá, República Dominicana e Uruguai (*Zero Hora*,

30 jul. 2024). Na terça-feira, dia 30 de julho de 2024, o presidente Lula falou pela primeira vez sobre as eleições na Venezuela, em entrevista à TV Centro América, de Mato Grosso, dizendo estar convencido de que não houve nada de anormal, e de que briga se resolve apresentando as atas. Inclusive ele comparou a situação em tela com a brasileira, dizendo que na eleição da presidenta Dilma para o segundo mandato (2014), o candidato Aécio Neves havia contestado o resultado das eleições, concluindo que contestação faz parte de uma democracia (CNN Brasil, 30 jul. 2024).

Em que pese o absurdo da comparação, uma vez que no Brasil houve contestação, é certo, mas as pessoas não saíram às ruas em massa acusando a presidenta Dilma de fraude, muito diferente do caso da Venezuela, em que milhares de cidadãos estão protestando nas ruas e por isso sendo presas e mortas pelas forças policiais e militares da Venezuela, meu objetivo nesse ensaio é tanto defender que a democracia não é um conceito relativo, bem como ponderar que a política externa de um país democrático não pode ser uma opção de governo, mas que deve exprimir uma posição de Estado. Podemos aceitar que um dado partido, ou um líder partidário, pense o que quiser a respeito do valor da democracia, bem como se posicione livremente frente aos seus parceiros internacionais estratégicos. Quando ele, porém, representa o país, deveria expressar os valores morais-políticos pátrios e as parcerias internacionais que são uma escolha da população brasileira

como um todo, e isso mediado por suas instituições, e não meramente emitir as suas opiniões.

Democracia substancial

Comecemos com o conceito de democracia. Em primeiro lugar, ele não é apenas um conceito, uma vez que a democracia é o regime político hegemômico no ocidente a partir da modernidade até a atualidade, caracterizando-se, para além do voto universal, o respeito aos direitos humanos*, a alternância do poder e a separação dos poderes. Em segundo lugar, defender que a democracia é um conceito relativo para as pessoas é assumir uma posição claramente instrumental, de forma que ela teria valor apenas como um meio para se obter e se perpetuar no poder.

Isso, porém, é equivocado, ao se observar o texto constitucional brasileiro ou mesmo os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos*, ou aos organismos internacionais dos quais o Brasil é membro, como OEA, Mercosul*, entre outros. Nesse contexto, a democracia é tomada sob uma perspectiva substancial, partindo do pressuposto que ela assume certos valores morais essenciais, em especial que cada cidadão, como detentor de direitos autônomos, merece igual consideração e respeito. Assim, uma constituição é necessária para assegurar que até mesmo leis feitas democraticamente serão aderidas a esses valores morais. Essa visão de democracia está amplamente focada no papel e na justificação de uma declaração de Direitos, ou de dispositivos constitucionais que protegem os direitos individuais,

sustentada pelo controle de constitucionalidade das leis (Dworkin, 2006).

Assim, é importante reconhecer que a democracia não pode ser confundida apenas com o governo da maioria, pois ela inclui não apenas o voto e o respeito ao resultado das eleições, mas outros atributos, como a proteção da liberdade, a garantia da discussão ampla e livre de censura e o direito dos cidadãos de reivindicar uma vida humana melhor por meio da participação política (Sen, 2000). Para que haja democracia, portanto, não basta termos eleições. Os cidadãos têm que poder expressar livremente sua vontade, bem como as pessoas devem ter o direito de se candidatar, o que não parece ser o caso da Venezuela, que prende os opositores ao regime ou mesmo os impede de se candidatarem, bem como expulsa de seu território uma parcela significativa da população. Estima-se que 8 milhões de venezuelanos já tenham deixado o país buscando refúgio em países como Colômbia, Brasil e Estados Unidos, entre outros (Figueiredo, 2024).

Um último ponto sobre o tema, lembrando Bobbio, é que há uma interdependência entre a democracia e o Estado liberal. Pensar a democracia como contraposta a todas as formas de governo autocrático é caracterizá-la por um conjunto de regras primárias (ou fundamentais) que estabelece quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos (Bobbio, 2009). Para o autor, a democracia não é necessariamente as "regras do jogo", isto é, aquilo que determina a base da política

interna de um estado em que a maioria do povo escolhe seus governantes, mas está além, sendo o mínimo necessário para que exista uma validade das escolhas feita por um indivíduo por ordem da coletividade (Bobbio, 2009).

Chefe de Governo x Chefe de Estado

Passemos agora para a segunda questão, a de que a política externa em um país democrático deve exprimir uma posição de estado e não ser uma opção de governo. O ponto que quero defender é este: não é nada democrático um presidente da República confundir suas opiniões pessoais ou as opiniões de seu partido em relação à política externa com a posição do Estado brasileiro. Essa confusão parece ocorrer porque o Brasil é um país presidencialista, em que o presidente da República é tanto o chefe do governo como chefe de Estado. Em países parlamentaristas ou semipresidencialistas, há uma benéfica distinção aqui, uma vez que apenas o chefe de Estado é responsável por representar o país ao redor do mundo e, portanto, expressar as posições de Estado.

Eis alguns exemplos do que estou tomando como problema: o atual presidente do Brasil se posicionou a favor da Venezuela e da Nicarágua, países considerados por muitos como ditaduras. Também desconsiderou o Tribunal Penal Internacional, do qual o Brasil é signatário, e isso para garantir proteção ao presidente da Rússia, Vladmir Putin, um parceiro, na sua avaliação, haja vista o posicionamento fraco em relação à Guerra da Rússia contra a Ucrânia*, inclusive fazendo uma equivalência de culpabilidade entre

os dois países. É claro que se pode identificar essa posição pelo histórico dos partidos de esquerda em defender o socialismo, sobretudo União Soviética, China e Cuba, se contrapondo aos países capitalistas, como Estados Unidos e países europeus. E essa posição é legítima. O que não é legítimo é confundi-la com a do país como um todo, que claramente repudia as ditaduras, o desrespeito aos direitos humanos* e a censura. Veja que isso não é uma exclusividade do atual presidente. Se lembrarmos o posicionamento de Bolsonaro, veremos uma marca similar. Ele, por exemplo, e os seus apoiadores, eram contra o Mercosul*, a ONU* e a União Europeia, se opondo inclusive à agenda ambiental discutida nas COPS*. O ponto que quero ressaltar é que essa era uma posição política legítima da extrema direita contra o globalismo, mas não como expressão da política externa brasileira, que tem compromisso com essas organizações internacionais, bem como está comprometida com a agenda ambiental.

Frente a esse problema, a questão agora seria pensar em soluções. Uma solução óbvia seria o reconhecimento, por parte dos políticos brasileiros, da entre políticas de governo e políticas de estado e, assim, o presidente exerceria o poder executivo a partir de suas opiniões, contidas em seu programa; a representação do país, porém, se daria a partir dos valores morais-políticos públicos. Creio que um amplo debate nacional sobre essa importante distinção seria de grande valia para a nossa democracia. Outra solução seria adotar um sistema semipresidencialista, como

em Portugal, onde há uma clara distinção de funções entre o Primeiro-Ministro e o Presidente. No caso português, o Primeiro-Ministro lidera o executivo, é o chefe de governo, enquanto o Presidente da República representa a República portuguesa, é o chefe de Estado.

Creio que adotar uma dessas soluções seria fundamental para evitarmos situações embaraçosas, em que, como cidadãos brasileiros, nos envergonhamos de algumas posturas de certos agentes públicos que não estão em sintonia com os compromissos normativos do país como um todo, compromissos esses que estão claramente na Carta Constitucional de 1988, bem como na história do próprio país, como os compromissos com a democracia, com a liberdade, com os direitos individuais e com a igualdade. Talvez isso nos ajude a termos mais clareza sobre quais os critérios normativos-morais públicos centrais e sobre qual seria sua hierarquia, o que orientaria as políticas públicas a serem tomadas como políticas de Estado, e não meramente como políticas de governo.

Temos que falar sobre eutanásia[11]

O escritor e compositor Antonio Cícero, membro da Academia Brasileira de Letras (ABL), morreu na manhã de quarta-feira, dia 23 de outubro de 2024, na Suíça. Ele sofria do mal de Alzheimer e se submeteu a um procedimento de morte assistida*, um tipo de eutanásia. Durante os últimos anos de sua vida, o intelectual enfrentava problemas neurológicos após um diagnóstico de Alzheimer. De acordo com o jornal *O Globo*, a decisão pela morte assistida foi mantida em sigilo a pedido do próprio escritor, que deixou uma carta explicando a decisão (G1, 23/10/24). Na parte inicial dela, o crítico e filósofo diz:

> Encontro-me na Suíça, prestes a praticar eutanásia. O que ocorre é que minha vida se tornou insuportável. Estou sofrendo de Alzheimer. Assim, não me lembro sequer de algumas coisas que ocorreram não apenas no passado remoto, mas mesmo de coisas que ocorreram ontem. Exceto os amigos mais íntimos, como vocês, não mais reconheço muitas pessoas que encontro na rua e com as quais já convivi. Não consigo mais escrever bons poemas nem bons ensaios de filosofia. Não consigo me concentrar nem mesmo para ler, que era a coisa de que eu mais gostava no mundo. Apesar de tudo isso, ainda estou lúcido bastante para reconhecer minha terrível situação (G1, 23 out. 2024).

[11] Publicado originalmente em *Ensaios Filosóficos*, em 28 de outubro de 2024. Disponível em: https://www.ensaiosfilosoficos.com/post/temos-que-falar-sobre-eutan%C3%A1sia-28-10-2024. Acesso em: 6 abr. 2026.

E, no fim, ressalta: "Pois bem, como sou ateu desde a adolescência, tenho consciência de que quem decide se minha vida vale a pena ou não sou eu mesmo. Espero ter vivido com dignidade e espero morrer com dignidade" (G1, 23 out. 2024).

Por mais que seja um assunto polêmico, creio que devamos refletir sobre ele, isso porque a doença do Alzheimer e outras demências têm sido uma condição crescente em parcela significativa da população mundial, que envelhece cada vez mais. Drauzio Varella, no jornal *Zero Hora*, de 20 de outubro 2024, defende que devemos falar sobre eutanásia em casos de demência em estado avançado. Sua posição é a de que está mais do que na hora de mudar nossa legislação sobre a eutanásia, uma vez que não valeria viver muito a qualquer preço, isto é, em condições indignas. O mais apropriado seria que a lei permitisse a eutanásia à pessoa que a ela recorresse de maneira voluntária. Diz ele:

> Todos querem viver muito, mas não a qualquer preço. Você, leitora, é tão apegada à vida que lutaria para mantê-la ainda que não conseguisse sair da cama, não reconhecesse os filhos e confundisse os netos com ladrões prestes a assaltá-la? E, você, leitor, valeria a pena continuar vivo para passar o resto dos dias sem fazer ideia de quem são aqueles estranhos que trocam suas fraldas e lhe dão comida na boca? (*Zero Hora*, 2024, p. 7).

O seu argumento central, de alguém que tem experiência de cinquenta anos de atividade clínica, é bom ressaltar, é a de que, em casos de demência avançada, quando a doença chega às fases finais, a morte seria a solução mais humana, sem levar em conta a carga extenuante de cui-

dado que é exigido dos familiares. Mas o problema é que a eutanásia é um crime no Brasil. Algum médico ou familiar que ajudasse alguém com uma doença terminal a ter a morte abreviada, mesmo considerando que esta é a vontade expressa do doente, seria condenado a pena de reclusão de dois a quatro anos, segundo nosso Código Penal (CP, Art. 122). Além do mais, essa decisão de matar por piedade ou compaixão um paciente em estado terminal, a seu pedido, para abreviar-lhe o sofrimento em razão de doença grave, como um câncer em estado terminal ou a doença de Alzheimer, parece ser contraditória com a crença religiosa amplamente aceita na sociedade brasileira, de que a vida é um dom divino e que *só o Criador pode decidir a hora certa. Não estamos acostumados a ouvir a todo momento em situações de morte que "Deus é quem sabe a hora"?*

Em que pese a questão legal e a perspectiva religiosa, quero refletir nesse ensaio sobre a moralidade da eutanásia voluntária. Iniciemos, então, entendendo melhor o que é eutanásia e os seus diversos tipos.

Eutanásia*

Eutanásia significa, etimologicamente, "boa morte". É um ato em que um indivíduo, em situação de sofrimento constante, em função de uma doença incurável, escolhe cessar sua vida. A eutanásia é definida como a conduta por meio da qual se traz a um paciente em estado terminal, ou a portador de enfermidade incurável que o faça padecer, uma morte rápida e sem dor. Pode-se fazer uma diferenciação entre eutanásia ativa e eutanásia passiva.

No primeiro tipo, há assistência ou participação de terceiro, isto é, quando uma pessoa mata intencionalmente o enfermo por meio de procedimento que force o cessar das atividades vitais do paciente. Por sua vez, a eutanásia passiva, que também é conhecida como ortotanásia* (morte correta), consiste em não realizar procedimentos de ressuscitação ou de procedimentos que tenham como fim único o prolongamento da vida. Este segundo tipo é muito comum em casos de câncer em estágio avançado, e é uma prática médica habitual.

A literatura que trata desse tema é ainda escassa em nosso país, uma vez que o tema é um tabu e, geralmente, associado ao suicídio assistido. No entanto, aqueles que advogam a favor da "boa morte" procuram argumentar que a eutanásia não se difere significativamente da ortotanásia*, ou eutanásia passiva, que nada mais é que permitir que o indivíduo em estado terminal, portador de doença incurável e que demonstre tal desejo conscientemente, possa passar pela experiência da morte de forma "digna e sem sofrimento desnecessário", sem a utilização de métodos invasivos para a prolongação da vida biológica e, consequentemente, do sofrimento.

É importante destacar que a definição de "eutanásia" e de "suicídio assistido" varia de acordo com cada ordenamento jurídico que as legaliza. De modo geral, trata-se da abreviação da vida de um paciente que vivencia intenso sofrimento em decorrência de uma doença grave, incurável e irreversível. A diferença é que na eutanásia direta o ato de

abreviar a vida é realizado por outra pessoa, geralmente um médico. Já no suicídio assistido, o ato de abreviar a vida é feito pelo próprio paciente, que ingere algum fármaco, que é prescrito por um médico. Foi esse tipo de procedimento a que o escritor Antonio Cícero se submeteu na Suíça.

De posse desse esclarecimento inicial, quero agora refletir se o suicídio assistido, ou mesmo a eutanásia direta, são corretos moralmente ou se são é errados desse ponto de vista, em casos de doenças terminais ou demências em estado avançado, quando o paciente expressamente manifesta sua vontade de ter sua vida abreviada. Farei isso a partir de três critérios normativos, a saber, o da dignidade humana, o da escolha individual ou autonomia e o da compaixão.

Moralidade do suicídio assistido

Respeitar a dignidade humana parece ser um critério normativo-moral de grande aceitação em nosso meio, que podemos encontrar em Constituições nacionais e mesmo na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)*. A dignidade humana é um princípio fundamental da DUDH, e é estabelecido no primeiro artigo: "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação aos outros com espírito de fraternidade" (DUDH). Se temos então o direito de viver com dignidade, será que não teríamos também o direito que morrer com dignidade? Veja que foi este o argumento central utilizado tanto por Antonio Cícero quanto por Drauzio Varella. Segundo ambos, a

doença de Alzheimer, em suas fases finais, implica condições indignas, tais como não sair mais da cama, não reconhecer os entes queridos, receber comida na boca e não ter mais o controle do esfíncter, tendo que contar com o auxílio de cuidadores para trocar as fraldas, bem como não ter mais capacidade de ler, escrever e mesmo pensar coerentemente.

O segundo critério, o da autonomia, parece central nesses casos de suicídio assistido, de forma a se respeitar a vontade do indivíduo no que concerne à hora de sua morte. É uma forma de se respeitar a liberdade e a capacidade do agente de tomar decisões ou o seu direito de deliberar e escolher livremente como agir. Tem-se três condições para uma ação poder ser considerada autônoma, trata-se da intencionalidade de agir, do conhecimento das circunstâncias do ato e da não interferência. O que importa para determinar um indivíduo como autônomo, então, é sua autodeterminação para agir. Esse princípio é relevante nas relações entre profissionais da saúde e pacientes, as quais são estabelecidas pelo respeito do profissional à autonomia do paciente ou de seu representante, quando aquele encontra-se incapacitado. Fundamentalmente, é necessária a autorização do paciente antes de ser exposto a qualquer tipo de tratamento. No caso do suicídio assistido, se respeitaria a escolha pessoal do agente, que é responsável. E veja que isso parece evitar o paternalismo, que é definido na medida em que o profissional, ao impor sua visão de autoridade,

manipula e impossibilita a liberdade do paciente de expressar seus desejos, interesses, vontades etc.

Por fim, auxiliar alguém a abreviar sua vida em casos de doenças em estado terminal ou doença de Alzheimer em fase avançada parece ser uma questão de compaixão com o sofrimento alheio. Como ignorar o sofrimento de alguém que tem dores constantes em fase final de um câncer, em que nem mesmos os mais fortes analgésicos opioides fazem efeito? Como ignorar o sofrimento de alguém que constantemente esquece quem são seus familiares e onde estão as suas coisas, já não tendo mais contato com a própria identidade? Acredito que casos assim exijam nossa compaixão, o que significa estar emocionalmente conectado com o sofredor e auxiliá-lo em sua decisão de abreviar a vida. Como dito por Comte-Sponville, a compaixão é uma qualidade, é uma virtude, sendo "a simpatia na dor ou na tristeza, em outras palavras, é participar do sentimento do outros", considerando que "todo sofrimento merece compaixão", se contrapondo à "crueldade, dureza, frieza e indiferença" (Comte-Sponville, 1999). A compaixão, assim, é uma virtude central nesses casos que geram sofrimento aos enfermos.

Antes de terminar esse ensaio, gostaria de fazer referência ao principialismo de T. L. Beauchamp e J. F. Childress para tratar de casos como o suicídio assistido, pois eles desenvolveram uma teoria moral que nos auxilia a lidar com diversos casos de ética médica. Em *Princípios de Ética Biomética*, publicado originalmente em 1979, defendem

uma teoria baseada em quatro princípios centrais, a saber, autonomia, beneficência, não maleficência e justiça. O principialismo, então, trata-se de uma teoria mista, pois os princípios da não maleficência e da justiça são deontológicos, enquanto os princípios da beneficência e autonomia são teleológicos. Tais princípios morais, que são fundamentais para a bioética*, têm valor *prima facie*, ou seja, cada um vale dependendo da situação em questão, pois todos têm igual valor sem ordem de preferência, mas podem ser sobrepostos o resultado for uma maior produção de bem.

Beauchamp e Childress observam que se aos indivíduos considerados capazes é garantido o direito moral e legal de recusarem tratamentos médicos considerados fúteis, ocasionando assim a sua morte, temos então boas razões para supor que a esses mesmos indivíduos também seja garantido um similar direito moral e legal de requisitar a assistência de profissionais para auxiliá-los a controlar as condições em que eles morrerão, sendo receitadas a eles doses letais de medicamentos ou até mesmo administrando-lhes as injeções (eutanásia).

Segundo os bioeticistas, é necessária uma reforma na ética biomédica e na lei no que se refere aos casos de solicitação de auxílio em casos de suicídio em virtude uma inconsistência entre (1) os fortes direitos de autonomia, que permitem que pessoas em situações de total desesperança recusem tratamentos de modo a ocasionar suas mortes e (2) a aparente rejeição de um direito de autonomia similar a esse, o de planejar a morte por meio de um acordo

mútuo entre o paciente e seu médico, em circunstâncias igualmente desalentadoras (Beauchamp; Childress, 2002, p. 251).

Ao considerar, portanto, um pedido de assistência médica para ajudar certo indivíduo a morrer, a partir da distinção que se faz entre "matar" e "deixar morrer", os autores sustentam que "intervenções piedosas por parte de médicos não são inerentemente erradas e nem são incompatíveis com o papel de um profissional de saúde". E para se fazer um melhor julgamento acerca da realização ou não desses dois atos, é necessário que se tenha amplo conhecimento de aspectos adicionais sobre os casos, por exemplo, os motivos do indivíduo, seus desejos reais e necessários, e que seja feito um balanço das vantagens e desvantagens que consequentemente que esse ato pode ocasionar ao paciente (Beauchamp; Childress, 2002, p. 253).

É claro que ainda há muita coisa a ser investigada sobre essa questão controversa, mas acredito que um ato que respeita a dignidade humana e a autonomia dos agentes e demonstra compaixão com quem sofre não possa ser visto como um erro moral. E isso já parece relevante para reivindicarmos a urgência na modificação da lei brasileira que criminaliza a eutanásia. Não parece razoável punir um cidadão com pena de reclusão de dois e quatro anos em razão de um ato que pode ser visto como eticamente correto, a despeito de seu tensionamento com a perspectiva religiosa.

Ainda sobre ignorância moral[12]

Em meio à avalanche de cancelamentos* inadequados ocorridos ao longo do ano de 2024, penso especialmente no cancelamento* sofrido pelo jornalista e apresentador Tiago Leifert, por ter dito que o racismo não teria sido a causa de Vini Jr. não ter recebido o prêmio Bola de Ouro (Wandermurem, 2024). Creio que seja relevante voltar a tematizar a complexa questão da ignorância moral.

Imaginem uma situação hipotética, considerando o futuro. O ano é 2225. Tudo se parece mais ou menos com nossa vida em 2025, com exceção de que as pessoas não comem mais carne de animais não-humanos, tais como vacas, porcos, ovelhas, galinhas etc., e não os criam mais para o abate. E isso porque eles têm certeza de que criar e matar animais não-humanos é errado, uma vez que estes são seres sencientes, isto é, sentem prazer e dor, e têm interesses que devem ser levados em consideração. Podemos imaginar, também, que eles chegaram a este conhecimento sobre o erro de matar animais e comê-los em razão das mudanças climáticas* que passaram a pautar as reflexões a partir do século XXI, passando a considerar

[12] Publicado originalmente em *Ensaios Filosóficos*, em 12 de junho de 2025. Disponível em: https://www.ensaiosfilosoficos.com/post/o-que-%C3%A9-ignor%C3%A2ncia-moral-12-06-2025. Acesso em: 6 abr. 2026.

os impactos ambientais da criação de animais em larga escala, bem como considerando o respeito à natureza de forma geral, isso representando uma mudança paulatina na consciência moral das pessoas. Também podemos imaginar que eles descobriram um tipo de proteína que substituiu perfeitamente a proteína animal.

Ainda para completar essa situação hipotética, podemos considerar que essa situação teve início com movimentos de defesa dos direitos dos animais a partir do fim do século XXI e ao longo do século XXII, tal como ocorreu com o movimento abolicionista para os escravizados africanos nos séculos XVIII e XIX, e chegou a um momento no final do século XXII de proibição da criação de animais para abate, a proibição do abate e, por fim, a do próprio consumo de carne. Isso tudo acarretou, consequentemente, a mudança na consciência moral dos cidadãos, de forma a equalizar o especismo* ao racismo, os tomando como erros morais de mesmo peso, considerando como uma ação abominável o ato de criar animais sencientes, mamíferos de grande porte e aves de diversos tipos para servir de alimento aos seres humanos. A compreensão da população nesse cenário contrafactual seria a de que os animais não humanos merecem respeito e têm direitos que devem ser respeitados, de forma a considerar a igualdade entre todos os animais como um princípio moral fundamental e inegociável.

Agora, considerando essa sociedade hipotética, como será que eles nos julgariam? Quer dizer, como será que

eles julgariam as pessoas que atualmente vivem em 2025 e que comem carne, criando animais para abate em escala industrial e fazendo uso desses animais para alimentação? Será que nos veriam como bárbaros? Será que seríamos julgados como pessoas más, que não respeitam os direitos de seres que merecem respeito? E ao saber da existência de restaurantes específicos que servem carne e têm muita procura, como churrascarias, como será que eles nos avaliariam moralmente? Será que não seríamos vistos como, além de bárbaros, pessoas cruéis e "desumanas"? É claro que o termo "desumano" usado aqui provavelmente seria substituído por outro, incluindo o respeito aos animais não-humanos, mas claramente uma sociedade como essa nos infligiria uma forte censura moral*.

Essa censura moral iria na direção de considerar a ação cometida como errada. Além disso, creio ela iria na direção de expressar uma forte indignação, chegando, inclusive, à avaliação negativa sobre o nosso caráter moral, de forma similar a como nós censuramos hoje aqueles que escravizaram a população africana nos séculos XVI, XVII e XVIII, por exemplo, e foram proprietários de escravizados ou fizeram uso do trabalho escravo.

Creio que essa situação hipotética nos ajude a entender o fenômeno da ignorância moral, que ocorre quando um agente comete um ato errado, do qual é responsável, mas ignora de tal coisa é errada. Podemos considerar que em 2025 há uma naturalização da utilização dos animais não-humanos para alimentação, embora existam pessoas

vegetarianas e veganas, que não consomem carne animal ou mesmo proteína animal. Existem até diversos movimentos de defesa dos direitos dos animais, bem como existem filósofos que defendem os direitos dos animais, tais como Peter Singer (2018), Tom Regan (2004), Martha Nussbaum (2013) e Gary Francione (2008).

Mas, mesmo levando isso em conta, não há proibição legal da criação, do abate, e mesmo do consumo de carne. Nem é considerado um pecado do ponto de vista religioso. Também, encontra-se proteína animal à venda, em supermercados, e para o consumo, em diversos tipos de restaurantes. É claro que, no contexto do ano de 2025, já temos um conhecimento de que a crueldade com os animais é errada, uma vez que são animais sencientes e dotados de sentimentos. Sabemos que devemos respeitá-los e que não devemos ser cruéis com eles, já existindo até legislações contra os maus tratos aos animais, mas não sabemos coletivamente que é um erro moral nos alimentarmos deles.

Eu, com certeza, posso dizer que ignoro se comer carne é moralmente correto ou não, tendo sérias dúvidas sobre o caso. Por um lado, sei que preciso de proteína para ter uma vida saudável, e que a proteína animal garantiu nosso sucesso evolutivo. Por outro lado, sei que é errado ser cruel com animais. Mas, então, como seria correto criá-los em fazendas ou indústrias com o único objetivo de abatê-los para o consumo? Por outro lado, como ficaria a minha saúde sem esse tipo de alimentação?

Antes de seguir na investigação desse problema, vamos compreender mais detalhadamente o que seja a ignorância moral.

O que é ignorância moral?

A ignorância moral ocorre quando o agente faz um ato errado pelo qual ele é responsável (no sentido de não ter sido coagido a fazê-lo), mas sem saber que tal coisa é errada. Mais especificamente, a questão é saber em que medida uma ação errada cometida por um agente responsável pode ser apropriadamente censurada, considerando que a ação errada foi cometida por ignorância de certos fatos ou normas. Por exemplo, Édipo ignorava que Jocasta era sua mãe e que Laios era seu pai, logo, ele não seria um alvo apropriado de censura por incesto e parricídio. Por outro lado, se sua ignorância fosse a respeito do erro do incesto e parricídio, Édipo seria certamente censurado e essa censura seria adequada, pois todos os gregos da antiguidade sabiam que incesto e parricídio eram atos imorais. O ponto central do fenômeno dessa ignorância é saber se a censura pela ignorância normativa-moral é apropriada ou se o agente pode ser desculpado, com o destaque de que o agente só pode ser responsabilizado moralmente pelo ato se ele puder ser censurado por sua ignorância, que é anterior ao ato realizado.

Mas o que seria ignorar certos critérios normativos ou não saber sobre eles? Não seria apenas ter crenças falsas, como acreditar que o incesto e o parricídio são corretos. Poderia ser o caso de se ter dúvidas sobre um assunto,

como sobre a correção ou não da eutanásia* e do aborto, estando o agente em uma situação de incerteza. Também poderia ser o caso de o agente fazer uso de crenças malsucedidas ou não aptas, como no caso de acreditar, atualmente, que a homossexualidade é errada (Peels, 2010, p. 62-64; Wieland, 2020).

Vejamos alguns exemplos de ignorância moral antes de elaborarmos uma definição do fenômeno. Imaginem alguém que comete um ato sexista e racista, discriminando uma mulher e uma pessoa preta, por exemplo, considerando que o agente não foi coagido para agir de forma sexista e racista. Note-se que os atos são errados e que o agente é responsável por eles, no sentido em que foram cometidos pelo próprio agente sem coação externa. Agora imaginem que esses atos são cometidos no início do século XVIII, época em que a escravidão, assim como a discriminação às mulheres, eram naturalizadas. Com isso em mente, é possível estipular que esse agente ignorava o erro moral de "sexismo" e "racismo", considerando, inclusive, que ainda não existiam esses termos, que por si mesmos já condenam a discriminação de gênero e a racial. Assim, podemos definir a ignorância moral como o fenômeno que ocorre quando um agente comete um ato errado pelo qual é responsável, mas não sabe que tal coisa é errada, o que pode anular a censura. Mais especificamente, ela é um

> Fenômeno que ocorre quando um agente S comete um ato errado A do qual é responsável, sendo um alvo apropriado de censura C, uma vez que S está no controle da ação, isto é, ele sabe o que está fazendo, mas não sabe que tal coisa é errada, desconhecendo certos fatos ou

> normas que envolvem A, o que pode anular a censura C atribuída a S por A (Coitinho, 2024, p. 60).

Veja que o ponto central do debate é saber se esse tipo de ignorância deve ser sempre censurada (Harman, 2011), se deve ser sempre desculpada (Zimmerman, 1997), ou se essa ignorância deve ser desculpada apenas em certos casos (Coitinho, 2024, p. 51-81).

Censura ou desculpa?

De posse de um melhor entendimento do fenômeno da ignorância moral, voltemos agora ao nosso caso hipotético. Como uma sociedade que não come carne e respeita os direitos dos animais não-humanos, de forma a incluí-los totalmente no círculo moral*, nos julgariam? O que eles pensariam de nós que nos alimentamos com proteína animal? Provavelmente nos veriam como bárbaros, como pessoas más e cruéis, que não respeitam os direitos básicos dos seres naturais, e que, por isso, merecem forte censura. Mas será que isso seria adequado? Creio que não, uma vez que, de forma geral, as pessoas que comem carne não são monstros, isto é, não são pessoas cruéis, que agem sempre de forma errada, sem consideração aos outros. Ao contrário, geralmente, são pessoas justas, solidárias, amigas etc., que não são cruéis com os animais, inclusive convivendo com muitos deles em seus lares, que respeitam a igualdade racial e de gênero e que começam a ter até mesmo consciência ambiental. Veja que mesmo uma pessoa que é um exemplo moral, como o Papa Francisco, que é tomado por muitos como uma pessoa virtuosa, que

exerce a solidariedade, a justiça*, a benevolência*, a temperança etc., comia carne.

Creio que uma forma de avançar no debate é considerar algumas condições para a desculpa em casos de ignorância moral. Quero considerar primeiro a justificação epistêmica*. Depois, gostaria de investigar o papel da má qualidade da vontade* na ação. Por fim, passo à consideração do exercício de certas virtudes.

Uma forma usual de tentar obter desculpa pela ignorância de alguém a respeito de certa norma ou princípio moral, que é a base de um ato errado, é apelar para o argumento da justificação epistêmica*. O argumento defende que um agente não pode ser censurado apropriadamente por sua ignorância quando age errado em razão de estar epistemicamente justificado para acreditar em uma dada crença falsa ou malsucedida. Por exemplo, ele leva em consideração as evidências testemunhais e factuais disponíveis, pensa seriamente sobre a questão, não ignora os argumentos contrários envolvidos.

Em nosso caso específico, creio que a ignorância do erro moral em "comer carne" possa ser justificada de maneira epistêmica. Em 2025, a maior parte das evidências factuais, argumentos acadêmicos e testemunhos até mesmo religiosos são quase todos favoráveis à utilização de animais para alimentação, sem uma profunda compreensão do significado moral dessa prática alimentar. Temos evidências médicas da necessidade da proteína animal para termos saúde; temos uma história baseada na domesticação e no

uso de animais não humanos para trabalho e alimentação; temos textos filosóficos variados que demarcam fortemente a diferença entre seres humanos e animais não humanos, dizendo que nós temos consciência, intencionalidade e liberdade, e esses animais, não; temos, por fim, um contexto religioso, seja cristão, judeu ou islâmico, que reforça a distinção entre humanos e animais, afirmando a superioridade dos primeiros, não proibindo de maneira nenhuma o consumo de carne, apenas a de alguns tipos, como a carne de porco para islâmicos e judeus e a carne de gado na sexta-feira santa para cristãos, por exemplo.

Outra condição que parece relevante para a desculpa em caso de ignorância moral é identificar que o agente não está agindo com uma má qualidade da vontade*, sem se importar moralmente com a ação. No caso em tela, parece que de fato não agimos com uma má qualidade da vontade ao nos alimentarmos de proteína animal. Seria diferente no caso de alguém que é cruel com os animais, sem nenhuma consideração ao seu bem-estar. Nesse caso, o agente revelaria uma má qualidade da vontade em sua ação, de forma que sua ignorância não poderia ser desculpada. Finalmente, acredito que se o agente exercitar certas virtudes, isso seria uma importante condição para a desculpa da ignorância moral. Voltemos ao exemplo do Papa Francisco. Ele comia carne, está certo, mas demonstrava uma preocupação muito grande com os seres humanos, bem como com os animais e até mesmo com a natureza. Também, se mostrava preocupado com as guerras, com

a devastação ambiental, com a pobreza no mundo etc. Muitos o tomam como exemplo de pessoa justa, solidária, humilde e benevolente. Assim, o agir virtuosamente não seria um motivo relevante para se desculpar o agente por sua ignorância referente ao fato de que "comer carne é errado"?

Creio que a vantagem de se usar o padrão normativo das virtudes para lidar com a ignorância moral, bem como para entender melhor o fenômeno do "cancelamento"*, é que ele nos oportuniza um melhor entendimento da responsabilidade moral, uma vez que as virtudes são padrões normativos sociais, isto é, instituídos e exigidos por determinada sociedade, não padrões abstratos que deveriam ser identificados individualmente. Também, porque o padrão moral das virtudes requer deliberação particular de um agente que levará em conta as especificidades do caso. Dessa forma, a censurabilidade não estaria vinculada apenas a uma dada falha cognitiva e motivacional do agente em observar certas regras, mas à performance moral coletiva dos agentes, que também está relacionada aos arranjos sociais, políticos e econômicos que circunscrevem toda decisão particular.

Entendendo a desobediência civil[13]

Tem me chamado atenção, nos últimos dias, os protestos que estão ocorrendo nos EUA contra a política anti-imigração do presidente Donald Trump. Esses protestos tiveram início em Los Angeles, no estado da Califórnia, e agora já se espalharam para diversas cidades norte-americanas, tais como Nova York, Chicago, Atlanta, Boston, Seatle, Las Vegas, Minneapolis, Santa Fé, Dallas, Washington, entre outras. Meu interesse central é pensar como devemos classificar esses protestos. São atos de vandalismo, como dito por Trump, feitos por baderneiros profissionais, ou são protestos políticos legítimos frente a uma injustiça?

Antes de continuar, porém, vejamos as características e a cronologia dos protestos.

Protestos contra a política anti-imigrantes de Trump

Os protestos contra a política anti-imigrantes do presidente Donald Trump entraram no oitavo dia nesta sexta-feira, dia 13 de junho de 2025. Nos últimos dias, os atos deixaram de ocorrer apenas em Los Angeles, se

[13] Publicado originalmente em *Instituto Humanitas,* em 21 de junho de 2025. Disponível em: https://www.ihu.unisinos.br/categorias/653544-entendendo-a-desobediencia-civil-artigo-de-denis-coitinho. Acesso em: 6 abril 2026.

espalhando para outras cidades norte-americanas. Em Los Angeles, 380 pessoas já foram presas nos protestos.

No dia 6 de junho de 2025, começaram a circular nas redes sociais notícias de que o Serviço de Imigração e Alfândega (ICE – U.S Immigration and Customs Enforcement) estava perseguindo imigrantes no sul da Califórnia, incluindo Los Angeles, fazendo batidas dentro de empresas enquanto os imigrantes estavam trabalhando. As batidas em Los Angeles ocorreram sobre o pano de fundo de uma tentativa agressiva de aumentar o número de prisões e deportações, por um governo decepcionado com a velocidade atual do processo. A agência ICE prendeu 2,2 mil pessoas no dia 4 de junho, segundo a NBC News, sendo considerado esse número um recorde para um único dia, tendo em vista a média de 660 detenções diárias (Epstein; Debusmann; Hayes, 2025). A partir disso, grupos de pessoas passaram a se reunir no centro de Los Angeles para se manifestarem contra os agentes de imigração e contra a política anti-imigração de Trump.

Nos dias seguintes, os protestos foram ganhando adesão popular. Também houve confronto com a polícia e registro de vandalismo, como colocar fogo em carros que estavam nas ruas. Como revide, os policiais dispararam bombas de gás lacrimogêneo e de efeito moral de encontro à multidão que protestava contra a referida política imigratória do presidente republicano. Diante dos protestos que foram ganhando escala, Trump assinou um memorando autorizando o envio de 700 fuzileiros navais e 4 mil soldados

da Guarda Nacional para Los Angeles. Desde terça-feira, dia 10 de junho, parte do centro de Los Angeles está sob toque de recolher, com restrição de circulação entre 20h e 6h. Apenas nesse dia, 225 pessoas foram detidas nas manifestações de Los Angeles (Bischoff, 2025).

A partir daí, os protestos se espalharam para outras cidades norte-americanas, como Nova York, Boston, Chicago, Atlanta, entre muitas outras. Agora a pauta não se restringe apenas a ser contra a política anti-imigrantes; ela também é contrária à repressão autoritária dos protestos. Mais de 1.800 manifestações contra Trump estão marcadas para ocorrerem no sábado, dia 14 de junho, em todos os 50 estados norte-americanos. Com o crescimento das manifestações, vários grupos de direitos civis e outras organizações políticas criaram a organização *No Kings* ("Sem Reis", em português), que passou a organizar protestos pacíficos contra Trump (Bischoff, 2025). Segundo o *New York Times,* os organizadores do *No Kings* incluem o grupo *Indivisible,* o *The American Civil Liberties Union,* o *50501,* entre outros. Alguns desses grupos protestaram durante o primeiro mandato presidencial de Trump a favor do direito ao aborto e contra a violência armada, bem como alertaram sobre a ameaça do governo republicano em relação à saúde, à educação e à seguridade social (Hippensteel, 2025). Além da criação da organização *No Kings*, é importante comentar que muitos atores, cantores e influenciadores, em apoio aos protestos, estão usando as redes sociais para se manifestar contra as ações do ICE (Bischoff, 2025).

Mas então, como devemos classificar esses protestos? Eles seriam atos de vandalismo, como afirmado por Trump e apoiadores, ou teriam legitimidade política por se contraporem a uma política injusta? Creio que o conceito de desobediência civil* nos ajuda a compreender o que está ocorrendo nesses protestos, atos políticos públicos que têm uma ilegalidade pontual, mas que respeitam a moldura do estado democrático e pedem a mudança de uma política que consideram injusta. Para avançarmos na tentativa de classificação, portanto, vejamos mais detalhadamente as características do fenômeno da desobediência civil.

O que é a desobediência civil*?

No seminal texto "Civil disobedience and personal responsibility for injustice", Hugo Adam Bedau explora os aspectos morais e práticos da desobediência civil, com foco especial na distinção entre resistência direta e indireta à leis injustas. Bedau argumenta que a responsabilidade pessoal pela injustiça* pode ser um fator significativo na justificação da desobediência civil, mesmo quando o indivíduo desobediente não é diretamente afetado pela injustiça. Ele define a desobediência civil como atos políticos ilegais, cometidos abertamente, de forma não-violenta e consciente, que respeitam a moldura do Estado de Direito, mas que carregam a intenção de protestar contra alguma lei, política ou decisão de governo que se considera injusta (Bedau, 1991, p. 51). É, portanto, um ato que desobedece à lei em função de uma causa justa. Exemplos já canônicos de desobediência civil são os movimentos pelos direitos

civis dos afro-americanos nos EUA, como os liderados por M. L. King* nas décadas de 1950 e 1960, os protestos conduzidos por M. Gandhi* contra a dominação colonial dos britânicos na Índia, a rejeição de parte da população norte-americana à convocação de alistamento na Guerra do Vietnã* na década de 1960, ou mesmo a recusa de muitos europeus a entregar judeus durante a perseguição realizada pelos nazistas no contexto da Segunda Guerra Mundial*.

Com esses exemplos em mente, podemos compreender que a desobediência civil é resumidamente uma ação popular que consiste na insubordinação expressa a uma determinada lei. E isso se dá mais comumente quando um grupo de cidadãos entende que determinada lei produz injustiça, como foi o caso das leis segregacionistas norte-americanas, que proibiam que os negros estudassem em escolas e universidade para brancos ou que comessem em seus restaurantes, proibindo, também, que eles se sentassem nos lugares reservados aos brancos nos ônibus, exigindo, até mesmo, a cedência de seus lugares a eles no caso de os ônibus estarem lotados (Scheuerman, 2018).

Em termos históricos, podemos fazer referência ao texto *Antígona,* de Sófocles, em que Antígona* desobedece à ordem legal de Creonte para enterrar seu irmão, reivindicando uma distinção entre leis positivas, que são relativas, e leis não escritas, que seriam naturalmente justas. Nessa tragédia, Antígona* descumpre o ordenamento legal positivo, reivindicando ser esta uma lei injusta por impedir

que se fizessem os ritos fúnebres a um familiar. Outra referência importante é o texto de Henry David Thoreau*, "Resistência ao governo civil", de 1849. Nesse texto, que é resultado de duas palestras proferidas em 1848, Thoreau explica a causa de sua prisão, em decorrência do não pagamento de tributo, como sendo um ato de protesto contra a escravidão e contra a expansão territorial americana por meio de guerras de conquistas, nos embates contra o México (Budib, 2024, p. 17-25; 30-36). E os casos paradigmáticos do fenômeno são os movimentos pelos direitos civis do afro-americanos, liderados por M. L. King*, e os protestos liderados por Gandhi* contra a dominação colonial na Índia, bem como o movimento contra a Guerra do Vietnã* (Budib, 2024, p. 36-45).

Com esses exemplos em mente, podemos ver que a desobediência civil é uma forma de protesto político feito pacificamente e que se opõe a alguma ordem que se pode caracterizar como injusta*, ou a um governo visto como opressor pelos desobedientes. Assim, ela é um ato político, não-violento e consciente, contrário à lei, cometido publicamente e respeitando o estado de direito, com objetivo de protestar contra a injustiça de certas leis ou políticas. Esse fenômeno deve estar conectado com o senso de justiça da comunidade, uma vez que faz um apelo para que os agentes reconsiderem sua posição injusta.

Concepção rawlsiana de desobediência civil*

Me permitam fazer referência à concepção de desobediência civil como a apresentada por John Rawls em

A Theory of Justice, e isso em razão de ele destacar um aspecto que vejo como fundamental para a compreensão do fenômeno, a saber: a desobediência em tela deve estar conectada com o senso de justiça* da maioria da comunidade, tendo o papel de declarar que os princípios da cooperação social entre pessoas livres e iguais não estão sendo respeitados. Por isso, os casos de desobediência civil estariam limitados às circunstâncias de clara e substancial injustiça, como seria a situação de se negar o direito de votar a certas minorias, ou negar que elas possuam propriedade.

A ideia geral é que esta desobediência seria um apelo aos agentes para reconsiderarem sua posição, para se colocarem no lugar dos outros e reconhecerem que eles não podem esperar que se aceite indefinidamente os termos impostos, uma vez que estes são injustos. Nesse sentido, é importante identificar que essa desobediência é diferente de um ato de objeção de consciência*, que apenas apela para princípios morais e convicções religiosas pessoais, como seria o caso de recusar em servir às forças armadas para não lutar em uma alguma guerra por acreditar no pacifismo.

Para Rawls, esse fenômeno estaria restrito aos princípios políticos que expressam a concepção pública de justiça* de uma sociedade democrática. E, por isso, a desobediência em tela dependeria de uma fidelidade à lei que é expressa pela natureza pública e não-violenta do ato, exigindo uma disposição para aceitar as consequências legais da conduta

e que todos os meios legais já tenham sido tentados anteriormente (Rawls, 1999, p. 319-343).

Em *A Theory of Justice,* Rawls apresenta uma profunda reflexão sobre a desobediência civil, abordando sua definição e distinção da objeção de consciência* (seções 55 e 56), justificação (seções 57 e 58) e o seu papel específico (seção 59), pensando especificamente nos casos da guerra do Vietnã*, da independência da Índia e dos movimentos por direitos civis dos afro-americanos e similares. Para ele, esse fenômeno surge apenas em uma sociedade mais ou menos justa e democrática, em que os cidadãos reconhecem e aceitam a legitimidade da Constituição, mas, por outro lado, têm um forte compromisso com a justiça*. Seria, pois, um fenômeno em que ocorre um conflito entre o dever de cumprir as leis e o de se opor às injustiças (Rawls, 1999, p. 319).

Ele define a desobediência civil como:

> [...] um ato político público, não-violento, consciente, contrário à lei, geralmente praticado com o objetivo de provocar uma mudança na lei e nas políticas do governo. Agindo dessa forma, alguém se dirige ao senso de justiça da maioria da comunidade e declara que, em sua opinião ponderada, os princípios da cooperação social entre homens livres e iguais não estão sendo respeitados (Rawls, 1999, p. 404, tradução nossa).

A sua justificação está baseada em três critérios: a ação é restrita a eventos de injustiças significativas, em que ferem o primeiro princípio de justiça e a primeira parte do segundo princípio; é o último recurso a ser adotado; deve-se considerar o bem-estar de terceiros. Por fim, o seu papel é a estabilidade. Em suas palavras "[...] a deso-

bediência civil (e também a objeção de consciência) é um dos recursos estabilizadores de um sistema constitucional, embora por definição seja ilegal" (Rawls, 1999, p. 424, tradução nossa).

Assim, os requisitos da desobediência para Rawls são: a publicidade; a não-violência; o respeito à lei apesar da ilegalidade pontual; a aceitação da punição; o apelo à mudança de parte da legislação ou determinada política; o esgotamento de todos os recursos convencionais para as mudanças institucionais (Rawls, 1999, p. 319-323).

Classificando os protestos

De posse de uma melhor compreensão do fenômeno político da desobediência civil, nos cabe agora compreender em que medida esses protestos que estão em curso nos EUA contra a política anti-imigrantes de Trump podem ou não ser tomados como atos de desobediência civil

Tomando as características elencadas tanto por Bedau quanto por Rawls, creio que a resposta à questão é positiva, uma vez que esses protestos são atos políticos que desobedecem à lei ao fechar as ruas em função dos protestos, mas o fazem em razão de uma causa justa, que é defesa da população de imigrantes que reside nos EUA e que estão sendo duramente perseguidos pelo governo federal norte-americano. Mas vejamos isso em maior detalhe.

Em primeiro lugar, esses protestos, em alguns casos, ao fecharem certas ruas e irem contra o toque de recolher, configuram-se atos ilegais, ainda que respeitem a moldura do Estado democrático de direito e denunciem

uma injustiça*. Claramente, não são atos de vandalismo ou atos revolucionários.

Em segundo lugar, são atos públicos, isto é, abertos ao conhecimento de todos. Em razão disso, eles aceitam as consequências legais dos atos, ou seja, a punição.

Em terceiro lugar, são atos hegemonicamente não-violentos, com uma violência apenas residual. Os atos ocorrem ou na forma de protestos em um dado local ou na forma de marchas. Nos casos dos atos iniciais ocorridos em Los Angeles, os protestos ocorreram nas ruas da cidade e próximos ao centro de detenção dos imigrantes. Isso gerou confronto com a polícia e incêndio em alguns carros. Mas, de forma geral, as manifestações populares ocorridas nas outas cidades têm sido pacíficas.

Por último, os atos têm a intenção central de protestar contra a política imigratória injusta do governo federal, que está perseguindo e prendendo os imigrantes que residem e trabalham nos EUA, um país que é formado hegemonicamente por imigrantes.

Vamos acompanhar o desenrolar desses protestos, para compreendermos se se confirma a classificação inicial feita. Mas, em princípio, esses atos parecem conectados com o senso de justiça* da maior parte da comunidade, sendo um forte apelo para os agentes reconsiderarem sua posição de injustiça.

Nova (des)ordem mundial[14]

Ao acompanhar, atônito, a guerra entre Israel e Irã que ocorre atualmente, iniciada em 12-13 de junho de 2025, bem como o massacre que ocorre em Gaza por quase dois anos, que já matou mais de 55 mil palestinos, após o ataque terrorista do Hamas a Israel em 7 de outubro de 2023, que matou mais de 1,2 mil e sequestrou mais de 250 pessoas, sem esquecer da guerra entre Rússia e Ucrânia, que já leva mais de 3 anos, e dos planos da China para anexar Taiwan, me vem à mente a música de Caetano Veloso, de título "Fora de ordem" (1991), que diz no refrão "Alguma coisa está fora da ordem / Fora da nova ordem mundial".

Essa sensação de estranhamento se dá principalmente por que esses conflitos não estão seguindo as regras da ordem política internacional que passaram a vigorar a partir do final da Segunda Guerra Mundial* e serviram de orientação até o fim do século XX, regras baseadas, sobretudo, em critérios normativos para promover a cooperação internacional e a paz, isso tudo a partir da condução de organismos internacionais, a exemplo da ONU* (Organização das Nações Unidas) da OMC* (Organização

[14] Publicado originalmente em *Ensaios Filosóficos*, em 11 de julho de 2025. Disponível em: https://www.ensaiosfilosoficos.com/post/nova-des-ordem-mundial-11-07-2025. Acesso em: 6 abr. 2026.

Mundial do Comércio), e mesmo do TPI (Tribunal Penal Internacional). Essas guerras, ao contrário, são exemplos de conflitos sem mediações dos organismos internacionais, transcorrendo em um vácuo de poder, a partir de uma lógica de disputas territoriais que era o padrão até o fim do século XIX e início do XX.

A impressão inicial é que estamos vivenciando uma modificação na ordem política internacional, caracterizada em função do déficit democrático da governança global e do desrespeito às regras internacionais, características que podem ser evidenciadas pela baixa legitimidade das organizações internacionais, como a ONU*, a OMC* e mesmo a OMS* (Organização Mundial de Saúde), assim como dos blocos internacionais, como a União Europeia e Mercosul*. No lugar da antiga bipolaridade entre EUA e URSS*, temos uma multilateralidade* global um tanto caótica, de forma a identificarmos muitos interesses antagônicos na disputa do poder, sem que existam condições reais de freio a esses interesses, nem sempre legítimos, o que conduz a uma situação de impunidade.

A maneira como estou compreendendo essa transformação é por meio de uma mudança de paradigma, como defendido por Thomas Kuhn na *Estrutura das Revoluções Científicas* (2007), conceito usado para explicar o caráter revolucionário do progresso científico. Assim, o que estamos testemunhando atualmente seria uma "crise", ou seja, ainda que o paradigma anterior já não seja mais suficiente para possibilitar a compreensão das relações internacionais

atuais, o novo paradigma ainda não está disponível para nós. Para Kuhn, paradigmas são "as realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência" (2007, p. 13). Da mesma forma que, na modernidade, houve a mudança do paradigma geocêntrico ptolomaico para o paradigma heliocêntrico copernicano, provavelmente teremos o surgimento de um novo paradigma geopolítico para pautar as relações internacionais.

Qual, porém, era o paradigma anterior que parece estar em crise?

O paradigma anterior para as relações internacionais pode ser classificado como paradigma liberal de cooperação e busca da paz, que começou a ser construído com o fim da Segunda Guerra Mundial*, em 1945, e teve como base a criação da ONU* e a Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Esse modelo se contrapôs radicalmente aos sistemas de zona de influência e equilíbrio de poder que vigorou nas relações internacionais nos séculos XVII-XIX, o que levou à Primeira e à Segunda guerras mundiais*, isto é, levou a conflitos armados de grandes proporções, envolvendo um conjunto significativo de países. Para se evitar novos conflitos como os referidos, se criou uma ordem internacional baseada em regras, formuladas por organizamos internacionais, com a ONU*, a OMC*, o TPI* etc. Essas regras buscavam incentivar a solução de conflitos internacionais via diplomacia, bem como buscavam

defender a cooperação entre os países, com a ideia de que a cooperação seria mais eficiente que a competição-conflito.

É exatamente isso que está desaparecendo. As ideias de cooperação e paz não estão mais servindo como ordenamento normativo efetivo, bem como a solução diplomática está em baixa. As regras não estão sendo cumpridas por muitos países, e nenhum deles está sendo punido por esse descumprimento. Veja-se o caso da guerra da Rússia contra a Ucrânia*. Ela é um ataque direto à soberania de uma nação, com intenções claramente expansionistas, que já dura três anos, e sobre o qual nenhuma mediação diplomática surtiu efeito. Ademais, nenhuma punição foi aplicada à Rússia. Também há uma série de movimentos regressivos contra a globalização* e contra o internacionalismo. Um exemplo importante disso é o euroceticismo, que cresce na União europeia atualmente, sendo alimentado por diversos partidos, tanto de direita como de esquerda.

É importante ter em mente que a ordem geopolítica mundial após a Segunda Guerra Mundial* foi marcada pela bipolaridade*, com a disputa entre Estados Unidos e União Soviética. Essa rivalidade, conhecida como Guerra Fria*, dividiu o mundo em dois blocos ideológicos: o capitalista, liderado pelos EUA, e o socialista, liderado pela URSS, gerando um certo equilíbrio de poder no mundo. Essa configuração influenciou as relações internacionais e a formação de alianças militares e econômicas, como a OTAN* – Organização do Tratado do Atlântico Norte – (liderada pelos EUA) e o Pacto de Varsóvia* (liderado pela

URSS), e perdurou até a queda do Muro de Berlim, em 1989, e o fim da União Soviética, em 1991. A Europa, nesse contexto, por exemplo, foi dividida em zonas de influência, com a Alemanha Oriental e a Ocidental como símbolos dessa divisão, perdendo sua influência internacional com a descolonização de vários países da África e Ásia.

Ainda nesse período, de 1990 a 2000, surge uma nova ordem mundial.

Nova ordem mundial

O breve século xx, segundo Eric Hobsbawm, (1995), foi um período marcado por uma série de conflitos, mudanças e transformações que impactaram a sociedade global. Após a desintegração da bipolaridade*, que era a característica central da Guerra Fria*, o mundo passou repensar suas relações políticas, econômicas e sociais. A desintegração da URSS*, a queda do Muro de Berlim e o fim da Guerra Fria, foram fatores que fizeram com que a geopolítica mundial entrasse em um novo paradigma, a saber, a multipolaridade. É importante destacar que o capitalismo se consagrou vencedor devido ao fracasso do socialismo soviético. A nova ordem mundial que surgiu, então, no final do século xx, deve ser analisada diante do contexto das relações socioeconômicas e políticas construídas, principalmente durante o período pós-Segunda Guerra Mundial*.

Apesar de ser uma potência militar e econômica, os EUA não ocupam mais o local de principal economia mundial, pelo menos, não nos moldes que ocupava durante a

Guerra Fria. A partir da década de 1990, surgiram diversos os blocos econômicos que começaram a se fortalecer e a aparecer como importantes eixos políticos e econômicos mundiais: a União Europeia, o Mercosul*, os BRICS*, os Novos Tigres Asiáticos e a Aliança do Pacífico (APEC)*.

Além dos blocos econômicos e políticos, podemos citar outros países que passaram a ter protagonismo na economia mundial, como a China, que despontou nos últimos anos como uma grande produtora de tecnologia e produtos industrializados, afinal, boa parte do que consumimos hoje vem de lá. Além da multipolaridade no sentido político e econômico, o século xx, especialmente seus anos finais, foi marcado por uma série de conflitos culturais. Esses conflitos foram um resultado óbvio do fim da bipolaridade* e da desintegração da antiga URSS. O sentimento nacionalista e a luta pelo reconhecimento de determinados territórios são conflitos que têm sua origem no século xx e que permanecem até a atualidade.

Do ponto de vista econômico, tivemos o capitalismo globalizado, conhecido também por globalização* econômica. A característica básica foi o aumento da interdependência econômica e cultural entre os países, impulsionada pelo avanço tecnológico e pela comunicação. A bipolaridade* deu lugar à multipolaridade, com a emergência de múltiplos centros de poder e, em decorrência disso, a ascensão de novas potências, como a China, o que contribuiu para o enfraquecimento da hegemonia dos EUA. Em razão dessa descentralização, muito blocos econômicos surgiram,

como a União Europeia e o Mercosul*. As disputas entre os países seguiam a lógica da diplomacia consolidada no pós-Segunda Guerra e o respeito às regras internacionais de forma geral, bem como à organizações atuantes nesse mesmo âmbito.

Quais são as mudanças atuais?

Do ponto de vista político, temos uma multilateralidade* um tanto caótica e a crise das democracias liberais representativas, com o crescimento de governos populistas autoritários. Por sua vez, do ponto de vista econômico, temos uma crise no capitalismo globalizado, com o aprofundamento das desigualdades sociais e econômicas*, além de grande concentração de renda. Socialmente, há um aumento exponencial do uso das tecnologias, inclusive o uso crescente da Inteligência Artificial*. Tome-se como exemplo as guerras atuais, que são aéreas; belicamente, elas se valem de drones e mísseis guiados e estão retornando a serem disputas territoriais, desrespeitando os direitos humanos*, não distinguindo entre soldados e civis, e inclusive fazendo limpeza étnica.

É claro que essa mudança na ordem mundial já vinha ocorrendo já desde o início do século XXI, principalmente a partir da Guerra dos EUA contra o Iraque*, em 2003, mas agora essa mudança está sendo mais disruptiva. Um exemplo dessa disrupção está sendo o segundo mandato do governo Donald Trump, que, em menos de cem dias, abalou os alicerces na antiga ordem geopolítica, redefinindo alianças globais, voltando-se contra parceiros estratégicos,

atacando as regras de organismos internacionais, bem como iniciando uma guerra comercial nacionalista, que se confronta claramente com os princípios básicos de uma economia globalizada.

Daniel Gallas, em artigo para a BBC News (2025), realiza uma análise interessante no que diz respeito às principais mudanças do governo de Donald Trump, que estão criando uma nova ordem mundial:

1. Fim do respeito a territórios internacionais

Trump tem sugerido que quer mudar o mapa dos EUA ao rebatizar o Golfo do México para "Golfo da América", controlar o Groenlândia e o Canal do Panamá e tornar o Canadá o 51º Estado Americano.

2. Redefinição do papel da China

Um país fundamental na nova ordem mundial, que está tendo seu papel redefinido pelas políticas de Trump, é a China. Na era da Guerra Fria*, analistas diziam que o mundo era "bipolar", com duas grandes superpotências que rivalizavam entre si: EUA e União Soviética. No começo dos anos 1990, com o colapso da União Soviética, especialistas já falavam em um mundo unipolar – em que havia apenas os EUA como superpotência. Mas o novo milênio viu a rápida ascensão da China no cenário internacional. O mundo voltou a uma situação de bipolaridade*, mas com uma nova superpotência no lugar da União Soviética como rival dos EUA.

3. Redefinição do papel da Europa e da Rússia

Uma das relações mais estáveis do pós-Guerra está sendo radicalmente modificada, a saber, as relações entre EUA e Europa. Isso ficou muito claro em um discurso dado pelo vice-presidente J. D. Vance, em fevereiro de 2025, em uma conferência de segurança na Alemanha, na qual ele praticamente anunciou o fim dessa aliança histórica. Em suas palavras:

> A ameaça que mais me preocupa em relação à Europa não é a Rússia, não é a China, não é qualquer outro ator externo. O que me preocupa é a ameaça interna, o recuo da Europa em relação a alguns de seus valores mais fundamentais, compartilhados com os EUA.

4. Fim da era dourada da globalização

Outro ponto levantado pelos especialistas sobre a nova ordem mundial é o possível fim da era dourada da globalização. A globalização* foi uma construção lenta da economia global, que aconteceu ao longo de décadas e resultou em uma cadeia complexa de produção e consumo. Hoje produtos complexos, como carros e telefones celulares, têm seus componentes produzidos em diversas partes do mundo. Para Elisabeth Braw, a guerra comercial de Trump é um ataque a essa globalização*. O presidente diz querer que muitas empresas que vendem produtos aos EUA fechem suas operações no exterior e abram fábricas no país, gerando empregos para os americanos. A noção é justamente o oposto da globalização, em que cada país se especializa em produzir algum produto, e o comércio

internacional integra todas as cadeias, o que gera bens mais baratos para todos (Gallas, 2025).

A esse respeito, é importante comentar o aumento da tarifa de importação que Trump anunciou para vários países, especialmente para o Brasil, taxando os produtos nacionais em 50%. A justificativa para tal, para além da balança desfavorável em relação ao Brasil, o que é falso, pois os EUA são superavitários na relação comercial com o nosso país, foram questões políticas, entre elas, suposta perseguição ao ex-presidente Jair Bolsonaro. Também se pode especular que essa retaliação veio para atingir os BRICS*, que, na declaração feita por seus líderes, divulgada no final da cúpula do Rio de Janeiro, fez duras críticas às sanções econômicas uniliterais, leia-se o tarifaço de Trump, além de defender o fortalecimento e a cooperação do Sul Global (León, 2025). Talvez isso já seja um forte indício dessa nova multilateralidade* beligerante que está se desenhando.

A pergunta a se fazer é se essas mudanças geopolíticas atuais significam um ponto de virada na história mundial semelhante ao que aconteceu após o fim da Segunda Guerra Mundial*, em 1945, ou mesmo na década de 1990, com a queda do Muro de Berlim e a dissolução da URSS, que introduziu um novo paradigma nas relações internacionais, ou se estamos apenas atravessando um momento temporário de tensão. Ainda é cedo para apresentar uma resposta definitiva, mas tudo indica que, infelizmente, estejamos diante do surgimento de um novo paradigma

que se mostra regressivo em relação aos dois modelos anteriores.

Problemas da democracia – Demarcação conceitual[15]

Falar dos problemas da democracia no Brasil e nos demais países da América Latina é falar de uma crise interligada, de modo que o problema dos sistemas políticos representativos está ligado à grave crise econômica e ecológica que assola os países desta região, bem como à da esfera pública, fortemente causada pelo uso negativo das redes sociais, que contribui para a disseminação de informações ou notícias falsas e opera manipulações, sem mencionar a crise política global que desafia as democracias liberais e põe à prova as organizações internacionais e suas regras. Alguns problemas já são bem conhecidos nas democracias latino-americanas, como o populismo* e a desigualdade socioeconômica*, enquanto outros são relativamente novos, como o negacionismo* e a oclocracia* digital.

[15] Publicado originalmente em *Lessico di Etica Publica*, em 9 de março de 2026, Introdução. Disponível em: https://www.eticapubblica.it/wp-content/uploads/2026/03/16-Coitinho-Azambuja_LEP-1-25.pdf. Acesso em: 6 abr. 2026.

O populismo*, por exemplo, caracteriza-se por um discurso que divide a sociedade entre o "povo bom" e as "más elites", distinguindo os cidadãos entre "nós" e "eles", e pode representar uma ameaça à democracia, especialmente quando se manifesta como uma negação do pluralismo e das instituições democráticas. A tensão entre populismo e democracia reside na forma como o populismo compreende e utiliza o conceito de vontade popular, muitas vezes em detrimento do papel das instituições e do pluralismo político. Podemos afirmar inicialmente que quase todos os países latino-americanos sofrem, em maior ou menor grau, com esse problema (Conniff, 2012). Por sua vez, a relação entre democracia e desigualdade socioeconômica* é complexa e multifacetada. Embora a democracia seja frequentemente vista como um sistema que promove a igualdade de direitos e oportunidades, na prática ela pode coexistir com altos níveis de desigualdade socioeconômica*, de modo que esta pode minar a própria democracia, dificultando a participação política de todos os cidadãos e o exercício de seus direitos. É muito difícil, portanto, imaginar sociedades com estabilidade política sem um padrão equitativo correspondente (Fukuyama, 2008).

Além do populismo e da desigualdade, o negacionismo tem se mostrado muito característico dos governos latino-americanos, bem como dos sistemas oligárquicos. Ao contestar fatos estabelecidos e promover desinformação, o negacionismo representa um sério problema para a demo-

cracia. Isso enfraquece a confiança nas instituições, mina a esfera pública e pode levar a decisões políticas muito equivocadas (Queiroz-Stein *et al.*, 2023). Por sua vez, o problema central entre democracia e oligarquia reside na tensão entre o governo da maioria e o governo de poucos. Idealmente, a democracia busca a participação e o poder do povo, enquanto a oligarquia é caracterizada pelo controle político e econômico de um grupo seleto. Assim, o risco da oligarquia em sistemas democráticos é a possibilidade de manipulação por grupos de poder, que podem exercer influência disfarçada sobre as decisões políticas, concentrando o poder nas mãos de poucos, o que geralmente leva à exclusão e à desigualdade (Foweraker, 2020).

Além dos problemas já mencionados, há o empobrecimento do debate público devido à oclocracia* digital, que é a influência da multidão em um ambiente *online*, representando um desafio particular para a democracia representativa. Embora a internet ofereça ferramentas para participação e engajamento cívico, a facilidade com que informações falsas ou manipuladas se espalham, combinada com a formação de bolhas de informação, pode levar a decisões políticas baseadas em emoções e preconceitos, em vez de razão e debate informado. É claro que esse problema ocorre em todo o mundo, mas enfatizamos que ele é muito sério em nosso contexto (Gálvez, 2017).

O que é democracia*?

Antes de abordarmos, contudo, os problemas da democracia latino-americana com mais detalhes, é importante

esclarecer o que entendemos por democracia. Partiremos de uma concepção liberal e não instrumentalista de democracia. Nesse modelo, ela é entendida como o regime político hegemônico no Ocidente, da modernidade até os dias atuais, caracterizado pelo sufrágio universal, pelo respeito aos direitos humanos*, pela alternância de poder, pela separação de poderes, entre outras características. Em geral, o termo democracia se refere, de forma bastante ampla, a um sistema de governo baseado na tomada de decisões coletivas, caracterizado por uma espécie de igualdade entre os participantes em uma etapa essencial do processo decisório (Christiano, 2024). Isso contrasta claramente com a ideia de pensar a democracia de forma instrumental, ou seja, de compreendê-la como um meio para obtenção poder e para sua perpetuação, ou mesmo para oferecer garantias de bem-estar aos cidadãos.

Se analisarmos os textos constitucionais dos países latino-americanos, bem como os tratados internacionais dos quais esses países são signatários, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos*, ou as organizações internacionais das quais eles são membros, como a OEA* (Organização dos Estados Americanos), o Mercosul* (Mercado Comum do Sul), entre outras, a democracia adquire um valor substancial, partindo do pressuposto que ela compreende certos valores morais essenciais, especialmente o de que cada cidadão merece igual consideração e respeito como titular de direitos autônomos. Assim, uma constituição é necessária para garantir que mesmo as leis

democraticamente elaboradas estejam em conformidade com esses valores morais. Essa visão de democracia concentra-se amplamente no papel e na justificativa de uma Declaração de Direitos, ou de disposições constitucionais que protegem os direitos individuais, amparadas pela constitucionalidade das leis (Dworkin, 2006).

Da mesma forma, é importante reconhecer que a democracia não pode ser confundida apenas com a regra da maioria, pois inclui não apenas o voto e o respeito aos resultados das eleições, mas também outros atributos, como a proteção da liberdade, a garantia de um debate amplo e livre de censura e o direito dos cidadãos de exigir uma vida humana melhor por meio da participação política. As eleições, portanto, não são suficientes para termos democracia. Os cidadãos devem poder expressar livremente a sua vontade, as pessoas devem ter o direito de se candidatar a cargos públicos e devem ter condições materiais adequadas para serem consideradas cidadãs (Sen, 1999).

Um último ponto sobre essa demarcação conceitual, lembrando Norberto Bobbio, é que a democracia é interdependente do Estado liberal, o que significa pensá-la em oposição a todas as formas de governo autocrático, caracterizando-a por um conjunto de regras primárias (ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e com quais procedimentos específicos (Bobbio, 1987). Para Bobbio, a democracia não é necessariamente as "regras do jogo", isto é, o que deter-

mina a base da política interna de um Estado em que a maioria do povo escolhe seus governantes, mas vai além, sendo o mínimo necessário para que haja validade nas escolhas feitas por um indivíduo por ordem do coletivo (Bobbio, 1987).

Problemas da democracia – Populismo[16]

O populismo* é um termo controverso devido à sua complexidade, mas é frequentemente associado à ideia de um líder carismático que fala diretamente ao povo, opondo-se a uma suposta elite. Essa fala estabelece uma distinção clara entre "nós" e "eles" e tende a oferecer respostas fáceis para problemas complexos, fazendo promessas que não podem ser cumpridas a longo prazo. O populismo é um conceito político que se refere a movimentos, regimes ou governos que buscam apoio popular por meio de discursos que estabelecem uma oposição entre o grupo popular e a elite, geralmente representada por instituições políticas. É uma prática política que alega defender os interesses das classes mais baixas para obter simpatia e aprovação popular, usando como forma de ação o lançamento de suspeitas sobre instituições políticas, como o poder legislativo, o judiciário, os partidos políticos e até mesmo a constituição.

[16] Publicado originalmente em *Lessico di Etica Publica*, em 9 de março de 2026, Seção I. Disponível em: https://www.eticapubblica.it/wp-content/uploads/2026/03/16-Coitinho-Azambuja_LEP-1-25.pdf. Acesso em: 6 abr. 2026.

De acordo com o cientista político William Galston, o populismo é caracterizado por ser um inimigo do pluralismo político e por ser um movimento político iliberal. Para ele, o populismo é a visão de que o "verdadeiro povo" de um país está sob ataque das elites e das instituições liberais que buscam controlar o processo democrático. O populismo é alimentado pelo nativismo e pelo classismo*, de acordo com os quais o "verdadeiro povo" pode ser definido por meio de critérios socioeconômicos ou culturais. Ele pode crescer em estados onde há uma economia em declínio, medo pela segurança ou ressentimento em relação a interesses particulares. Como movimento, o populismo identifica sistematicamente os membros do sistema, deslegitima os de fora e agrava as crises. O populismo é o inimigo do pluralismo e do constitucionalismo e, portanto, da democracia moderna (Galston, 2018, p. 5-19). Segundo o autor:

> Dos nossos quatro conceitos-chave, o populismo aceita os princípios da soberania popular e da democracia, entendidas de forma direta como o exercício do poder majoritário. Ele é cético, no entanto, em relação ao constitucionalismo, na medida em que instituições e procedimentos formais e delimitados impedem que as maiorias imponham sua vontade. Adota uma visão ainda mais pessimista das proteções liberais para indivíduos e grupos minoritários (Galston, 2018, p. 11).

Na América Latina, o conceito tem sido usado para explicar um conjunto de práticas associadas a políticos personalistas durante grande parte do século XX. Por exemplo, temos as experiências históricas do peronismo na Argentina, do cardenismo no México e do aprismo no

Peru. No caso brasileiro, a expressão é geralmente usada para explicar as características dos governantes do Brasil entre 1930 e 1964, com ênfase no governo de Getúlio Vargas, de 1930 a 1945. Contemporaneamente, o termo é usado para caracterizar políticos carismáticos que buscam apoio popular por meio de políticas com forte apelo social e nacionalista, frequentemente em contraste com as elites tradicionais e as estruturas estabelecidas. Exemplos recentes incluem o governo de Hugo Chávez, na Venezuela, o governo de Evo Morales, na Bolívia, e o de Jair Bolsonaro, no Brasil, bem como o governo de Cristina Kirchner e o atual governo de Javier Milei, ambos na Argentina (Conniff, 2012; Torre, 2017).

Ao contrário da posição de Laclau, que vê o populismo como uma força potencialmente emancipadora rumo à radicalização democrática (Moraes; Fonseca, 2024, p. 6), queremos argumentar que o populismo de fato traz sérios problemas para os países latino-americanos. Um deles é que essa tendência política tenta criar uma oposição entre a vontade popular e as instituições políticas, enfraquecendo as próprias instituições públicas que servem para defender os interesses dos cidadãos mais vulneráveis. Veja o caso do judiciário: por mais que tenha suas limitações, e até mesmo contradições, é somente ele que pode garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver os conflitos inerentes a uma democracia. Um segundo problema é a negação do pluralismo político, levando a uma tribalização de grupos distintos. O problema do tribalismo na política é

que ele dissolve a estabilidade social, criando disputas radicais entre grupos rivais, que, em casos extremos, podem levar a uma guerra civil.

Outro problema grave é que o populismo ataca a separação de poderes, o que pode levar à erosão democrática, já que o que garante esse sistema é um certo equilíbrio de poder, partindo do pressuposto que todo poder corrompe e que o poder absoluto corrompe absolutamente, parafraseando Lord Acton. Isso pode inclusive levar a um ataque à constituição de determinado país, o que resultaria na perda do padrão normativo para a mediação de conflitos, o que, por sua vez, geralmente causa maiores prejuízos aos grupos mais vulneráveis da sociedade.

Por fim, o populismo tende a simplificar problemas complexos, apresentando soluções que parecem fáceis, mas que, na realidade, podem ser prejudiciais. Por exemplo, um líder populista pode prometer acabar com a inflação ou alcançar o crescimento econômico por meio de medidas simples, como o controle de preços ou o aumento dos gastos públicos, sem considerar os impactos negativos em longo prazo.

Um exemplo desse último problema ocorreu no governo de Cristina Kirchner, e está ocorrendo no atual governo de Javier Milei, na Argentina, sob a forma de populismo econômico. Apesar das especificidades enfatizadas por diversos autores, há certo consenso quanto à característica comum a todos os governos populistas, a saber: a tentativa de acelerar o crescimento da demanda agregada no curto prazo,

ignorando ou subestimando políticas de estabilização e restrições orçamentárias. Diante do primeiro problema, os populistas tendem a delegar a responsabilidade pela crise a seus antecessores, ignorando a necessidade de ajustes ao proporem, como solução, maior crescimento (Iturvide; Salomão, 2022, p. 314).

O início do mandato de Cristina Kirchner ocorreu em um cenário de crescimento econômico vivenciado pela economia argentina desde 2003, com o governo de Néstor Kirchner. Contudo, os principais indicadores macroeconômicos sofreram uma forte queda após a crise financeira do final de 2008, levando a um aumento da inflação. Como forma de estabilizar o período recessivo resultante da desaceleração econômica global, o governo argentino utilizou mecanismos anticíclicos, enfraquecendo de forma contínua e crescente a posição fiscal. As principais medidas foram, portanto, o aumento considerável dos gastos públicos para atender às demandas sociais decorrentes da crise econômica, considerando que 70% dessa expansão fiscal foi destinada a programas de subsídios, como os programas de complemento de renda para os setores de eletricidade e transporte. Houve também o congelamento das tarifas de eletricidade (Iturvide; Salomão, 2022, p. 323-325).

O resultado social da crise econômica ocorrida durante o governo de Cristina Kirchner pode ser visto no aumento significativo da população vivendo em situação de pobreza (29%) e extrema pobreza (6%), ainda em 2015. Do ponto de vista político, a resposta da sociedade argentina ao empo-

brecimento e à clara deterioração de todos os indicadores econômicos e sociais veio mediante a derrota do kirchnerismo nas eleições de 2015, cujo resultado levou à Casa Rosada um presidente que defendia um projeto ortodoxo e liberal, neste caso, Mauricio Macri (Murillo *et al.*, 2016).

Esse populismo econômico também pode ser visto nas atitudes do atual presidente da Argentina, Javier Milei, que assumiu o cargo em dezembro de 2023. Desde sua campanha eleitoral, ele vem afirmando que a resolução da grave crise econômica da Argentina se daria por meio de cortes radicais nos gastos, reduzindo drasticamente o tamanho do Estado e extinguindo departamentos governamentais inteiros. Ele ficou conhecido por levar uma motosserra para um comício à guisa de ilustração de sua promessa de cortes orçamentários. Ele defendeu o fechamento do Banco Central argentino e a dolarização da economia, ou seja, a eliminação do peso argentino em favor do dólar norte-americano. Após assumir o cargo, começou a usar a economia contra seus inimigos internos, estratégia semelhante à do populismo kirchherista, propondo um choque heterodoxo na economia (Girit, 2023).

Por sua vez, um exemplo do primeiro problema, ou seja, o de criar uma forte oposição entre a vontade do povo e a das instituições políticas, enfraquecendo as próprias instituições que servem para defender os interesses dos cidadãos mais vulneráveis, está ocorrendo atualmente no México, com a eleição direta de juízes. Após a reforma judicial aprovada em setembro de 2024, originalmente

proposta pelo ex-presidente Andrés Manuel López-Obrador, e promovida pela atual presidenta Claudia Sheinbaum, o México realizou, pela primeira vez em 1º de junho de 2025, uma votação direta para eleger membros do judiciário. A eleição visava renovar 2.600 cargos em diferentes instâncias judiciais, tanto em nível federal quanto estadual, envolvendo até os nove ministros da Suprema Corte de Justiça da Nação (SCJN). O argumento utilizado pela presidenta para justificar a eleição direta foi o de que o judiciário seria corrupto e não representaria a vontade do povo (MEGA, 2025).

No entanto, a legitimidade das eleições para o judiciário pode ser questionada devido à alta taxa de abstenção. Apenas 13% dos eleitores compareceram às urnas, com uma taxa de abstenção de 87%. Além disso, muitos eleitores disseram não conhecer os candidatos e até mesmo que havia candidatos apoiados pelo narcotráfico. A oposição promoveu uma intensa campanha de boicote às eleições, argumentando que submeter a escolha dos juízes ao voto popular comprometeria a independência do judiciário em relação aos demais poderes, além de abrir espaço para a entrada de setores ligados ao crime organizado nesse âmbito. É claro que ainda é cedo para compreender as consequências dessa experiência, mas existe uma possibilidade bastante razoável de que isso represente o fim de um sistema democrático caracterizado pelo sistema de freios e contrapesos, levando o país de volta a um período de autoritarismo (Dresser, 2025).

Problemas da democracia – Negacionismo[17]

Um dos problemas característicos das democracias latino-americanas é o negacionismo* de seus líderes, tanto o científico, como o alinhamento ao movimento antivacinas, quanto o das mudanças climáticas* ou o político, negando que certos países sejam ditaduras.

Um exemplo do primeiro tipo de negacionismo foi o que ocorreu no Brasil durante o governo de Jair Bolsonaro, ao lidar com a pandemia de covid-19. Esse governo foi totalmente negligente no combate à pandemia, negou a eficácia das vacinas e insistiu em promover medicações comprovadamente ineficazes contra a doença, como a cloroquina e a ivermectina como tratamento precoce contra o vírus (HUR *et al.*, 2021, p. 552-553).

Enquanto pessoas ao redor do mundo ficavam em casa durante a pandemia, Bolsonaro reunia grandes multidões ao seu redor e cumprimentava apoiadores que se aglomeravam à sua volta, muitas vezes sem usar máscaras. Não contente com isso, referiu-se à covid-19 como "gripe-

[17] Publicado originalmente em *Lessico di Etica Publica,* em 09 de março de 2026, Seção II. Disponível em: https://www.eticapubblica.it/wp-content/uploads/2026/03/16-Coitinho-Azambuja_LEP-1-25.pdf. Acesso em: 6 abr. 2026.

zinha" e disse que "não era coveiro" ao comentar as mortes por coronavírus no Brasil. Também demitiu o ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, após este criticar publicamente a conduta do presidente, que contrariava as diretrizes da OMS* – Organização Mundial da Saúde. Em seguida, o novo ministro da Saúde, General Eduardo Pazuello, atrasou significativamente a compra de vacinas, deixando o Brasil sem imunizante para combater o vírus por um longo período.

Analisando o discurso negacionista de Bolsonaro, em nome do retorno à "normalidade", ele defendeu o isolamento vertical sem embasamento científico, chegando a desautorizar seu vice-presidente, que o defendia. Incentivou ainda manifestações contra o isolamento social em algumas cidades brasileiras, como Manaus. Além disso, fez uma série de afirmações que se provaram falsas, como dizer que o contágio seria menor no Brasil por ser um país tropical, que afetaria mais a população idosa e que haveria menos mortes por covid-19 do que por H1N1 (Hur *et al.*, 2021, p. 555).

É importante ter em mente que esse tipo de negacionismo em relação à pandemia não era exclusivo de governos de direita. O presidente do México, Andrés Manuel López Obrador, caracterizado por ter um governo de esquerda, agiu da mesma forma que Bolsonaro, recusando-se a usar máscara e viajando pelo país em meio à pandemia. Ele realizou seus comícios em março de 2020, quando o coronavírus começava a invadir o México. Até mesmo

seu assessor de saúde, Hugo López-Gatell, disse que o presidente estava seguro nessas viagens, porque sua força era moral. E em um de seus discursos, López-Obrador disse ao país que as pessoas deveriam viver suas vidas normalmente e que "não mentir, não roubar, não trapacear" ajudaria muito a prevenir a propagação do vírus (The Guardian, 2020; Taylor, 2020).

Esse negacionismo científico também se expressa na negação das mudanças climáticas*, o que resulta na falta de projetos e estratégias para enfrentar ou mitigar a crise. Esse tipo de negacionismo também foi uma característica marcante do governo de Jair Bolsonaro, no Brasil, de 2019 a 2022. O negacionismo climático é uma visão política conservadora e cética que rejeita as evidências e as metodologias científicas que estabelecem o papel humano no aquecimento global. Também questiona a gravidade das consequências desse fenômeno e a necessidade de se tomar medidas para combatê-lo (Queiroz-Stein, 2023, p. 9). Em relação ao negacionismo climático do governo Bolsonaro, a pesquisa de Queiroz-Stein *et al*. afirma que:

> Durante o governo de Jair Bolsonaro (2019-2022), o governo federal brasileiro desenvolveu uma relação prejudicial com as políticas ambientais e climáticas. O governo deixou de cumprir acordos internacionais, ignorou os efeitos das mudanças climáticas e incentivou um modelo econômico exploratório dentro das áreas de proteção ambiental, entre outras ações. Além disso, houve um aumento no desmatamento, nos incêndios florestais e nas emissões de CO2 no país (ALENCAR *et al*., 2022; WERNECK *et al*., 2021). Em suma, o Brasil contrariou as políticas voltadas para a mitigação da crise climática, gerando danos consideráveis. Consequentemente, o país, que antes era uma figura de destaque

> na agenda climática, ficou isolado de uma série de iniciativas internacionais focadas na preservação do meio ambiente do planeta (Queiroz-Stein *et al.*, 2023, p. 2).

Após analisar o negacionismo científico, seja o em relação à pandemia, seja em relação ao clima, passamos ao negacionismo* político. Um exemplo desse outro tipo de negacionismo é a negação de que certos países sejam ditaduras, como Venezuela, Nicarágua e Cuba. A esse respeito, acreditamos ser significativo analisar o comportamento do presidente brasileiro Luiz Inácio Lula da Silva em relação à eleição venezuelana realizada em 28 de julho de 2024, a qual foi contestada por diversos atores internacionais.

Seis horas após o fechamento das urnas, e sem divulgar resultados parciais, o CNE (Conselho Nacional Eleitoral) anunciou a reeleição de Nicolás Maduro, com 51,2% dos votos, contra 44,2% para Edmundo González Urrutia. É importante ressaltar que o anúncio ocorreu após a apuração de apenas 80% das urnas, mas, segundo o CNE, a vitória do governo já era irreversível. Por outro lado, a campanha de González alegou ter tido acesso a 40% dos resultados e afirmou que eles indicam uma vitória da oposição com 70% dos votos. Vídeos que circularam nas redes sociais mostraram funcionários de seções eleitorais anunciando os resultados em voz alta, além de imagens de supostos resultados que indicavam uma grande vantagem para González. A líder da oposição, María Corina Machado, impedida de concorrer na eleição pelo governo Maduro, afirmou que os números apresentados pelo CNE

são "impossíveis". Segundo ela, todos sabem que os venezuelanos votaram pela mudança (*Zero Hora*, 30 jul. 2024).

É importante notar que, em termos de atores internacionais, a maioria dos países americanos e europeus contestou a vitória, como Estados Unidos, Argentina, Chile, Panamá, Peru, Uruguai, Equador, Costa Rica, República Dominicana, Itália, Espanha, Alemanha, Portugal, Reino Unido e demais países da União Europeia. Apenas Rússia, China, Cuba, Bolívia, Honduras, Nicarágua, Catar e Irã reconheceram a vitória de Maduro como presidente da Venezuela. A OEA* – Organização dos Estados Americanos – não reconheceu o resultado das eleições na Venezuela e convocou uma reunião para 31 de julho de 2024 para tratar do assunto com urgência. A Organização afirmou que "vícios, ilegalidades e más práticas" ocorreram durante o processo eleitoral, enfatizando que Maduro manipulou os resultados e ignorou a vontade do povo (UOL, 30 jul. 2024).

Em relação a essa acusação da OEA, é importante lembrar que vários observadores internacionais, então convidados a monitorar a eleição tiveram esse convite revogado pelo governo Maduro, como foi o caso da missão da União Europeia e dos representantes do Brasil, da Colômbia e da Argentina, esta, representada pelo ex-presidente Alberto Fernandes (CNN Brasil, 29 jul. 2024). Além disso, houve um número significativo de manifestações da população venezuelana que, indignada com o resultado da eleição, pediu que Maduro entregasse o poder e reconhecesse a

vitória da oposição, o que de fato não aconteceu (G1, 30 jul. 2024).

É importante perguntar, nesse contexto, como o Brasil se posicionou. Diferentemente dos demais países da OEA, o Brasil optou pela isenção e, embora não tenha endossado as suspeitas de fraude, tampouco reconheceu o resultado da eleição, comportamento seguido pelo México e pela Colômbia. Em um comunicado, o Itamaraty afirmou que a apresentação de "dados discriminados por seção eleitoral" é "indispensável". No final da noite de segunda-feira, 29 de julho de 2024, o governo Maduro expulsou o corpo diplomático de sete países que contestaram a eleição: Argentina, Chile, Costa Rica, Peru, Panamá, República Dominicana e Uruguai (*Zero Hora*, 30 jul. 2024). Na terça-feira, 30 de julho de 2024, o presidente Lula falou pela primeira vez sobre as eleições na Venezuela, em entrevista à TV Centro América, em Mato Grosso, dizendo estar convencido de que nada de anormal havia acontecido e que as disputas poderiam ser resolvidas com a apresentação das atas. Ele chegou a comparar a situação com a brasileira, ao se referir à eleição da presidenta Dilma para o segundo mandato, quando o candidato Aécio Neves contestou o resultado da eleição, concluindo que a contestação faz parte da democracia (CNN Brasil, 30 jul. 2024).

No entanto, é importante notar que a ata ainda não foi divulgada e que isso tampouco foi suficiente para que Brasil, México e Colômbia se opusessem à eleição na Venezuela, o que parece indicar pelo menos certa flexibilidade

em relação à democracia e aos valores democráticos. A esse respeito, acreditamos ser relevante mencionar um comentário do presidente Lula sobre a democracia na Venezuela: em entrevista à Rádio Gaúcha em 29 de junho de 2023, quando questionado sobre por que setores da esquerda insistem em defender o regime autocrático de Nicolás Maduro na Venezuela, o presidente Lula respondeu que democracia é um conceito "relativo". Em suas palavras: "A Venezuela tem mais eleições do que o Brasil. O conceito de democracia é relativo para você e para mim. Eu gosto de democracia, porque foi a democracia que me fez ser presidente da República pela terceira vez". E continuou: "Quem quiser derrotar Maduro, que o derrote nas próximas eleições. Agora haverá eleições. Derrotem-no e tomem o poder. Vamos monitorar. Se não houver eleição honesta, nos manifestaremos" (*O Globo*, 26 set. 2023).

Acerca dessa flexibilidade em relação à democracia, é importante ressaltar que o presidente Lula se posicionou a favor da Nicarágua e de Cuba em seu terceiro mandato, países considerados por muitos como ditaduras. Ele também desconsiderou o Tribunal Penal Internacional, do qual o Brasil é signatário, a fim de garantir proteção ao presidente da Rússia, Vladimir Putin, um parceiro, em sua avaliação, dada a sua posição frágil em relação à guerra entre Rússia e Ucrânia, chegando a estabelecer uma equivalência de culpa entre os dois países. É claro que essa posição pode ser identificada pelo histórico de partidos de esquerda na defesa do socialismo, especialmente União

Soviética, China e Cuba, em oposição ao capitalismo, como os Estados Unidos e os países da Europa.

É importante notar que essa posição é legítima. O que não é legítimo é confundi-la com a do país como um todo, que repudia claramente as ditaduras, o desrespeito aos direitos humanos* e a censura. Observe que isso não é exclusivo do atual presidente. Se nos lembrarmos da posição do ex-presidente Jair Bolsonaro, veremos um padrão semelhante. Ele, por exemplo, e seus apoiadores, eram contrários ao Mercosul*, à ONU* e à União Europeia*, chegando a se opor à agenda ambiental discutida na Cops* (Conferência das Partes). O ponto que queremos enfatizar é que essa era uma posição política legítima contra o globalismo, mas não o era na qualidade de expressão da política externa brasileira, que é comprometida com essas organizações internacionais, bem como com a agenda ambiental.

Compaixão e Justiça para os animais[18]

Um caso de maus-tratos aos animais ocorreu logo no início do ano de 2026. É o caso do cão Orelha, que chocou todo o país e ocorreu em Florianópolis-SC, em janeiro de 2026, na Praia Brava.

Orelha era um cão comunitário de 10 anos que morava na Praia Brava, em Florianópolis, e era cuidado e querido pelos moradores da área. A agressão ocorreu no dia 4 de janeiro de 2026. O animal sofreu agressões graves, incluindo pauladas, e precisou de eutanásia*. Ele foi encontrado por moradores um dia depois, agonizando em uma área de mata, e levado ao veterinário, mas não resistiu aos ferimentos. Quatro adolescentes de classe média-alta foram apontados como responsáveis pelo espancamento. A polícia apreendeu celulares e ouviu os jovens, alguns dos quais retornavam de uma viagem ao exterior (Borges, 2026).

O caso gerou uma comoção nacional, provocando uma série de protestos em diversas cidades do Brasil, exigindo "Justiça por Orelha", o que motivou a criação de um decreto federal de aumento de multas por maus-tratos. O Decreto "Justiça por Orelha"*, assinado em março de 2026,

[18] Texto original, escrito em abril de 2026, após a repercussão do caso do cão Orelha.

endurece o combate aos maus-tratos a animais no Brasil, elevando multas administrativas de R$ 1.500 a R$ 50 mil, podendo atingir R$ 1 milhão em casos graves.

A medida, inspirada no caso do cão Orelha, em SC, alterou as regras de 2008 e foca em reincidência, crueldade extrema e uso da internet para divulgar agressões. Esse decreto foi aplicado pela primeira vez em março de 2026 em um caso de uma capivara agredida no Rio de Janeiro. Seis homens e dois adolescentes foram flagrados espancando um espécime na Ilha do Governador-RJ, e foram enquadrados no referido Decreto, de modo que deverão pagar, cada um, o valor de R$ 20 mil, totalizando R$ 160 mil em multas (Barra; Silvestre, 2026).

A partir desse caso, gostaria de refletir sobre quais são os nossos deveres morais* para com os animais não humanos, sejam eles animais domésticos, como no caso do cão Orelha, sejam eles animais selvagens ou animais criados para a indústria alimentícia, como a de carne, leite, ovos etc. E essa extensão parece relevante, pois, no caso de animais domésticos, sentimos uma empatia em razão da proximidade e da parceria estabelecidas, o que nos faz considerar o seu bem-estar, de modo que há interesse natural em cuidar deles. Isso não é, no entanto, o que se verifica em relação aos animais que estão longe de nossa convivência, como os animais selvagens em seu ambiente natural, ou mesmo em zoológicos, bem como aos criados para a indústria da carne, sobretudo vacas, porcos e galinhas, que estão distantes emocionalmente. Essa distância

não possibilita um dever natural de cuidado, o que pode ser entendido por um *gap* empático*, razão essa por que devemos ir além dos sentimentos e pensar no estabelecimento de certos direitos para os animais não humanos, o que orientaria os nossos deveres para com eles.

Martha Nussbaum e a justiça* para os animais

Para esse fim, creio ser relevante fazer referência ao livro de Martha Nussbaum, intitulado *Justiça para os Animais: nossa responsabilidade coletiva,* publicado em inglês em 2022 e em português em 2023. Nesse livro, Nussbaum quer investigar a nossa responsabilidade ética em relação aos animais não humanos, exigindo justiça* para eles, fazendo uma aplicação da Abordagem das Capacidades* para a ética animal. E isso porque, em sua compreensão, os animais sentem dor; sentem emoções, como medo, tristeza, alegria; têm uma visão de mundo percebida subjetivamente; resolvem problemas complexos; têm comportamento social e aprendizagem social. Por essa razão, eles devem ser respeitados. Para ela, os animais lutam por uma vida que tenha florescimento, e "[...] cada um tem habilidades sociais e individuais que o equipam para negociar uma vida decente em um mundo que lhes apresenta desafios difíceis" (Nussbaum, 2023, p. XIV-XV). O problema central é que os animais são tratados como coisas, como propriedade, a partir de um paradigma antropocêntrico* que deve ser abandonado por um outro, de forma a poder incluir os outros animais em uma comunidade interespécies (Nussbaum, 2023).

A Abordagem das Capacidades (AC)* não considera apenas prazer e dor como relevantes, assim como no utilitarismo*, levando em conta a justiça, perguntando se animais sencientes* (que sentem dor e prazer) foram capacitados pelas leis e instituições a viver de forma decente vidas florescentes, tal como definida por uma lista de oportunidades de escolha e de atividades que cada criatura consegue ou não desenvolver, em seu contexto político e legal (Nussbaum, 2023, p. XXVIII). É importante frisar que a AC não classifica os animais não humanos por sua semelhança com os seres humanos, nem busca privilégios especiais para aqueles considerados mais "semelhantes a nós", como fazem algumas abordagens teóricas populares. Seu argumento central é que todas as formas de vida animal são igualmente relevantes e devem merecer igual respeito. De acordo com a AC, cada criatura senciente deve ter oportunidade de florescer na forma de vida que lhe é característica (Nussbaum, 2023, p. XXIX).

A afirmação básica do livro, apresentada no capítulo 1, intitulado "Brutalidade e Negligência", é a de que os animais não humanos sofrem diversas injustiças* em nossas mãos. Com isso em mente, recomenda uma estratégia teórica para diagnosticar as injustiças, e isso para, posteriormente, sugerir remédios apropriados para superá-las, considerando a injustiça como uma situação em que um agente é bloqueado arbitrariamente em seu esforço para obter algo significativo, como o florescimento. Seu ponto central, então, será propor um conjunto de deveres morais*

e políticos estendidos aos animais não humanos como forma de fundamentar uma comunidade multiespécies, considerando que, para além da compaixão, devemos, enfocados no futuro, não no passado retributivo, reconhecer, a partir das emoções de compaixão, indignação e, especialmente, raiva de transição, que os animais têm direitos (Nussbaum, 2023, p. 3-28).

Nussbaum esclarece que sua posição se distancia das posições teóricas que fazem uso da *scala naturae*, que tomam a semelhança às características da natureza humana como critério para estender direitos dos animais. No segundo capítulo, ela apresenta em detalhe a crítica chamada "Tão Semelhante a Nós", abordagem influente que se concentra em conquistar proteções para uma gama limitada de animais devido à sua semelhança com os seres humanos.

Ela comenta que essa abordagem se tornou muito influente na legislação e nas políticas dos Estados Unidos a partir do trabalho de Steven Wise. Para ela, essa teoria é muito limitada, sendo desmerecedora da estranheza e da enorme diversidade da vida animal (Nussbaum, 2023, p. 29-59). No terceiro capítulo, o foco recairá na teoria utilitarista, que toma como critério central para a ética animal a senciência, isto é, a capacidade de o animal sentir dor e prazer, especialmente na de sofrer, acusando de especismo* a não consideração ao sofrimento animal unicamente em razão da classificação taxonômica. O problema é que, para o utilitarismo, a ação correta é a que maximiza

o bem-estar ou a felicidade, o que traz como consequência o princípio da agregação, que negligencia a relevância das vidas individuais. Para ela, o florescimento animal é melhor compreendido em termos de oportunidades de escolha de atividades, não apenas em termos de estados de satisfação (Nussbaum, 2023, p. 61-84).

E, no quarto capítulo, Nussbaum analisa a posição deontológica de Christine Korsgaard em *Fellow Creatures* (2018), que defende que devemos tratar os animais sencientes como fins em si mesmos e não apenas como meios para nossos próprios fins, estendendo o segundo imperativo categórico kantiano para além da racionalidade e da liberdade dos seres humanos. Ela concebe as vidas animais, incluindo a nossa própria, como sistemas ricos de automanutenção, que envolvem variedades complexas de inteligência. Essa é uma posição bastante próxima da de Nussbaum, com a diferença de que ela não reivindicará a tese de que o valor dos animais deriva da semelhança com a humanidade (Nussbaum, 2023, p. 85-117).

Objeções

Em que pese a relevância da proposta de Martha Nussbaum, ao utilizar a AC aplicada à ética animal, penso que essa posição enfrenta alguns limites que podem ser superados com o uso de uma ética das virtudes que considera o florescimento tanto para seres humanos como para animais não humanos, incluindo a natureza de forma geral.

Uma primeira objeção é a de que haveria uma inconsistência entre defender direitos fundamentais para os

animais não humanos e, simultaneamente, justificar usos humanos de animais, como na alimentação e na pesquisa médica. Nussbaum busca garantir vidas florescentes aos animais, mas, concomitantemente, tenta manter a possibilidade de usos humanos considerados moralmente justificáveis, o que geraria conflitos éticos relevantes. Outra crítica relevante questiona a viabilidade prática de sua aplicação jurídica. O ponto da crítica é destacar o desafio de traduzir a abordagem filosófica baseada em capacidades em leis concretas e políticas públicas eficientes, especialmente ao considerar a soberania dos estados e os interesses econômicos. Uma terceira objeção aponta para um antropocentrismo* residual na AC para a ética animal, de forma que a lista das capacidades, embora ampliada para os animais não humanos, ainda é uma construção humana, podendo não representar fielmente as necessidades específicas de cada espécie.

Mas, vejamos essa última objeção em maior detalhe. Nussbaum defende uma lista de capacidades que deve servir para que os seres humanos possam florescer, a saber: vida; saúde física; integridade física; sentidos, imaginação e pensamentos; emoções; razão prática; afiliação; relação com outras espécies; brincadeiras; e controle sobre o ambiente político e material (Nussbaum, 2023, p. 131-133). A ideia é que essas capacidades possam ser especificadas de acordo com as necessidades particulares e com a situação de cada nação, uma vez que a lista elabora um conjunto de referências da justiça* mínima que podemos esperar

serem realizadas. Por outro lado, no que concerne à lista de capacidades, considerando os animais não humanos para a obtenção de seu florescimento, temos, também: vida; saúde; integridade física; oportunidade de usar os sentidos, imaginação e pensamento; razão prática; afiliação; brincadeiras etc. (Nussbaum, 2023, p. 150-155). Veja-se que a lista das capacidades dos animais não humanos espelha antropomorficamente a lista das capacidades e necessidades humanas, inclusive, a liberdade de associação, liberdade de opinião, liberdade de imprensa e de participação política (Nussbaum, 2023, p. 152-155). O problema é que, ao definir o que constitui o florescimento de cada espécie, humanos ainda impõem sobre o conceito de uma vida boa para os outros animais uma visão antropocêntrica*.

O papel das virtudes

Creio que uma linha de ação mais consistente seria fazer uso de um conjunto de virtudes potencialmente relevantes em nossa relação com os outros animais, e isso em razão de ela estar mais próxima de nossa fenomenologia moral, que estabelece elogios e censuras em termos de virtudes e vícios em detrimento de propor princípios para ação. Nesse sentido, Abbate (2014) defende que uma ética de libertação animal minimamente decente requer uma estrutura que permita considerações dependentes do contexto das nossas complexas relações humano-animal num mundo não ideal, indicando a ética das virtudes* como uma teoria superior ao utilitarismo e ao modelo deontológico (Abbate, 2014, p. 2).

É importante esclarecer que virtudes são disposições para adquirir um traço comportamental desejável, pois acreditamos que esse traço de comportamento regular será fundamental para uma vida boa, ou bem-sucedida (Hursthouse, 2011). No contexto de nossos deveres para com os animais, creio que uma das virtudes mais relevantes seja a da compaixão ou benevolência*. Penso que uma primeira exigência seja a obrigação de todos em não fazer mal aos animais não humanos, não executando ações cruéis ou que não se preocupam com o seu bem-estar. Isso seria como uma exigência de respeito a todos os animais, sejam eles animais domésticos, sejam eles selvagens, ou usados na indústria alimentícia. A compaixão aos animais domésticos parece mais fácil, e isso em razão da relação de empatia que temos com eles, uma vez que esses animais, como cães e gatos, estão convivendo com os seres humanos na mesma família, já sendo considerados membros dela.

Uma segunda virtude que parece central é a justiça*, de forma a poder garantir direitos também aos animais selvagens e aos usados na indústria da alimentação. Aqui a empatia mostra a sua limitação, uma vez que não temos uma relação de proximidade com eles. Mas, independentemente de não existir um vínculo emocional forte, devemos tratar equitativamente os interesses de animais não humanos, o que implicaria garantir a interação social dos animais, seja em um zoológico, seja em uma reserva natural.

Também, mesmo não defendendo uma posição abolicionista*, devemos levar em consideração uma forma de criação "humanitária", de forma que animais como vacas, porcos e aves possam ter vidas florescentes, mesmo que eles sejam utilizados na indústria alimentícia. Devemos considerar que eles têm direitos a uma vida feliz, de modo a modificar a indústria da alimentação pra que considere essa realidade. Animais não humanos, além de sofrerem e terem sentimentos, têm projetos de vidas individualizados que devem ser respeitados.

Assim, o foco central de uma ética das virtudes* para a causa animal deve ter por base a consideração de que causar dor desnecessária aos animais é errado ou vicioso, da mesma forma que matar animais sem uma boa justificativa, ou, ainda, participar de atividades que causem dor desnecessária ou os matem. É importante levar em conta que essas considerações morais são dependentes do contexto das complexas relações que nós humanos temos com os animais não humanos, o que revela uma flexibilidade importante da ética das virtudes (Abatte, 2014, p. 3).

Zoópolis

Deixem-me fazer uma consideração final sobre o tema urgente da ética animal. Creio que temos que pensar seriamente sobre os direitos dos animais de forma mais abrangente, não tendo por foco apenas os animais domésticos. Urge, parece, que possamos ampliar a comunidade moral, de forma a garantir, sobretudo, compaixão e justiça* tanto para animais domésticos quanto para selvagens, bem

como para os criados para a indústria de alimentação. A esse respeito, penso na relevância da proposta feita por Sue Donaldson e Will Kymlicka, a respeito da criação de uma "Zoópolis"* (2011), isto é, uma comunidade política que integre humanos e animais. Eles propõem uma "virada política" nos direitos animais, movendo-se da mera consideração ética em direção à cidadania. A obra defende que animais sencientes tenham direito à soberania ou à cidadania, com base em suas relações com humanos, categorizando-os em três grupos: domesticados (cidadãos), selvagens (soberanos) e liminares (residentes). A ideia é que podemos criar uma comunidade política interespécies, em que animais humanos e não humanos tenham os mesmos direitos de cidadania, de forma que membros de diferentes comunidades com os quais os humanos se relacionam devem ter seus direitos reconhecidos.

Com isso, pode não ser o caso de abolirmos* completamente a utilização dos animais não humanos para a nossa subsistência e avanço do conhecimento, mas isso deve nos conduzir necessariamente em pensar sobre a necessidade da vida social de animais selvagens, seja para reformar zoológicos de maneira que os animais fiquem soltos e possam viver em grupos e/ou criar reservas naturais, bem como para pensar na forma correta de criação desses animais para a indústria de alimentos, de forma que eles possam ter uma vida florescente, considerado a sua necessidade de bem-estar, saúde, lazer, exercícios e vida social.

Esse referencial normativo, porém, claramente já nos conduziria para a proibição da caça e a da utilização de animais em circos e em testes de produtos cosméticos, bem como nos possibilitaria defender a proibição de manifestações culturais que causam maus tratos aos animais, tais como vaquejada, rodeios, touradas etc.

Essas considerações em relação ao florescimento animal a partir de uma ética das virtudes, penso, pode nos conduzir à criação de uma comunidade política interespécies, de forma a reconhecer direitos aos animais não humanos, levando em conta os seus interesses e projetos para a identificação de nossos deveres morais*.

Glossário

#

1ª Guerra Mundial

Também conhecida como Grande Guerra ou Guerra das Guerras, foi um conflito bélico global centrado na Europa, que começou em 28 de julho de 1914 e durou até 11 de novembro de 1918. A guerra envolveu todas as grandes potências do mundo, que se organizaram em duas alianças opostas: os Aliados, com base na Tríplice Entente entre Reino Unido, França e Rússia e os Impérios Centrais (Alemanha e Áustria-Hungria). Estima-se que morreram aproximadamente 15 a 22 milhões de pessoas, entre militares e civis, tornando-se um dos conflitos mais mortais da história. Estima-se que cerca de 9 a 11 milhões eram militares e entre 6 a 13 milhões eram civis, vítimas de batalhas, fome e doenças.

2ª Guerra Mundial

Foi um conflito militar global que durou de 1939 a 1945. Foi o maior e mais letal conflito armado da história da humanidade, envolvendo a maioria das nações do mundo, organizadas em duas alianças opostas, o Eixo, liderado pela Alemanha Nazista, Itália Fascista e Império do Japão e os Aliados, liderados principalmente pelo Reino Unido, União Soviética e Estados Unidos (após 1941). Foi a guerra

mais abrangente da história, com mais de 100 milhões de militares mobilizados. Estima-se entre 60 a 70 milhões de mortes.

A

Abolicionismo animal

É um movimento ético e jurídico que defende o fim total da exploração, propriedade e uso de animais não humanos pelos humanos, considerando-os sujeitos de direitos, não propriedades. Baseia-se na senciência (capacidade de sentir) para rejeitar o especismo, promovendo o veganismo como imperativo moral e abolindo práticas como testes, alimentação e entretenimento com animais. O *abolicionismo animal* é um movimento que defende os direitos das espécies, advoga a abolição da dominação e da exploração dos animais por meio de uma ética biocêntrica que respeita a vida de todos os seres sencientes da Terra. Em geral, defende o veganismo e a educação não violenta e criativa como base moral da posição dos direitos animais. Seus principais representantes são Tom Reagan, Gary Francione, Steven Best e David Nibert.

Abolicionismo penal

Teoria de punição que defende que devemos extinguir a instituição da punição, uma vez que o Estado não poderia justificar moralmente o dano intencional cometido apenas contra alguns de seus cidadãos e, assim, como não haveria uma solução para o problema da punição, seria moralmente proibido para o Estado punir as pessoas em função

do descumprimento da lei. O abolicionismo penal pode ser entendido como uma teoria que defende o fim do sistema penal, por considerá-lo produtor de um sofrimento inútil e nocivo. Parte do pressuposto básico de que o conceito de crime é errado e de que o direito penal deve ser substituído por formas de conciliação e reparação realizadas pela própria sociedade civil, sem a interferência coercitiva do Estado. É fortemente influenciado pelo marxismo e sua ideia de conflito de classes, pelo anarquismo de Stirner e sua ideia básica de liberdade completa do indivíduo sem interferência estatal e pela ideia foucaultiana de controle social. Como movimento, emerge por volta da década de 1970, estabelecendo fortes críticas às práticas penais vigentes, visando a abolição do direito penal e, sobretudo, a das prisões, além propor uma alternativa com base em formas distintas de resolução de conflitos. Seus principais representantes são Nils Christie, Thomas Mathiesen e Louk Hulsman.

Abordagem das Capacidades

A *capability approach*, desenvolvida principalmente por Amartya Sen e Martha Nussbaum, é uma teoria normativa que avalia o bem-estar e o desenvolvimento humano focando no que as pessoas são capazes de ser e fazer (liberdade real), não apenas em seus recursos ou renda, bem como na liberdade substantiva para alcançar uma vida valorizada. Os seus principais aspectos são:

Foco no "ser e fazer": A abordagem distingue entre "funcionalidades" (realizações, como estar nutrido) e "capacidades" (liberdades reais de escolha, como ter a opção de se nutrir bem).

Diferença de recursos e capacidades: Recursos, como renda, não garantem bem-estar se a pessoa não conseguir convertê-los em realizações funcionais.

Abordagem de Amartya Sen: Foca na agência e na liberdade de escolha, considerando as diferenças individuais na conversão de recursos em realizações.

Abordagem de Martha Nussbaum: Propõe uma lista de "capacidades centrais" necessárias para a dignidade humana, focando em garantias constitucionais e sociais para que todos alcancem um patamar mínimo.

Aplicação social: A teoria é amplamente utilizada para avaliar políticas públicas, justiça social e o desenvolvimento de pessoas com deficiência, buscando igualdade de oportunidades reais.

Algoritmo

Estrutura lógica de funcionamento de programas de computador. A atualmente, algoritmos compõem sistemas de IA de ampla aplicação na sociedade. Eles são feitos de códigos de programação, que se alimentam de bases de dados. As estruturas da web, como são conhecidas, são compostas por códigos. Esses códigos são escritos em um idioma próprio para a máquina, que funciona como uma lista de comandos. Quer dizer, ao escrever um código, se estabelece uma sequência de tarefas para que a máquina as entenda e as execute como o esperado. Ao ato de pensar logicamente e estipular uma sequência de passos para executar uma tarefa, se dá o nome de "lógica de programação". E, para a sequência narrativa desses eventos, se dá o

nome de “algoritmo”. Assim, um algoritmo se comporta da forma como foi programado para se comportar.

Antígona

Personagem central da tragédia homônima, de Sófocles. Trata-se do conflito entre a lei divina (justiça), ou a lei não escrita, e a lei humana (estado), isto é, a lei positiva, que é relativa. Após a guerra civil em Tebas, a protagonista desafia o rei Creonte, que proibiu o sepultamento de seu irmão Polinices. Por enterrá-lo, Antígona é condenada à morte, gerando uma cadeia de suicídios – dela, de seu noivo, Hémon (filho de Creonte), e de Eurídice (esposa de Creonte) – deixando o rei sozinho e culpado. O ponto central é a justificativa para desobedecer a Creonte e o decreto que proibia o sepultamento de Polinices, que toma por base a ideia de uma justiça natural que obriga absolutamente o cuidado com os familiares nos ritos fúnebres, mesmo havendo uma lei positiva (decreto) que estabelecia a proibição.

Antropoceno

É uma proposta de nova época geológica caracterizada pelo impacto irreversível da atividade humana no planeta, superando forças naturais. Popularizado por Paul Crutzen em 2000, o conceito destaca modificações no clima, na biodiversidade e na geologia (como plásticos e radiação), tendo como pontos de destaque Revolução Industrial e a “grande aceleração” dos anos 1950.

Antropocêntrico

Forma de pensamento comum a certos sistemas filosóficos e crenças religiosas que atribui ao ser humano uma posição de centralidade em relação a todo o universo, seja como um eixo, seja como núcleo em torno do qual estão situadas todas as coisas. A visão antropocêntrica defende que o mundo, assim como todas as coisas que nele existem, existem em função e em favor do benefício aos seres humanos. O antropocentrismo surgiu na Europa, sendo o heliocentrismo de Copérnico e o humanismo dois de seus marcos centrais.

APEC – Cooperação Econômica Ásia-Pacífico

Em inglês, *Asia-Pacific Economic Cooperation*, a Apec é um fórum de 21 países-membros cuja localização compreende os entornos do Círculo do Pacífico, que visa promover o livre-comércio e a cooperação econômica em toda a região da Ásia-Pacífico. A organização foi criada em 1989, em resposta à crescente interdependência das economias da região Ásia-Pacífico, ao advento dos blocos comerciais regionais em outras partes do mundo e aos temores de que o Japão (que já então era altamente industrializado e um membro do G7) passasse a dominar a atividade econômica na região. Tem o objetivo de estabelecer novos mercados para os produtos agrícolas e matérias-primas para além da Europa, de onde a demanda havia diminuído. Alguns dos seus membros são China,

Japão, Estados Unidos, Canadá, Coreia do Sul, Filipinas, Tailândia, Rússia, Vietnã, entre outros.

Armas autônomas letais

Armas autônomas letais (LAWS – *Lethal Autonomous Weapon Systems*), frequentemente chamadas de "robôs assassinos", são sistemas de armas que, uma vez ativados, podem selecionar e perseguir alvos sem intervenção humana adicional. Elas utilizam sensores e inteligência artificial (IA) para tomar decisões que tradicionalmente seriam de um operador humano. Diferentemente de drones operados remotamente, estas armas operam com autonomia em cenários de combate. Exemplos dessas armas são:

> **Drones autônomos**: Aeronaves não tripuladas, baseadas em algoritmos, que podem identificar, rastrear e atacar alvos.
>
> **Sistemas de defesa ativa**: Sistemas terrestres ou navais (como o Phalanx CIWS) que, quando operados em modo totalmente automático, escaneiam e destroem mísseis ou aeronaves inimigas instantaneamente.
>
> **Robôs terrestres de combate**: Veículos blindados ou robóticos projetados para patrulhar áreas e disparar contra ameaças reconhecidas.

Assimetria normativa

Diferença na censura que atribuímos aos agentes que cometem erros em um domínio privado da moral dos que comentem erros no domínio público da moralidade. O ponto é que censuramos menos os agentes por suas decisões e ações que irão impactar apenas na felicidade

de sua própria vida, mas censuramos mais os agentes por suas decisões e ações que terão um forte impacto na vida de todos, causando danos aos outros. Por exemplo, censuramos menos um agente mentiroso ou sem moderação ao comer e beber do que um agente que que é sexista e racista. A censura moral no primeiro caso é mais branda, não implicando uma condenação ao caráter moral do agente, nem gerando algum sentimento de ressentimento ou indignação, nem mesmo gerando uma mudança de disposição em relação à felicidade da pessoa. Talvez seja apenas um julgamento de que a ação ou a atitude do agente é errada. Diferentemente do segundo caso, em que a censura moral é mais forte, gerando, no mínimo, um sentimento de indignação pelo ato sexista e racista, ou, no limite, podendo gerar tanto uma condenação do caráter quanto uma mudança disposicional em relação ao agente.

Ataques de 11 de setembro de 2001

Foi uma série de ataques suicidas contra os Estados Unidos, coordenados pela organização fundamentalista islâmica Al-Qaeda, na data em questão. Na manhã daquele dia, dezenove terroristas sequestraram quatro aviões em operações comerciais. Os sequestradores colidiram intencionalmente dois dos aviões contra as Torres Gêmeas do complexo empresarial do World Trade Center, na cidade de Nova Iorque, matando todos a bordo e muitas das pessoas que trabalhavam nos edifícios. Ambos os prédios desmoronaram menos de duas horas após os impactos, destruindo edifícios vizinhos e causando vários outros

danos. O terceiro avião de passageiros colidiu contra o Pentágono, a sede do Departamento de Defesa dos Estados Unidos, no Condado de Arlington, Virgínia, nos arredores de Washington, D.C. O quarto avião caiu em um campo aberto próximo a Shanksville, na Pensilvânia, depois de alguns de seus passageiros e tripulantes terem tentado retomar o controle da aeronave dos sequestradores. Não houve sobreviventes em qualquer um dos voos.

B

Benevolência

Vem do latim *benevolens*. Separadamente, *bene* significa bom ou bem, e *volens,* vontade. É uma virtude, portanto, de alguém que possui bondade e generosidade, além de disposição para fazer o bem às outras pessoas, revelando altruísmo e empatia. É a boa vontade em relação aos outros; qualidade de quem manifesta afeto e estima em relação aos demais; virtude cristã por excelência. Exemplos clássicos de um comportamento benevolente envolvem: o sacrifício de coisas por parte de um agente, seja sua disposição em dar dinheiro para pessoas que precisam dele, oferecer o próprio tempo e a própria energia para caridade, bem como construir casas para os necessitados.

Bioética

Parte da Ética aplicada que tem por objeto a correção das ações ligadas à vida humana. Estudo sistemático da conduta humana na esfera das ciências da vida e da saúde, considerando-a à luz de certos valores e princípios morais.

Exemplos de questões bioéticas são: aborto, eutanásia, suicídio assistido, melhoramento humano, clonagem, fertilização in vitro, pesquisa com células tronco, entre outros.

Bipolaridade EUA vs URSS

A bipolaridade EUA–URSS foi a divisão geopolítica mundial durante a Guerra Fria (1947-1991), caracterizada pela disputa de poder e de ideologia (capitalismo vs. socialismo) e pela influência militar entre as duas superpotências, sem conflito direto. O mundo alinhou-se em dois blocos, gerando corrida armamentista, espacial e alto risco de um conflito nuclear. Nesse contexto, se passou a contar com dois blocos ideológicos, de forma que os EUA lideravam o bloco capitalista (ocidental), com a defesa da propriedade privada, democracia e economia de mercado, enquanto a URSS liderava o bloco socialista (oriental), defendendo a propriedade coletiva e a economia planificada. Também se formaram duas alianças militares, a saber, a OTAN, na Europa ocidental, sob liderança dos EUA, e o Pacto de Varsóvia, na Europa oriental, e liderado pela URSS.

BRICS

É um agrupamento de economias emergentes que atua como mecanismo de cooperação política e econômica, atualmente composto por onze países: Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Etiópia, Irã, Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos e Indonésia. O grupo representa mais de 30% do PIB mundial e cerca de 48,5%

da população do planeta, com o objetivo de fortalecer o Sul Global, promover uma governança global mais justa e aumentar o uso de moedas locais nas trocas comerciais.

C

Cancelamento

Prática de censura a uma pessoa ou grupo por seu comportamento reprovável, geralmente ocorrendo nas redes sociais. Ato ou efeito de boicotar ou retirar apoio a uma organização, pessoa etc., especialmente em posição de poder e influência, por meio de manifestações nas redes sociais, por causa de opiniões, atitudes ou comportamentos considerados inaceitáveis. A cultura do cancelamento foi criada como uma forma de responsabilização por comportamentos considerados inadequados. Esse padrão evoluiu para algo mais complexo e se tornou uma forma de *bullying* e linchamento virtual, capaz de impactar negativamente a saúde mental das pessoas envolvidas, a exemplo do caso Larissa Ribeiro (nome fictício), uma influenciadora digital do noroeste do Rio Grande do Sul que virou alvo da prática do cancelamento ao postar seus treinos de academia no Instagram. Na época do ocorrido, um de seus vídeos viralizou na rede e foi motivo de diversas mensagens e comentários de cunho pejorativo, de homens e mulheres.

Capital moral

Análogo a capital político, que significa crédito, confiança e influência acumulados por um ator político (políticos, partidos) que permite mobilizar apoio eleitoral,

aprovar projetos e governar. Funciona como uma moeda reputacional, gerada por credibilidade, visibilidade, redes de apoio e histórico de atuação, sendo essencial para o sucesso eleitoral. No caso moral, seria o crédito e confiança que empresas teriam por seu comprometimento real com valores os éticos de direitos humanos, responsabilidade social e ambiental, combatendo o assédio e a corrupção nas organizações. Conforme definido por Roel Kuiper, em *Capital Moral*, é a capacidade individual e coletiva de estabelecer relações éticas baseadas em amor e lealdade, funcionando como uma "cola" social de conexão. Ele representa o conjunto de crenças, confiança e hábitos que sustentam as instituições e a sociedade, evitando o isolamento e o esfacelamento das relações.

Censura moral

Fenômeno social de repreensão a um agente por seu mau comportamento ou atitude errada ou caráter vicioso. Em geral, o agente é censurado porque é tomado como responsável moralmente. Uma das formas de explicar a censura moral é tomá-la como uma atitude reativa, em que o agente sente ressentimento, indignação, ou mesmo culpa (atitude autorreativa) em razão de tomar o outro como responsável. Outra forma é tomá-la como um juízo negativo em relação ao caráter do agente. Segundo Coates e Tognazzini (2013), existem quatro concepções de censura, a saber: (i) cognitiva, em que a censura implica uma avaliação normativa do caráter, (ii) conativa, que é uma resposta disposicional ao erro cometido, (iii) strawsiana,

que é tomada como uma emoção reativa, tal como ressentimento e, por fim, (iv) funcional, que procura identificar o contexto particular para determinar o estado mental ou atividade que melhor serviria a função (Coates; Tognazzini, 2013, p. 7-17).

Círculo moral

É a proteção moral de cuidado e equidade que se dá ao grupo de pessoas que convivem, tal como um grupo social, como família, tribo ou nação. A expansão do círculo moral é um aumento ao longo do tempo no número e no tipo de entidades que recebem consideração moral, a exemplo dos outros povos, mulheres, pessoas escravizadas, animais não humanos e a natureza em geral. A ideia geral de inclusão moral foi discutida por filósofos antigos e, desde o século XIX, inspira movimentos sociais relacionados aos direitos humanos e aos direitos dos animais. Segundo Peter Singer, o círculo moral, conceito central em sua obra *The Expanding Circle* (1981), propõe que a consideração moral se estenda para além de nós mesmos e do nosso grupo próximo (família, tribo, nação) para incluir todos os seres sencientes – humanos e não humanos. Singer argumenta que a senciência (capacidade de sofrer) é o único critério válido para inclusão moral. Está ligado ao conceito de Progresso moral, significando a expansão do círculo moral.

Classismo

É o preconceito, discriminação ou hostilidade direcionada a indivíduos ou grupos com base na sua classe

social, renda, educação ou ocupação. Ele valoriza classes privilegiadas e desvaloriza as mais baixas, perpetuando desigualdades. Manifesta-se individualmente, institucionalmente ou culturalmente, tratando pessoas de origem socioeconômica menos favorecida como inferiores e culpadas dessa situação. O classismo é fortemente criticado por Michael Sandel em sua obra *A Tirania do Mérito* (2021), em que o autor aborda criticamente a ideia de meritocracia, argumentando que essa noção equivocada estaria contribuindo para o aumento das desigualdades sociais ao minar o senso de comunidade e o bem comum, enfraquecendo a humildade dos indivíduos e, por consequência, retirando das pessoas os sentimentos de empatia e compaixão para com os mais necessitados, o que, em sua ótica, ao fim e ao cabo, estaria alimentando a polarização política e social vista em todo mundo, criando ressentimento e indiferença.

Conflito Israel-Palestina

O conflito entre Israel e Palestina é uma das disputas geopolíticas mais longas e complexas da era moderna, envolvendo questões de soberania territorial, identidade nacional e locais religiosos sagrados. É a designação dada à luta armada entre israelenses e palestinos, sendo parte de um contexto maior: o conflito árabe-israelense. As raízes remotas do conflito remontam aos fins do século XIX quando colonos judeus começaram a migrar para a região e se juntar a outros judeus remanescentes das invasões históricas. Sendo os judeus um dos povos do mundo que não tinham um Estado próprio, tendo sempre sofrido por

isso várias perseguições, foram movidos pelo projeto do sionismo – cujo objetivo era refundar na Palestina um estado judeu. Entretanto, a Palestina nos últimos séculos foi habitada por uma maioria árabe, muitos oriundos da Síria e outros territórios vizinhos pertencentes ao Império Otomano em busca de pastoreio e outros trabalhos. Esses conflitos remontam à primeira metade do século XX e foram iniciados pela disputa em torno do território palestino. Essa rivalidade se iniciou com o crescimento da população judia na Palestina e resultou em uma série de conflitos a partir de 1948. Israel afirma que suas ações são em defesa de sua própria população, e os palestinos acusam Israel de sustentar um regime de perseguição.

Compliance

Termo utilizado, sobretudo, na área da Gestão e Negócios, que significa estar em acordo com as leis, padrões éticos e regulamentos internos e externos existentes em uma sociedade. A palavra vem do verbo em inglês *to comply*, que significa "obedecer a uma ordem, procedimento". É o guia de comportamento de uma organização perante o mercado em que atua, objetivando estar em conformidade com as obrigações legais da empresa, isto é, com a governança corporativa, bem como com os padrões éticos de conduta e com os controles internos.

Consumismo

É o consumo exagerado e desnecessário de bens ou serviços, gerado por impulsos, status social ou marketing

intenso. Caracterizada pela compra sem planejamento, essa prática gera impactos financeiros, mentais e socioambientais. A "sociedade de consumo" estimula a troca constante de produtos, mediante a qual a felicidade é falsamente atrelada à posse.

Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969)

Também conhecida como *Pacto de San José da Costa Rica*, é um tratado internacional assinado em 1969 e um dos pilares do sistema interamericano de proteção aos direitos humanos. O tratado estabelece deveres para os Estados e uma série de direitos individuais que devem ser garantidos sem discriminação:

> **Direitos civis e políticos**: Inclui o direito à vida, integridade pessoal (proibição de tortura), liberdade pessoal, garantias judiciais, proteção da honra e da família, e liberdade de consciência e religião.
>
> **Órgãos de proteção**: Cria e regulamenta a atuação da *Comissão Interamericana de Direitos Humanos* (que analisa denúncias) e da *Corte Interamericana de Direitos Humanos* (que julga casos e emite sentenças).
>
> **Implementação progressiva**: Os Estados comprometem-se a adotar medidas para efetivar progressivamente direitos econômicos, sociais e culturais.
>
> **Restrições e suspensões**: Define que direitos como a vida, a integridade pessoal, bem como a proibição da escravidão, não podem ser suspensos mesmo em estados de emergência.

COP 28

Vigésima oitava edição da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, que foi realizada em

Dubai, nos Emirados Árabes Unidos, entre 30 de novembro e 13 de dezembro de 2023. Foi um marco histórico por ser a primeira vez que um acordo final de uma COP mencionou explicitamente a necessidade de transição para longe dos combustíveis fósseis.

D

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, logo após ao final da Segunda Guerra Mundial, o documento estabelece a proteção universal aos direitos humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, religião etc. É composta por 30 artigos que asseguram os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais para todos os membros da família humana. O documento é um marco na história mundial e estabeleceu, pela primeira vez, normas comuns de proteção aos direitos da pessoa humana, a serem seguidas por todos os povos e todas as nações. Diz no final de seu preâmbulo: "[...] a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e

efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição".

Decreto "Justiça por Orelha"

Decreto nº 12.877/2026, que prevê a multa de R$ 1.500 a R$ 50 mil para quem cometer o crime de maus-tratos aos animais. O valor ainda pode chegar a R$ 1 milhão se forem considerados agravamentos. A medida foi assinada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e altera o Decreto nº 6.514/2008, que regulamenta as infrações administrativas ambientais no Brasil. Até então, os valores previstos de multa eram de R$ 500 a R$ 3 mil. O novo decreto foi nomeado como "Justiça por Orelha" em homenagem ao animal. "O Decreto é fruto da luta de todos da causa. E, podem ter certeza, na defesa dos direitos animais, na defesa do meio ambiente, não é a gente que tem a causa. É a causa que nos tem", refletiu Marina Silva, ministra do Meio Ambiente.

Democracia

Sistema político em que os cidadãos elegem seus dirigentes por meio de eleições periódicas. Democracia representativa. Regime político em que a soberania é exercida pela vontade do povo e é caracterizado pela separação e alternância de poder, sufrágio universal (um cidadão, um voto), liberdade de consciência, de expressão, liberdade religiosa e de organização, respeito às minorias e busca pela equidade. Vem da palavra grega *demokaratía*, que significa o poder (*kratos*) do povo (*demos*). Como dito por

A. Lincoln, "é o governo do povo, pelo povo, para o povo". As principais características da democracia são:

Soberania popular: O poder supremo reside no povo, que o exerce por meio do voto (democracia representativa) ou da participação direta.

Eleições livres e justas: Realização periódica de votações para escolha de representantes, com voto universal e secreto.

Estado de direito: Todos, incluindo governantes, estão sujeitos às mesmas leis, garantindo segurança jurídica.

Respeito aos direitos humanos: Proteção das liberdades individuais e coletivas, como liberdade de expressão, de associação e de imprensa.

Pluralismo político: Existência de múltiplos partidos e valorização da diversidade de opiniões.

Separação dos poderes: Divisão entre Poder Executivo, Legislativo e Judiciário para evitar o acúmulo de poder e garantir o equilíbrio (sistema de freios e contrapesos).

Participação cidadã: Direito e dever dos cidadãos de se envolverem no processo político e na fiscalização dos governantes.

Alternância de poder: Possibilidade de mudança de governo através de eleições, garantindo que nenhum grupo permaneça no poder indefinidamente.

Desigualdade socioeconômica

É a distribuição desigual de renda, oportunidades e serviços, tais como educação, saúde e saneamento, entre diferentes grupos sociais. No Brasil, é marcada pela alta concentração de renda – em que os 10% mais ricos detêm cerca de 60% da renda nacional –, gerando favelização, insegurança e falta de acesso a serviços básicos. É uma

causa central da instabilidade social. Na América Latina, os 10% mais ricos detêm cerca de 37% da renda, enquanto os 40% mais pobres recebem a menor fatia, cerca de 13%. Esse cenário, herança colonial com raízes históricas, é caracterizado pela disparidade extrema de renda, baixa mobilidade social e fraca coesão social, resultando em armadilhas de desigualdade que afetam povos indígenas, afrodescendentes e trabalhadores informais.

Desintegração da URSS

A dissolução da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) ocorreu em 26 de dezembro de 1991, como resultado da declaração nº 142-H do Soviete Supremo da União Soviética. A declaração reconheceu a independência das antigas repúblicas soviéticas e criou a Comunidade de Estados Independentes (CEI). No dia anterior, o presidente soviético Mikhail Gorbachev, o oitavo e último líder da União Soviética, renunciou, declarou seu cargo extinto e entregou seus poderes – incluindo o controle dos códigos do arsenal nuclear soviético – para o então presidente russo, Boris Iéltsin. Naquela noite às 19h32, a bandeira soviética foi baixada do Kremlin de Moscou pela última vez e a substituída pela bandeira russa pré-revolucionária. Anteriormente, de agosto a dezembro, todas as repúblicas individualmente, incluindo a própria Rússia, se separaram da URSS. Na semana anterior da dissolução formal da URSS, 15 repúblicas – todas, exceto os Estados bálticos e a Geórgia – assinaram o Protocolo de Alma-Ata esta-

belecendo formalmente a CEI e declarando que a União Soviética tinha deixado de existir.

Desobediência civil

É um ato que desobedece à lei em razão de uma causa justa. Segundo Bedau (1970), a desobediência civil se caracteriza por atos políticos que são ilegais, cometidos abertamente, de forma não-violenta e consciente, que respeitam a moldura do Estado de Direito, mas têm a intenção de protestar contra alguma lei, política ou decisão de governo que se considera injusta. Exemplos destes atos são os movimentos pelos direitos civis dos afro-americanos nos EUA, como os liderados por M. Luther King Jr. e os protestos conduzidos por M. Gandhi contra a dominação colonial dos britânicos na Índia. Principais características da desobediência civil:

Não violência: A resistência é estritamente pacífica, evitando danos a pessoas ou propriedades, sendo uma marca registrada por líderes como M. Gandhi e Martin Luther King Jr.

Caráter público e consciente: O ato é realizado de forma aberta, assumindo a autoria e as consequências, diferindo de atos criminosos clandestinos.

Aceitação da punição: O desobediente civil aceita as sanções legais (prisão, multa) para provar sua fidelidade ao princípio da justiça, demonstrando que a lei é que está errada.

Foco na injustiça específica: Geralmente, não visa derrubar o governo inteiro, mas protestar contra uma lei ou política injusta específica, a exemplo da segregação racial e dos impostos indevidos.

Intenção moral/política: Busca despertar a consciência da comunidade e promover a revogação ou alteração da norma injusta.

Último recurso: Costuma ser utilizada quando os meios democráticos convencionais, tais como votação e petições, se mostraram ineficazes.

Deveres morais (Perfeitos e Imperfeitos)

Deveres ou obrigações morais são formas moralmente requeridas de conduta. Podem ser perfeitos ou imperfeitos. Deveres perfeitos implicam um direito correlato. São aqueles deveres estritos, que não são passíveis de interpretação, sendo obrigatórios tanto moralmente como legalmente, no qual sua violação faz a vida intolerável. Por exemplo, não matar. Já os deveres imperfeitos dependem do juízo valorativo (moral) de cada agente, estando abertos individual. Por exemplo, caridade. São exemplos de deveres perfeitos não matar, não roubar, não fraudar. São exemplos de deveres imperfeitos ser caridoso, solidário e amigo (Rainbolt, 2000, p. 233-234).

Direitos Humanos

O Alto Comissariado pelos Direitos Humanos da ONU – Organização das Nações Unidas – define os direitos humanos como as "[...] garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões de governantes que atentem contra a dignidade humana, sendo esses direitos inter-relacionados, interdependentes e indivisíveis e geralmente são garantidos pela lei por meio de tratados" (*United Nations Human Rights)*. São certas

garantias morais e jurídicas que pessoas de todos os países e culturas teriam em razão de serem seres humanos, garantindo a vida, a integridade, a liberdade e a igualdade, entre outros valores. São tomados como critérios normativos universais, objetivos e com alta prioridade, e podem ser compreendidos como razões conclusivas para a ação. Desrespeitá-los serve de critério para aplicação de sanções e punições.

Discriminação institucional

É o tratamento desfavorável, desigual ou excludente praticado por instituições públicas ou privadas, enraizado em suas normas, políticas e práticas, que recaem geralmente nos grupos mais vulneráveis da sociedade. Baseia-se em preconceitos de raça, gênero e classe, e opera de forma sistêmica, perpetuando desigualdades de maneira "invisível" ou dissimulada, frequentemente disfarçada sob a ideia de igualdade formal. Algumas de suas características são:

> **Sistêmica, não individual**: Diferentemente do preconceito interpessoal (direto), ela está nas entrelinhas da cultura organizacional e nos processos decisórios, gerando desvantagens sistemáticas.
>
> **Negligência**: Manifesta-se não apenas por ações, mas também pela omissão ou fracasso coletivo em prover serviços adequados a determinados grupos.

Eis alguns exemplos de Discriminação institucional: Processos seletivos excludentes, disparidades na promoção de funcionários, falta de representatividade em cargos de chefia, especialmente de pessoas negras, e desigualdade no atendimento de saúde.

E

Equidade

Deriva do latim *equitas, atis*, que significa julgamento justo. É sinônimo da virtude da justiça. Virtude de quem manifesta senso de justiça, imparcialidade e respeito à igualdade de direitos. Correção no modo de agir ou de opinar, em que há lisura, honestidade, igualdade. Disposição para reconhecer a imparcialidade do direito de cada indivíduo.

Para Tomás de Aquino, por exemplo, é próprio do ato de justiça dar a cada um o que lhe pertence. Numa proporção de *equidade*, deve-se dar a cada pessoa o que lhe pertence, de acordo com o que lhe é devido.

Esferas da vida privada e pública

A distinção entre as esferas da vida privada e da pública reivindica que os indivíduos devem ter liberdade para escolher como viver, qual religião ter, em qual partido político votar e como viver moralmente a sua vida, mas devem ser obrigados a seguir as leis e as regras de justiça. Nessa distinção, a religião e a moral fazem parte da vida privada dos agentes, enquanto a política e o direito fazem parte de sua vida pública. Essa distinção é muito comum em modelos liberais de justiça e foi introduzida, sobretudo, a partir da modernidade. As diferenças fundamentais são:

> **Foco e interesse**: A esfera privada foca em interesses particulares, como a família, o trabalho e a vida íntima. Já a esfera pública é o espaço da ação coletiva, do debate político e da gestão do bem comum.

Regulação jurídica: No Direito Privado, predomina a autonomia da vontade, sendo que os indivíduos podem fazer o que a lei não proíbe. No Direito Público, por sua vez, vigora o princípio da legalidade estrita, de forma que o Estado só pode agir conforme autorizado por lei.

Atores: Na vida privada, os indivíduos agem como pessoas físicas ou jurídicas em busca de fins próprios. Na vida pública, atuam como cidadãos ou agentes do Estado.

ESG (Environmental, Social and Governance)

Sigla em inglês que significa *Environmental, Social and Governance* e corresponde às práticas de responsabilidade ambiental, social e de governança de uma organização que não se preocupa apenas com o lucro no mercado financeiro, mas tem uma preocupação com o mundo no qual está inserida. Representa um conjunto de padrões de atuação que empresas adotam para medir sua sustentabilidade e impacto ético. O termo foi cunhado em 2004 em uma publicação do Pacto Global em parceria com o Banco Mundial, chamada *Who Cares Wins*, que significa "Quem cuida, vence". Os três pilares centrais do ESG são:

E - Environmental (Ambiental): Foca em como a empresa cuida do planeta. Inclui ações contra mudanças climáticas, redução da emissão de carbono, gestão de resíduos, eficiência energética e uso de recursos naturais.

S - Social (Social): Trata da relação da empresa com as pessoas e comunidades. Abrange diversidade e inclusão, direitos trabalhistas, saúde e segurança dos funcionários, proteção de dados e impacto na comunidade local.

G - Governance (Governança): Refere-se à gestão ética e transparente da empresa. Envolve a estrutura do conselho, remuneração dos executivos, transparência fiscal, políticas anticorrupção e conduta ética.

Especismo

É a discriminação moral baseada na espécie, em que interesses humanos são privilegiados em detrimento dos de outros animais, similar ao racismo ou ao sexismo. Popularizado por Peter Singer em *Libertação Animal* (2018) e cunhado por Richard Ryder, o conceito condena a exploração animal (alimentação, testes, entretenimento) por desconsiderar a senciência de outras espécies, ou seja, sua capacidade de sentir dor e de sofrer. Os principais aspectos do especismo são:

> **Fundamento ético**: Argumenta que a espécie não seria uma característica moralmente relevante para garantir direitos ou consideração, assim como acontece no caso do racismo e do sexismo em relação às características de cor da pele e de sexo.
>
> **Senciência como critério**: O foco é a capacidade de sofrer; se um ser sente, seus interesses devem ser considerados, independentemente de inteligência superior ou de autoconsciência.
>
> **Especismo afetivo**: A tendência de proteger certas espécies, como cães e gatos, e ignorar o sofrimento de outras, como vacas e galinhas, comum em leis de bem-estar animal.
>
> **Antiespecismo**: Movimento que busca a igualdade de consideração de interesses para todos os seres sencientes, defendendo o fim da exploração animal.

Eis alguns exemplos de especismo: pecuária industrial, testes em laboratórios, uso de peles e distinção cultural entre animais de estimação (cães e gatos, por exemplo) e de consumo (porcos e vacas).

Estereótipos de gênero

São crenças generalizadas e construções sociais sobre atributos, comportamentos e papéis esperados de homens e mulheres. Essas normas limitam o potencial individual, perpetuam desigualdades no trabalho, como a disparidade salarial, e na vida familiar, além de fomentarem preconceitos e a discriminação. Segundo o Alto Comissariado pelos Direitos Humanos da ONU, "Um estereótipo de gênero é uma visão generalizada ou preconceito sobre atributos ou características, ou sobre os papéis que são ou deveriam ser possuídos ou desempenhados por mulheres e homens. Um estereótipo de gênero é prejudicial quando limita a capacidade de mulheres e homens de desenvolverem suas habilidades pessoais, seguirem suas carreiras profissionais e/ou fazerem escolhas sobre suas vidas (*United Nations Humam Rights*).

Estereótipo racista

Baseadas no racismo estrutural, são representações simplificadas e pejorativas que perpetuam hierarquias sociais e opressão histórica. No Brasil, incluem a hipersexualização da mulher negra, a criminalização do homem negro, a associação de características afro a sujeira, como ter o "cabelo ruim", e o racismo recreativo disfarçado de humor.

ETA

A ETA (*Euskadi Ta Askatasuna* – Pátria e Liberdade Basca) foi uma organização terrorista separatista basca, fundada em 1959, que buscou a independência do País

Basco em relação à Espanha mediante luta armada, causando 843 mortes e mais de 1.600 ataques até 2010. Ativa na Espanha e na França, declarou fim da violência em 2011 e se dissolveu formalmente em 2018.

Ética das Virtudes

Teoria ética que toma as virtudes como critérios normativos centrais para ação, tais como justiça, lealdade, honestidade, solidariedade, prudência, entre outras. É claro que para essa teoria as questões centrais da ética se relacionam com o caráter e não com a ação correta. É possível identificar, porém, que um ato correto é o que é realizado por um agente virtuoso, que é quem busca um bom fim (felicidade) e delibera sobre os meios adequados para atingi-lo. Teoria ética mais influente na antiguidade e medievo, perdendo sua hegemonia a partir da modernidade. Teve sua retomada a partir da década de 50 e 60 do Século XX. Seus principais representantes clássicos são Sócrates, Platão, Aristóteles, Estóicos, Agostinho, Tomás de Aquino. Alguns representantes contemporâneos são Anscombe, Nussbaum, McIntyre, Slote, Foot, entre outros.

Eutanásia

É a intervenção intencional para abreviar a vida de um paciente com doença incurável ou sofrimento intolerável, visando acabar com a dor. Do grego, "boa morte", é a ação direta de um profissional de saúde para causar a morte, geralmente a pedido do paciente. Ocorre quando um profissional de saúde administra, de forma direta, uma

substância que provoca a morte do paciente, a pedido dele, para evitar sofrimento insuportável. No Brasil, a prática é classificada como homicídio pelo Código Penal e punida com pena de reclusão, de seis a vinte anos.

F

Financiamento climático

Segundo o IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas), o financiamento climático se refere aos recursos financeiros mobilizados para lidar com os efeitos da mudança do clima. Esses recursos podem ser públicos ou privados, e circular em âmbito local ou global, com destaque para os fluxos internacionais destinados a países em desenvolvimento. Exemplos incluem fundos como o Fundo Verde para o Clima (GCF), títulos verdes (*green bonds*), empréstimos com taxas reduzidas (concessionais), créditos de carbono (CBIOs) e seguros de riscos climáticos.

Frugalidade

Virtude ecológica. Pode ser compreendia como uma forma de temperança ou como simplicidade. Do ponto de vista ecológico, é uma disposição para consumir moderadamente, de forma a pensar no impacto ambiental de forma séria. Com essa virtude, o agente teria um antídoto tanto ao consumismo como à ganância, identificando que certos produtos ou serviços não são essenciais para a felicidade individual, o que contribuiria para a vida harmônica do ambiente natural.

G

Gandhi e a independência da Índia

Mahatma Gandhi foi a figura central na luta pela independência da Índia (1947) contra o domínio britânico, utilizando métodos não violentos de desobediência civil e de não cooperação. Por meio de campanhas como a Marcha do Sal (1930) e o movimento "Quit India" (1942), ele mobilizou massas e enfraqueceu a autoridade britânica até a libertação do país, que ocorreu com a trágica partição entre Índia e Paquistão. Gandhi baseava sua luta no *Satyagraha* (força da alma ou verdade), que pregava a resistência não violenta e a recusa em cooperar com leis injustas.

Gap empático

Assimetria de empatia, de forma a levar em consideração os interesses e bem-estar dos outros apenas quando eles estão próximos. Quanto mais próximos estão esses agentes, ou quanto mais conhecidos, mais se sente a empatia. Quanto mais distantes ou mais desconhecidos, menos se tem empatia. Para Adam Smith, em *A Teoria dos Sentimentos Morais* (2002), o *gap* empático refere-se à ideia de que a capacidade humana de sentir com o outro (simpatia) nunca é plena ou idêntica à experiência real de quem sofre. Para Smith, mesmo ao tentarmos nos colocar no lugar de alguém que sofre, sentiremos muito menos do que a pessoa afetada.

Globalização

É um processo de aprofundamento da integração econômica, política, cultural e social entre os países, impulsionado por avanços nos transportes e nas comunicações, consolidando-se no fim da década de 1980. Caracterizada pela redução de barreiras comerciais e pelo fluxo rápido de informações, promove a interdependência global e gera desigualdades, homogeneização cultural e crises ambientais. Suas principais características são:

Economia: Consolidação do capitalismo financeiro e das empresas transnacionais, com mercados integrados.

Tecnologia: Fase marcada pelo meio técnico-científico-informacional, em que a tecnologia é crucial para o desenvolvimento e para a produção

Cultura: Ocorre o "hibridismo cultural", que mistura tradições e facilita a difusão de costumes globais, o que pode gerar tanto diversidade quanto xenofobia.

Fluxos: Aumento rápido da circulação de informações, de capital, de mercadorias e de pessoas.

Governança climática

É o conjunto de regras, processos e instituições que orientam a formulação e a implementação de políticas públicas e privadas para mitigar e adaptar-se às mudanças climáticas. Ela envolve governos (federais, estaduais, municipais), setor privado e sociedade civil na gestão de riscos e na redução de gases de efeito estufa. Principais aspectos da governança climática:

Foco estratégico: Integração do clima às estratégias de negócios e políticas públicas.
Gestão de riscos: Identificação de oportunidades e avaliação de impactos, como eventos extremos.

Ação multinível: O Brasil, por exemplo, utiliza o CIM (Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima) para coordenar 23 ministérios e alinhar ações subnacionais às metas internacionais, como o Acordo de Paris.

Governança corporativa: Conselhos de administração monitoram indicadores de sustentabilidade para alinhar operações às normas ambientais

Grupos reflexivos de homens (GRH)

Grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica são espaços de diálogo e reeducação, previstos pela Lei Maria da Penha (Art. 35, V e 45), que visam responsabilizar autores, combater o machismo e prevenir a reincidência. Geralmente organizados por tribunais (TJs), os encontros focam na desconstrução de masculinidades violentas e na promoção da igualdade de gênero, com altas taxas de eficácia. Suas principais características são:

Foco na reeducação: O objetivo não é apenas punir, mas transformar comportamentos, responsabilizando o homem pelo uso da violência.

Encaminhamento judicial: Muitos participantes são encaminhados por determinação judicial (medidas protetivas).

Estrutura dos encontros: Geralmente ocorrem em grupos (semanais ou quinzenais), com duração de cerca de 2 horas. Podem ter formato de 8 a 12 encontros.

Facilitadores: Conduzidos por profissionais de psicologia, serviço social, psicanalistas ou pedagogos, preferencialmente um homem e uma mulher.

Temas abordados: Construção social da masculinidade, tipos de violência doméstica, comunicação não-violenta, gestão de conflitos e inteligência emocional

Guerra contra o terror

Campanha militar internacional liderada pelos EUA após os ataques de 11 de setembro de 2001, visando combater grupos como a Al-Qaeda e o Estado Islâmico, principalmente no Oriente Médio. Iniciada por George W. Bush, resultou em longos conflitos no Afeganistão e no Iraque, custos superiores a US$ 8 trilhões e mais de 4,5 milhões de mortes indiretas.

Guerra do Vietnã

A Guerra do Vietnã foi um dos conflitos mais sangrentos e emblemáticos da Guerra Fria, travado entre 1955 e 1975, com a intervenção direta dos EUA intensificada a partir de 1965. O confronto opôs o Vietnã do Norte (comunista, apoiado por URSS e China) ao Vietnã do Sul (capitalista, apoiado majoritariamente pelos EUA). Em 1973, foram assinados os Acordos de Paz de Paris, que determinavam o cessar-fogo do conflito, tendo como uma de suas pautas a saída das tropas americanas. Após os EUA deixarem o território, o conflito continuou entre os vietcongues e o Vietnã do Sul, que, enfraquecido, terminou dominado pelo regime socialista do Vietnã do Norte, vencedor da guerra. Até os dias de hoje, o território vietnamita, reunificado, sofre com as sequelas ambientais provocadas pelos bombardeamentos químicos feitos pelos EUA.

Guerra dos EUA contra o Iraque

A Guerra do Iraque (2003-2011), iniciada pelos EUA sob a justificativa (nunca comprovada) de armas de destruição em massa, derrubou o regime de Saddam Hussein. A invasão, liderada por George W. Bush e aliados, resultou na ocupação do país, intensa insurgência, altos custos financeiros e centenas de milhares de mortes, gerando grande instabilidade no Oriente Médio.

Guerra Fria

Foi um período de tensão geopolítica, ideológica e militar que ocorreu aproximadamente entre 1947 e 1991. O conflito dividiu o mundo em dois grandes blocos liderados por superpotências com sistemas opostos, com o perigo de ocorrência de uma guerra nuclear:

> **Bloco Ocidental (capitalista)**: Liderado pelos Estados Unidos (EUA), defendia a democracia liberal e o livre mercado.
>
> **Bloco Oriental (socialista)**: Liderado pela União Soviética (URSS), defendia o comunismo e a economia planificada pelo Estado.

Guerra da Rússia contra Ucrânia

A guerra entre Rússia e Ucrânia, iniciada em fevereiro de 2022, completou quatro anos em 2026, consolidando-se como o maior conflito na Europa desde a Segunda Guerra Mundial. A Rússia ocupa cerca de 20% do território ucraniano, com intensas batalhas no leste e no sul. O impasse persiste, com alto número de baixas (até 140 mil soldados ucranianos e 325 mil russos) e negociações travadas.

H

H. D. Thoreau

Henry David Thoreau (Concord, 12 de julho de 1817 – Concord, 6 de maio de 1862) foi um autor estadunidense, poeta, naturalista, pesquisador, historiador, filósofo e transcendentalista. Ele é mais conhecido por seu livro *Walden*, uma reflexão sobre a vida simples cercada pela natureza, e por seu ensaio *A Desobediência Civil*. Foi também um notório abolicionista, realizando leituras públicas nas quais atacava as leis contra as fugas de escravos evocando os escritos de Wendell Phillips e defendendo o abolicionista John Brown. Thoreau criou o princípio da desobediência civil, que influenciou o pensamento político e ações de personalidades notáveis que vieram depois dele, filósofos e ativistas como Liev Tolstói, Mohandas Karamchand Gandhi, e Martin Luther King, Jr.

Humildade

Virtude moral ou epistêmica que se contrapõe à vaidade e à arrogância. Tomada geralmente como uma virtude que consiste em reconhecer as próprias limitações e fraquezas e agir a partir dessa consciência. Tem uma forte relação com a qualidade moral dos agentes que não procuram se projetar sobre as outras pessoas, nem tentam parecer superiores a elas. Em termos epistemológicos, a humildade tem a ver com a forma como nós nos relacionamos com a verdade ou com a racionalidade de nossas próprias crenças. Do ponto de vista ecológico, esta disposição pode

ser um poderoso antídoto contra a arrogância em relação à natureza

¶
¶Injustiça

Comumente entendida como ausência de justiça, compreendida geralmente como ausência de imparcialidade e de equidade. Judith Shklar, se distanciando da tradição, em *The Faces of Injustice* (1990), caracteriza a injustiça como um fenômeno que é particular, individual e emocional, tendo várias faces, de forma que a história, a cultura e o status têm um papel fundamental em sua identificação. Especialmente, a injustiça é pensada na perspectiva das vítimas. Ela defende que a voz das vítimas é privilegiada porque é a voz sem a qual é impossível decidir se elas sofreram uma injustiça ou uma fatalidade (Shklar, 1990, p. 83-126).

¶Injustiça algorítmica

É a circunstância em que o algoritmo toma decisões excludentes em relação a uma raça, gênero ou classe social, discriminando certos grupos mais vulneráveis. É o mesmo que discriminação algorítmica. Esse fenômeno é caracterizado pela perpetuação da discriminação aos mais vulneráveis por meio do funcionamento dos algoritmos em softwares, podendo ser entendido, também, como um viés algorítmico.

Injustiça ambiental

Fenômeno que ocorre quando os impactos dos desastres ambientais recaem de forma desproporcional sobre populações socialmente vulneráveis. Se dá em dois níveis, um nacional e outro internacional. No nível nacional, significa que os impactos ambientais recaem desproporcionalmente sobre os mais vulneráveis, a exemplo dos pobres, dos povos originários e da comunidade negra. Enchentes, alagamentos, rompimentos de barragens, invasão de territórios, acesso escasso à água e ao esgoto tratado ou coleta de lixo são algumas das situações que evidenciam o racismo e a injustiça ambiental que grupos vulneráveis vivenciam ao longo da sua vida. No nível internacional, significa que os impactos ambientais recaem desproporcionalmente sobre os países mais pobres, tais como Bangladesh, Iraque, Paquistão, Índia, Kuwait, entre outros. Importante destacar que estas populações, seja em nível nacional, seja em nível internacional, são as que menos contribuem para os impactos ambientais, uma vez que são as que menos produzem e consomem.

Injustiça climática

Casos em que o aquecimento global afeta as regiões do planeta de forma diferente. Segundo o IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas), cerca de 3,3 a 3,6 bilhões de pessoas estão altamente expostas a mudanças do clima, havendo uma relação direta entre o subdesenvolvimento e a alta vulnerabilidade a riscos

climáticos. O relatório aponta que, entre 2010 e 2020, a mortalidade humana por inundações, secas e tempestades, por exemplo, foi 15 vezes maior em regiões altamente vulneráveis, como partes significativas da África, sul da Ásia, América Latina e pequenos estados insulares.

Injustiça estrutural

Refere-se a desvantagens sistemáticas enraizadas nas normas, políticas e instituições sociais que marginalizam grupos específicos, tais como jovens, negros, mulheres e grupos LGBT+. Não depende de um único culpado, mas da reprodução de desigualdades históricas no dia a dia, limitando o acesso a direitos básicos como educação, saúde e moradia. Os seus principais aspectos são:

> **Natureza sistêmica**: A desigualdade é replicada por sistemas jurídico, educacional, empresarial, que favorecem alguns e prejudicam outros.
>
> **Invisibilidade e naturalização**: Muitas vezes passa despercebida, sendo vista como natural ou fruto apenas do esforço individual, ignorando disparidades na largada.
>
> **Responsabilidade coletiva**: Diferentemente da injustiça individual, a estrutural exige ação coletiva para mudanças, conforme discutido por pensadoras como Iris Marion Young.
>
> **Violência estrutural**: A falta de acessibilidade em órgãos públicos e a desigualdade de oportunidades são formas de violência que perpetuam a exclusão

Inteligência artificial (IA)

É um campo da ciência da computação que se dedica a criar máquinas e sistemas capazes de simular a inteligência humana para realizar tarefas, aprender, raciocinar

e resolver problemas de forma autônoma. Seus conceitos-chave são:

> **Simulação da inteligência**: A IA imita comportamentos cognitivos humanos, como aprendizado, percepção e tomada de decisão.
>
> **Aprendizado de máquina (*Machine Learning*)**: Em vez de serem explicitamente programadas para cada regra, muitas IAs aprendem padrões a partir de grandes volumes de dados.
>
> **Autonomia**: Sistemas que atuam de forma independente, sem intervenção humana constante, analisando o contexto e os dados recebidos.
>
> **Modelos matemáticos**: A IA não é um ser consciente; é uma ferramenta baseada em algoritmos e cálculos probabilísticos que geram respostas (*output*) baseadas em dados de entrada (*input*).

IRA

Irish Republican Army (Exército Republicano Irlandês) foi um grupo paramilitar/terrorista, nacionalista e católico, ativo principalmente entre os séculos XX e XXI, que buscava o fim do domínio britânico sobre a Irlanda do Norte, bem como a reunificação da ilha. Conhecido por atentados, ataques armados e campanhas de guerrilha contra autoridades britânicas, o grupo iniciou um processo de paz e encerrou sua luta armada em 2005.

J

Justiça

Reconhecida como uma das mais importantes virtudes morais, com a especificidade de ser uma virtude pública.

Para Hart, por exemplo, ela é a mais jurídica e a mais pública das virtudes. Como já identificado pela tradição, a virtude da justiça tem uma relação intrínseca com o outro, sendo um traço de caráter, estabelecido pelo hábito, para dar às pessoas aquilo que lhes é devido, seja em termos de bens a serem distribuídos, seja na forma de uma punição por um ato errado/ilegal. Aristóteles, por exemplo, adota a definição da justiça como a disposição da alma para fazer o que é justo, agir e desejar conforme essa disposição. É importante destacar que uma pessoa justa não poderia ser ambiciosa, isto é, não poderia querer mais do que aquilo a que tem direito. Assim, é frequentemente considerada a virtude moral mais destacada, pois é perfeita no que diz respeito à relação ao próximo, uma vez que ela se efetiva nas relações que um indivíduo mantém com a comunidade.

Justiça ambiental

É o princípio ou reivindicação de que todas as pessoas, independentemente de raça, cor, renda ou origem, têm direito ao mesmo nível de proteção ambiental e acesso a um meio ambiente saudável. Ela busca corrigir a distribuição desigual de danos ambientais, que afeta desproporcionalmente populações vulneráveis e de baixa renda. Seus pontos-chave são:

> **Combate ao racismo ambiental**: Denuncia como populações marginalizadas, tais como as populações negras, indígenas e tradicionais, suportam a maior carga de lixo tóxico, indústrias poluentes e degradação.
>
> **Origem**: O movimento surgiu nos EUA no início dos anos 1980, unindo a luta ambientalista aos direitos civis.

Equidade: Assegura que nenhum grupo sofra desproporcionalmente com consequências de decisões políticas ou atividades econômicas.

Participação: Defende o envolvimento significativo de todas as pessoas nas decisões sobre políticas ambientais.

Justiça Socioambiental: Integra a proteção ecológica com a justiça social, visando a dignidade humana.

Justificação epistêmica

É a propriedade que torna uma crença racional, fundamentada ou aceitável, distinguindo conhecimento da mera opinião verdadeira. Ela envolve razões, evidências ou normas que apoiam uma crença como verdadeira. As principais correntes estruturais incluem o fundacionismo (crenças básicas) e o coerentismo (crenças que se apoiam mutuamente). Refere-se a ter boas razões ou evidências para sustentar uma crença, essencial para a definição tradicional de conhecimento.

K

King e os movimentos por direitos civis EUA

Martin Luther King Jr. foi um pastor batista e ativista central no movimento pelos direitos civis nos EUA (1950s-1960s), defendendo a resistência não violenta e a desobediência civil contra a segregação racial e o racismo. Liderou ações históricas, como o Boicote aos Ônibus de Montgomery (1955) e a Marcha sobre Washington (1963), o que impulsionou leis federais fundamentais para a igualdade, como a Lei de Direitos Civis de 1964. Recebeu o

prêmio Nobel da Paz em 1964 por sua luta pacífica pelos direitos civis. Foi assassinado em Memphis, Tennessee, em 1968.

L

Liga das Nações

A *Liga das Nações* ou *Sociedade das Nações* foi a primeira organização intergovernamental criada no mundo. Surgida em 1919, entrou oficialmente em atividade no ano de 1920 com o principal objetivo de manter a paz e a segurança entre os seus países-membros. Essa organização foi criada em um contexto pós-Primeira Guerra Mundial como uma alternativa para impedir que novos conflitos de tamanha magnitude acontecessem. Isso não ocorreu, pois ela não impediu a Segunda Guerra Mundial. A Liga teve fim, oficialmente, em 18 de abril de 1946.

M

Machismo estrutural

É a construção, a organização, a disposição e a ordem dos elementos que compõem o corpo social, dando sustentação à dominação patriarcal. É um preconceito, expressado por opiniões e atitudes que são opostos à igualdade de direitos entre homem e mulher, cuja inclinação é o favorecimento do homem em detrimento a mulher. O machismo estrutural é cultural e inerente a diversos aspectos de uma sociedade, tendo sido normalizado por muitas décadas. Entretanto os movimentos sociais e feministas deram

lugar de fala àquelas que, por si só, estavam em papel de desigualdade e inferioridade.

Mercosul

O *Mercado Comum do Sul (Mercosul)* é o principal bloco de integração regional da América do Sul, fundado em 26 de março de 1991 pelo *Tratado de Assunção*. Atualmente, o bloco vive um marco histórico com a entrada em vigor do acordo comercial com a *União Europeia* em 1º de maio de 2026. Seus membros plenos são Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Bolívia. E os Estados associados são Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Panamá.

Moral

Conjunto de regras, costumes e formas de pensar de um grupo social que define o que devemos ou não devemos fazer coletivamente. Do latim, *morales*, cujo significado é o "relativo aos costumes". Como um termo técnico em filosofia, é o mesmo que Ética (*éthika* em grego), isto é, uma investigação teórica (filosófica) sobre a moralidade ou sobre os costumes (*moris*) de certo e errado. Pode ser dividida em:

Privada
Conjunto de regras e princípios (ou virtudes) que orientam as decisões particulares dos agentes no que diz respeito ao erro e ao acerto das ações humanas. Exemplos de moral privada são a respeito da mentira, da lealdade, da fidelidade, do cumprimento de promessas, entre outros.

Pública
Conjunto de regras e princípios (ou virtudes) que orientam as decisões dos agentes no que diz respeito ao erro ou ao acerto das ações humanas no domínio coletivo.

Exemplos de moral pública são a respeito da moralidade do aborto, da eutanásia, da mutilação genital feminina, ou mesmo sobre a justiça ou a injustiça de determinada guerra.

Moralismo

É uma postura rígida, exagerada e frequentemente hipócrita de impor valores morais particulares aos outros, caracterizando-se pela condenação de comportamentos que divergem de normas tradicionais. Pode ser tomado como uma "patologia moral", marcando preocupação excessiva com regras, preconceitos e julgamentos, sem considerar devidamente os contextos e as nuances.

Morte assistida

Termo guarda-chuva que engloba tanto a eutanásia quanto o suicídio assistido. É qualquer procedimento, com auxílio médico, para abreviar a vida de forma voluntária e controlada.

Mudanças climáticas

Refere-se a alterações de longo prazo nos padrões de temperatura e clima, impulsionadas principalmente pela queima de combustíveis fósseis e pelo desmatamento, que vêm ocorrendo desde 1800. Esse fenômeno, decorrente do aumento de gases de efeito estufa, causa secas intensas, elevação do nível do mar e eventos extremos, impactando a saúde, a segurança alimentar e a biodiversidade global.

Multilateralidade

É um princípio fundamental para a governança global, estruturado por alianças e instituições que visam evitar o uso da força e promover diplomacia. Multilateralidade (ou multilateralismo) refere-se à cooperação entre os países para resolver problemas comuns, promover interesses compartilhados e estabelecer normas internacionais. Essa abordagem foca no diálogo e nas negociações coletivas – como via ONU ou OMC – para evitar ações unilaterais, equilibrar relações de poder e permitir a participação de nações menores.

N

Negacionismo

Prática de negar uma realidade como meio de escapar de uma verdade desconfortável, se opondo às evidências científicas. O negacionismo costuma se fortalecer quando a sociedade se encontra em situação de instabilidade e sempre parte de teorias conspiratórias, supostamente trazendo informações reais acerca de determinado assunto. Essas "teorias" afirmam trazer a "verdade oculta" e alegam que ela foi escondida por uma grande conspiração, que tem como objetivo esconder tal realidade das pessoas. Exemplos disso são: negação das mudanças climáticas, negação da eficácia das vacinas, negação do holocausto, negação da esfericidade da Terra. E, para além de negar certos fatos, esses movimentos atuais pretendem erradicar o próprio modo de vida baseado na razão, na ciência e nos valores

humanísticos. Em vista disso, o termo "obscurantismo" pode ser usado como sinônimo de "negacionismo".

Novo Populismo

O novo populismo, ou neopopulismo, é um fenômeno político contemporâneo marcado por lideranças carismáticas que utilizam a polarização, as mídias sociais e os discursos anti-institucionais (povo *versus* elite/sistema) para ganhar poder. Diferentemente do passado, hoje o Novo Populismo é predominantemente verificado no âmbito da direita nacionalista, com foco no conservadorismo, no nativismo e no anti-esquerdismo, muitas vezes corroendo a democracia por dentro.

O

Objeção de consciência

Ato de desobediência a uma lei ou prática política que apela para princípios morais e convicções religiosas pessoais. É o direito de recusar o cumprimento de uma obrigação legal ou ordem política por razões de convicção religiosa, moral ou filosófica, garantindo o pluralismo. Exemplo seria o de recusar em servir às forças armadas para não lutar em uma dada guerra por acreditar no pacifismo.

Oclocracia

Do grego, *okhlokratía*, "governo da multidão", é uma forma degenerada de democracia em que a massa desorganizada, movida por paixões irracionais ou demagogia,

impõe sua vontade sobre o poder legítimo e a lei. Caracteriza-se pela intimidação de autoridades, desprezo pelo Direito Positivo e substituição do debate racional por emoções coletivas. As principais características são:

Poder da multidão: A gestão dos negócios públicos é assumida por uma massa inconstante em vez de representantes eleitos baseados na razão.

Intimidação e caos: Autoridades legítimas são pressionadas, ameaçadas ou ignoradas pela turba.

Demagogia e populismo: Líderes oclocráticos frequentemente se aproveitam de emoções populares intensas para ganhar poder.

Degeneração da Democracia: Diferentemente da democracia (governo do povo), a oclocracia ocorre quando o povo age como massa informe e irracional.

OEA – Organização dos Estados Americanos

Principal fórum político regional das Américas, foi criada em 1948 com sede em Washington D.C., reunindo 35 Estados membros. A organização atua com base em quatro pilares principais: democracia, direitos humanos, segurança e desenvolvimento.

OMS – Organização Mundial de Saúde

É a agência especializada em saúde das Nações Unidas, fundada em 7 de abril de 1948. Com sede em Genebra, Suíça, atua na coordenação de saúde pública global, combate doenças, define normas sanitárias e responde a emergências. Define saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social.

OMC – Organização Mundial do Comércio

É a instituição internacional que regula as regras do comércio entre nações, substituindo o GATT. Foi criada em 1º de janeiro de 1995. Sediada em Genebra, na Suíça, tem como objetivo principal promover a liberalização comercial, mediar disputas e garantir que o comércio flua da forma mais suave e justa possível entre seus mais de 160 países-membros. A instituição foi fundada após a Rodada Uruguai (1986-1994) para impulsionar a globalização. No entanto, atualmente, enfrenta desafios, com relatos de enfraquecimento devido à paralisia do seu órgão de apelação desde 2019 e à desconsideração por grandes potências.

OMM – Organização Meteorológica Mundial

É o Organismo Internacional autorizado pelas Nações Unidas com ação no que diz respeito ao comportamento da atmosfera da Terra, sua interação com os oceanos e clima resultante, bem como a distribuição de recursos hídricos. Sua sede está localizada em Genebra, na Suíça. Foi criada em 1950 por resolução da Assembleia Geral da ONU.

ONU – Organização das Nações Unidas

É uma organização intergovernamental fundada em 24 de outubro de 1945, após a Segunda Guerra Mundial, com o objetivo principal de manter a paz e a segurança internacionais, promover os direitos humanos, fomentar o desenvolvimento sustentável e a cooperação entre as nações. Com sede em Nova York e composta por 193

Estados-membros, substituiu a Liga das Nações. Ela atua por meio de seis órgãos principais, estabelecidos pela Carta das Nações Unidas:

Assembleia Geral: Órgão principal de debate, na qual todos os membros têm direito a voto.

Conselho de Segurança: Responsável por manter a paz, com poder para enviar missões de paz e impor sanções.

Conselho Econômico e Social (ECOSOC): Foca no desenvolvimento social e econômico.

Conselho de Tutela: Supervisionava territórios sob tutela (atualmente inativo).

Corte Internacional de Justiça: Principal órgão judicial.

Secretariado: Realiza o trabalho administrativo liderado pelo Secretário-Geral.

OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte

É uma aliança militar e política intergovernamental fundada em 1949 para garantir a segurança coletiva contra ameaças, inicialmente a União Soviética, baseada no princípio de defesa mútua (Artigo 5º). Com sede em Bruxelas, Bélgica, a organização conta atualmente com 32 países-membros, da América do Norte e da Europa, incluindo a Suécia como membro mais recente. Seus membros fundadores são: Bélgica, Canadá, Dinamarca, Estados Unidos, França, Islândia, Itália, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Portugal e Reino Unido.

Ortotanásia

Do grego, significa "morte correta". É a decisão de não prolongar artificialmente a vida de pacientes em fase terminal, permitindo que a morte siga seu curso natural, com foco em conforto e alívio da dor. É permitida no Brasil. Muitas vezes, a ortotanásia está ligada a cuidados paliativos, que é o conjunto de práticas que visam aliviar a dor e o sofrimento de pacientes com doenças graves, sem acelerar ou adiar a morte. É o oposto de distanásia, a prática que consiste em manter a vida por meios artificiais, mesmo sem perspectiva de recuperação, o que prolonga o sofrimento.

P

Pacto de Varsóvia

Foi uma aliança militar formada pela União Soviética e por países socialistas do Leste Europeu durante a Guerra Fria. Assinado em 14 de maio de 1955, funcionou como contrapeso à OTAN, garantindo a influência soviética na região e permitindo intervenções militares para manter regimes socialistas. Foi extinto em 1991, com o fim da URSS.

Paradigma

Termo utilizado por Thomas Kuhn, em *A Estrutura das Revoluções Científicas* (1962) para compreender o progresso da ciência. Para ele, um paradigma é composto de suposições teóricas gerais e de leis e técnicas para a sua

aplicação adotadas por uma dada comunidade científica. Exemplos de paradigmas são o geocentrismo ptolomaico, a mecânica newtoniana e mesmo a psicanálise de Freud. O ponto central é entender a ciência como progredindo por meio de uma revolução, o que implica abandono de um paradigma (estrutura teórica) e a substituição por outro, que é incompatível com o anterior, como foi o caso da substituição do geocentrismo ptolomaico pelo heliocentrismo copernicano. Para Kuhn: "Considero 'paradigmas' as realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência" (2007, p. 13).

PIB – Produto Interno Bruto

É a soma de todos os bens e serviços finais produzidos em uma região (país, estado ou cidade) durante um determinado período, geralmente ano ou trimestre. Ele mensura o fluxo de produção e a atividade econômica, sendo o principal indicador para avaliar o crescimento ou a retração econômica. O PIB do Brasil em 2025, por exemplo, foi de R$ 12,7 trilhões. No último trimestre divulgado (4º trimestre de 2025), o valor foi de R$ 3 277,8 bilhões..

Populismo

É uma prática política baseada em uma liderança carismática que estabelece conexão direta com o povo, frequentemente contornando instituições tradicionais e polarizando a sociedade contra uma elite. Bastante comum

na América Latina (ex: Vargas, Perón), caracteriza-se por discursos nacionalistas, defesa da harmonia de classes e foco em setores vulneráveis. Seus principais aspectos são:

> **Liderança carismática**: O líder se apresenta como "salvador" ou único representante legítimo do povo.
>
> **Relação direta**: Foco na comunicação direta com as massas, evitando a mediação de partidos ou do Congresso.
>
> **Discurso maniqueísta**: Divide a sociedade entre um "povo bom" e uma "elite má", gerando polarização.
>
> **Intervenção estatal**: Historicamente associado ao nacionalismo econômico e à expansão de direitos trabalhistas, comum no Brasil entre 1930-1964.

Preventivismo

Teoria da punição que considera que a justificação da instituição punição, bem como da pena, se daria mediante a eficácia social, isto é, a prevenção. É Ligado ao modelo ético utilitarista e tem um olhar par ao futuro, visando prevenir atos errados e alcançar estabilidade social. A punição se justificaria, então, por seus resultados sociais de evitar crimes, uma vez que ela teria um papel inibidor, além de querer propiciar uma sensação de segurança aos cidadãos. Assim, as boas consequências sociais é que seriam uma condição necessária e suficiente para justificar a punição. Se contrapõe ao Retributivismo. Na posição retributivista, nenhuma pessoa pode ser punida a menos que seja culpada, isto é, que tenha descumprido a lei. A crítica central ao preventivismo é que ele poderia punir o inocente para o benefício da sociedade, ou mesmo poderia punir demasiadamente o culpado ou até não puni-lo se isso trouxer

maior eficácia social. Seus principais defensores são David Hume, Cesare Becaria, Jeremy Bentham e John S. Mill.

Produtivismo

Do ponto de vista econômico, é a crença de que a produtividade e o crescimento quantitativo – frequentemente mensurados pelo PIB – são os principais propósitos da organização humana e de que mais produção é inerentemente benéfica. Esse paradigma pode ser interpretado tanto como uma abordagem macroeconômica focada na oferta e na criação de empregos quanto como uma lógica que impulsiona a eficiência extrema em diversos setores, como o acadêmico.

Progresso moral

É a expansão do círculo moral, passando a incluir na preocupação ética os outros povos, pessoas de outras etnias, as mulheres, os animais não-humanos e mesmo a natureza de forma geral. Pode ser visto como o desenvolvimento de nossos julgamentos morais, corrigindo suas distorções, de forma a existir uma convergência entre nossas crenças morais e o padrão normativo do que seria o correto e o justo ao longo da história da humanidade. No passado, não era raro nos depararmos com certas práticas excludentes e tribalistas que nos horrorizariam hoje, como o genocídio e a escravidão, tomadas como corretas desde que direcionadas aos "outros". As características desse progresso no campo da moralidade são: a erradicação da escravidão e a redução da discriminação racial em muitos países; a

expansão na participação dos direitos políticos para todos os cidadãos adultos e reconhecimentos dos direitos da comunidade LGBTQIA+; o aumento de reconhecimento e institucionalização dos direitos das mulheres; melhor tratamento para os animais não humanos; abolição das punições mais cruéis; disseminação do Estado de Direito; redução dramática das taxas de homicídios; criação de normas internacionais proibindo a guerra agressiva, *apartheid* e colonialismo; aumento de liberdade religiosa e liberdade de expressão.

Punição (o problema)

Como pode do fato de a pessoa responsável descumprir uma regra ou lei justa seguir a permissão moral para uma autoridade legítima (estatal) causar dano ao agente, sendo que isso não é permitido em situações comuns? A resposta usual é dizer que a punição é justificada porque o agente cometeu um crime, que é um ato errado, enquanto os outros obedeceram à lei. Um dos problemas, porém, é que nem todo crime é um ato errado, a exemplo de jogar em um cassino, e nem todos atos errados são crimes passíveis de punição legal, como é o caso da infidelidade, mentira deslealdade etc.

Q

Qualidade da vontade

Refere-se à avaliação moral e à natureza da capacidade humana de agir com base na razão, intenção e liberdade, distinguindo-se de desejos impulsivos ou necessidades

biológicas. É uma teoria filosófica que sustenta que a responsabilidade moral e a culpa de uma pessoa dependem da qualidade da vontade que ela manifesta em suas ações, geralmente entendida como o respeito, a consideração ou a indiferença que o agente demonstra pelos outros. Em vez de focar apenas no resultado da ação, essa abordagem examina a atitude moral subjacente ao comportamento, sendo frequentemente associada às "atitudes reativas", como ressentimento ou gratidão, propostas por P. F. Strawson.

Queda do Muro de Berlim

Ocorrida na noite de 9 de novembro de 1989, foi o evento central que simbolizou o fim da Guerra Fria e a desintegração do bloco socialista na Europa. Após 28 anos de divisão, a barreira que separava a Alemanha Ocidental (capitalista) da Oriental (socialista) foi aberta, permitindo o reencontro de famílias e amigos.

R

Raciocínio moral

De forma geral, são identificados dois tipos de raciocínio moral na literatura, a saber, o *raciocínio dedutivo* e o *raciocínio por consistência*. No modelo dedutivo, o raciocínio começa com um princípio ético, tal como o princípio da utilidade, ou o imperativo categórico, ou mesmo com algo menos teórico, como uma regra moral geral que diz que "é errado matar" e aplica esse princípio ou regra em um caso particular. Nesse modelo, se derivam conclusões particulares de princípios gerais ou universais. Por exemplo,

o agente parte do princípio kantiano da não-instrumentalização, que diz que é errado tratar as pessoas apenas como um meio, para julgar a tortura de um prisioneiro de guerra como errada, mesmo isso trazendo resultados favoráveis, como descobrir os planos secretos do inimigo. Por sua vez, o raciocínio por consistência (ou por equilíbrio reflexivo), que é mais amplamente usado, opera fazendo ajustes mútuos entre as crenças morais tomadas como certas em um determinado caso e as tomadas em outros casos semelhantes, buscando formar um sistema coerente de crenças. Envolve organizar respostas intuitivas para um determinado caso moral e aplicá-la a outros casos similares. É um tipo de raciocínio que busca eliminar a inconsistência nos julgamentos morais, o que conduz, possivelmente, a uma mudança na crença moral inicial.

Racismo

É um sistema de opressão estruturante que estabelece hierarquias entre grupos raciais, gerando privilégios e desigualdades políticas, econômicas e sociais. No Brasil, ele se manifesta de forma enraizada e histórica, sendo tipificado como crime inafiançável e imprescritível pela Lei nº 7.716/1989. As suas formas de manifestação são:

> **Racismo estrutural**: Refere-se a práticas institucionais, políticas e culturais que, mesmo sem uma intenção individual explícita, reproduzem desvantagens históricas para grupos específicos, tais como a população negra e a indígena.
>
> **Racismo institucional**: Ocorre dentro de organizações (governamentais, empresas, universidades) nas quais

o sistema de desigualdade se reflete na falta de acesso ou de representatividade de certos grupos.

Discriminação racial: É o ato de tratar indivíduos de forma desigual com base em sua cor, raça ou etnia, afetando oportunidades de emprego, educação e serviços

Racismo ambiental

É um termo usado para caracterizar situações de injustiça social no meio ambiental em contexto racializado, ou seja, nas quais as comunidades pertencentes a minorias étnicas, tais como pessoas negras, indígenas e asiáticas, são particularmente afetadas. O termo foi criado nos EUA, na década de 1980, por Benjamin Franklin Chavis Jr., para descrever a forma como as populações mais pobres e marginalizadas são afetadas desproporcionalmente pelos impactos ambientais negativos, como a poluição do ar, a contaminação da água, as enchentes e o desmatamento.

Raiva de transição

Na teoria de Martha Nussbaum, exposta em *Justiça para os Animais: Nossa responsabilidade coletiva* (2023), trata-se de é uma emoção que se caracteriza por um tipo de raiva que é livre de desejos de vingança retributiva, voltando-se para a frente, tendo por objetivo a criação de um futuro melhor.

Relação entre moral e direito

Questão fundamental da filosofia do direito, que é a de saber se a validade/legitimidade do direito deriva de um fundamento moral ou se ele tem independência normativa. Identifica-se no debate duas teses centrais, a saber,

a tese da separabilidade e a tese da conexão. A tese da separabilidade entre direito e moral, que é defendida pelos juspositivistas, como Bentham, Austin, Kelsen e Hart, considera que a validade da norma jurídica não depende de seu conteúdo nem do fato de ela ser justa, uma vez que o critério de validade seria puramente formal, sendo válida a norma jurídica emanada pelo órgão estatal competente e que segue os procedimentos publicamente adequados. Por outro lado, a tese da conexão ou da vinculação entre moral e direito, que é defendida por Finnis, Fuller, Alexy e Dworkin, entre outros, argumenta que direito e moral estariam ligados de forma conceitual, não apenas de forma contingente. Assim, para que a norma jurídica tenha validade, além de ser emanada pelo órgão estatal competente e seguir os procedimentos legítimos, ela deve ser justa, ou, como dito por Alexy, adotando a fórmula de Radbruch, não deve ser extremamente injusta, uma vez que uma extrema injustiça não seria direito.

Responsabilidade socioambiental

É o compromisso ético de empresas e indivíduos em adotar práticas que protejam o meio ambiente e promovam o bem-estar social. Envolve ações como gestão de resíduos, consumo consciente, redução de emissões de gases de efeito estufa e impacto positivo na comunidade, visando o desenvolvimento sustentável e a preservação para futuras gerações. Suas principais ações são:

> **Ambiental**: Gestão de resíduos, uso eficiente de energia, preservação da biodiversidade e redução da pegada de carbono.

Social: Valorização da economia local, diversidade no recrutamento, apoio a causas sociais, voluntariado corporativo e melhoria da qualidade de vida dos colaboradores.

Educação ambiental: Conscientização crítica sobre os impactos individuais e coletivos, incentivando o consumo consciente e a compostagem.

Retributivismo

Teoria da punição que considera que a justificação da instituição "punição", bem como da pena particular, é explicada em razão da culpa do agente em cometer um ato errado, enquanto a quantidade específica da pena é dada proporcionalmente ao erro. A ideia básica é que a pessoa que age erroneamente mereceria sofrer em proporção ao seu erro. Como tem por base a culpa, essa teoria foca no passado e tem por pressuposto o livre-arbítrio dos ofensores. Nessa concepção, são tomadas as atitudes reativas de censura e de punição com base no (de)mérito cuja origem é a culpa do ato errado, sendo a punição proporcional a este. O aspecto positivo é que justifica a prática de punição pela existência da culpa e, assim, não pode punir o inocente; entretanto, trata de maneira ingênua o livre-arbítrio que é pressuposto aos agentes. No retributivismo negativo, o sofrimento não é razão necessária nem suficiente para a justificação da punição. Seus principais defensores são Immanuel Kant, George W. F. Hegel e Michael Moore.

Revolução Russa (1917)

A *Revolução Russa*, de 1917, foi um conjunto de eventos que derrubou a monarquia absolutista do Czar Nicolau II e estabeleceu o primeiro Estado socialista do mundo, a União Soviética. Ocorreu em duas fases principais, impulsionadas pela miséria extrema e pelo desgaste do país na Primeira Guerra Mundial. As duas fases são:

> **Revolução de Fevereiro (março, no calendário atual)**: Uma série de greves e protestos em São Petersburgo levou à abdicação do Czar e à criação de um *Governo Provisório* liderado por liberais e mencheviques. Contudo, a decisão de manter a Rússia na Primeira Guerra Mundial sustentou a insatisfação popular.
>
> **Revolução de Outubro (novembro, no calendário atual)**: Os *bolcheviques*, liderados por *Vladimir Lenin* e Leon Trotsky, tomaram o poder com o lema "*Paz, Pão e Terra*". Eles defendiam o controle total pelos conselhos de trabalhadores, conhecidos como *sovietes*.

S

Semipresidencialismo

É um sistema de governo que combina elementos do presidencialismo e do parlamentarismo. Nele, um presidente eleito pelo voto direto atua como Chefe de Estado, enquanto um primeiro-ministro, indicado pelo Parlamento, atua como Chefe de Governo, dividindo o poder executivo e permitindo maior governabilidade e flexibilidade. Alguns países europeus que adotam esse sistema são: França, Portugal, Finlândia, Romênia, Croácia, Eslováquia, Ucrânia, Rússia e Geórgia.

Senciência

É a capacidade biológica de sentir sensações e emoções de forma consciente, como dor, prazer, fome, medo e alegria. Refere-se à habilidade de perceber subjetivamente o ambiente interno e externo, sendo a base para o bem-estar animal e a consideração ética de que animais não são objetos. Seus aspectos principais são:

> **Definição**: É o nível mais básico de consciência, focado na experiência subjetiva (sentir), não na racionalidade elevada.
>
> **Capacidade de sofrimento**: Seres sencientes podem sofrer ou sentir prazer, o que fundamenta a necessidade de protegê-los contra crueldade.
>
> **Quem é senciente**: Inclui todos os vertebrados (mamíferos, aves, répteis, anfíbios, peixes) e alguns invertebrados, como polvos e cefalópodes.

Senso de injustiça

É uma resposta emocional intensa a situações em que o mérito não é reconhecido, promessas são quebradas ou regras mudam, resultando em raiva e impotência. Ela ocorre quando o mundo falha em corresponder às expectativas de equidade, gerando um custo alto à saúde mental, como dor, amargura e desejo de retaliação.

Sustentabilidade

É a capacidade de suprir as necessidades da geração atual sem comprometer a de as futuras gerações satisfazerem as suas próprias, equilibrando o uso de recursos

naturais com a preservação ambiental. Envolve três pilares principais, a saber: ambiental, social e econômico.

> **Sustentabilidade Ambiental**: Foca na preservação dos recursos naturais, no controle da poluição e no uso consciente de energia e água para evitar crises.
>
> **Sustentabilidade Social**: Envolve melhoria da qualidade de vida, equidade social, saúde e educação para a população.
>
> **Sustentabilidade Econômica**: Busca um modelo de produção e consumo que seja financeiramente viável, ou seja, sem destruir o meio ambiente.

Sexismo

É a discriminação, preconceito ou estereótipo baseado no sexo ou gênero de uma pessoa, geralmente fundamentado na crença de superioridade dos homens em relação às mulheres. Enraizado em normas culturais, limita o potencial individual e frequentemente favorece homens, marginalizando mulheres no trabalho, na política e na sociedade.

Suicídio assistido

É o procedimento em que o paciente recebe orientação médica e os meios necessários para provocar a própria morte, mas é ele quem realiza o ato final. Ocorre quando uma pessoa com doença incurável ou sofrimento insuportável, em plena consciência, decide finalizar sua vida com o auxílio de um médico, que fornece os meios (geralmente medicamentos letais) para a autoadministração. Diferentemente da eutanásia, aqui é o paciente quem realiza o ato final. A prática é legal em países como Suíça, Holanda,

Bélgica, Luxemburgo, Espanha, Canadá, Colômbia, Nova Zelândia, Equador e em várias regiões da Austrália. Nos EUA, a prática é legal nos estados de Oregon, Washington, Vermont, Califórnia, Colorado, Havaí, Maine e Nova Jersey.

T

Teoria da guerra justa

Teoria que contém um conjunto de regras que definem em que condições uma guerra é uma ação moralmente aceitável. Tem origem no pensamento de Cícero, em *De Officis*, e é desenvolvida por Agostinho (*De Civitate Dei)*, Tomás de Aquino (*Summa Theologica*) e, sobretudo, por Hugo Grotius, em *De Iure Belli ac Pacis*. Para Agostinho, por exemplo, a guerra é uma extensão do ato de governar, sem que com isso todas as guerras se justifiquem moralmente. Ele distinguia duas questões fundamentais: (i) Quando é permissível travar uma guerra? (*jus ad bellum*) e (ii) Quais as limitações na maneira de travar uma guerra? (*jus in bellum*). Hugo Grotius, por sua vez, dizia que "Se tudo o que alguém consegue dizer sobre a lei e a justiça é que se deve obedecer às leis de seu próprio país, então não há como decidir as disputas internacionais senão com a força". Essa teoria foi desenvolvida por outros pensadores na modernidade, como Francisco Suárez, Francisco Vitória, Samuel Pufendorf e Christian Wolf, e ainda é defendida por autores contemporâneos, tais como John Rawls, Jürgen Habermas, Michael Walzer etc.

Teoria do decrescimento

Teoria sociológica apresentada por Serge Latouche em *Pequeno Tratado do Decrescimento Sereno* (2009), que defende a necessidade de se reduzir o consumo e a produção global a fim de construir um mundo socialmente justo e ecologicamente sustentável. No livro *A Abundância Frugal como Arte de Viver: Felicidade, Gastronomia e Decrescimento* (2023), explica que é necessário almejar uma melhor qualidade de vida para as pessoas, não um crescimento ilimitado do PIB (Produto Interno Bruto), ou seja: o decrescimento aposta na saída da sociedade de consumo, defendendo a frugalidade como nova forma de vida.

Terrorismo

É o uso de violência física ou psicológica por indivíduos, grupos ou Estados para infundir medo generalizado, buscando objetivos políticos, ideológicos ou religiosos. Caracterizado pela imprevisibilidade, visa alvos que transcendem o ataque imediato para desestabilizar governos. A falta de uma definição universal gera estratégias legislativas mistas. É considerado um fenômeno racional e político, frequentemente adotado para forçar mudanças ou posições.

TPI – Tribunal Penal Internacional

É o Tribunal que investiga e, quando justificado, julga indivíduos acusados dos crimes mais graves que preocupam a comunidade internacional, tais como genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e o crime

de agressão. Como tribunal de última instância, procura complementar, e não substituir, os tribunais nacionais. É a primeira corte penal internacional permanente e independente do mundo. Com sede em Haia, nos Países Baixos, ele foi estabelecido pelo Estatuto de Roma (assinado em 1998 e em vigor desde 2002) para combater a impunidade de indivíduos acusados de crimes gravíssimos.

U

União Europeia

A União Europeia (UE) é uma união econômica e política de 27 Estados-membros independentes na Europa, operando como um mercado único com livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais. Criada formalmente em 1993, busca promover a paz, valores democráticos e prosperidade. O bloco tem o Euro como moeda em 19 países.

Utilitarismo

É uma teoria ética consequencialista que define a moralidade de uma ação em função de sua capacidade de maximizar a felicidade geral e minimizar o sofrimento (a maior felicidade ao maior número). Fundamentado por Jeremy Bentham e John Stuart Mill, baseia-se na utilidade, focando nos resultados (consequências) para o coletivo. Tem por base o princípio da agregação e o princípio do sacrifício. Seus principais defensores são Jeremy Bentham, John Stuart Mill e Peter Singer (utilitarismo de preferências). Suas principais características são:

Consequencialismo: A moralidade de um ato é julgada apenas pelos seus resultados, não por sua intenção.

Hedonismo/Felicidade: O objetivo é aumentar o prazer/felicidade e diminuir a dor/sofrimento. Contemporaneamente, em vez de felicidade, fala-se em preferências.

Maior Felicidade: Busca o bem-estar do maior número de pessoas, não apenas a satisfação individual.

Cálculo Utilitário: Avaliação da intensidade, duração e abrangência das consequências de uma ação.

V

Veículos autônomos

Carros autônomos são veículos equipados com inteligência artificial, câmeras, radares e sensores (LiDAR) que operam sem intervenção humana, mapeando o ambiente para tomar decisões em tempo real. O seu principal objetivo é integrar um conjunto de tecnologias de sensores, de sistemas de controle e atuadores para sensoriar o ambiente, determinar as melhores opções de ação e executá-las de forma mais segura e confiável do que poderia ser obtida por um condutor humano comum.

Viés de classe

É a tendência de favorecer ou prejudicar indivíduos com base em sua classe social, manifestando-se em atitudes, sistemas de políticas ou comportamentos que beneficiam grupos mais abastados em detrimento dos menos favorecidos.

Viés de gênero

É uma forma de preconceito ou discriminação, frequentemente inconsciente, que trata indivíduos de maneira desigual com base em seu gênero. Ele se manifesta por meio de estereótipos que afetam percepções de competência e comportamento, influenciando negativamente carreiras, contratações e a avaliação de habilidades. Impacta especialmente as mulheres.

Viés de raça

O *viés racial* refere-se a preconceitos, estereótipos e atitudes automáticas, muitas vezes inconscientes, que levam ao julgamento ou ao tratamento diferenciado de indivíduos com base na cor da sua pele ou origem étnica.

Virtudes

Traço de caráter louvável (elogiável) manifestado em ações habituais que garantem a felicidade de determinado indivíduo, tanto no âmbito pessoal quanto no coletivo. Traço de caráter desejável por garantir uma vida boa. Exemplos de virtudes: autoconfiança, amizade, solidariedade, cooperação, cortesia, lealdade, paciência, confiança, respeito, tolerância, civilidade, compaixão, equidade, generosidade, honestidade, razoabilidade, resiliência, entre outras.

> **Virtudes cardeais**: coragem, moderação, prudência, justiça.
>
> **Virtudes teologais**: fé, esperança e caridade.

Virtudes ecológicas

São os traços de caráter manifestados pelo agente na sua relação com os entes naturais, tais como animais não humanos, rios, mares, florestas, ar, entre outros, sendo disposições apropriadas com o ambiente. Estas virtudes são os traços comportamentais que respondem a entidades ambientais. Segundo Sandler (2007), exemplos de virtudes ecológicas seriam as virtudes do ativismo ambiental, que promovem bens e valores ambientais porque auxiliam no "sucesso nos domínios sociais e políticos na garantia de bens ambientais". Entre essas virtudes estão traços de caráter como "compromisso, astúcia, disciplina, atenção, discernimento, coragem, criatividade, coragem, autocontrole, cooperação, paciência, solidariedade, perseverança e otimismo" (Sandler, 2007, p. 49). Outro exemplo seriam as virtudes da comunhão com a natureza, que incluem a admiração, respondendo às entidades ambientais. Virtudes ambientais adicionais seriam "disposições que conduzem à paz e se opõem a conflitos violentos, uma vez que a guerra e a violência geralmente comprometem a disponibilidade de bens ambientais" (Sandler, 2007, p. 54).

Z

Zoópolis

Obra de Sue Donaldson e Will Kymlicka, *Zoopolis: A Political Theory of Animal Rights*, publicada em 2011. Propõe uma virada política nos direitos animais, movendo-se da mera consideração ética para a cidadania. A obra

defende que animais sencientes têm direito à soberania ou cidadania com base em suas relações com humanos, categorizando-os em três grupos: domesticados (cidadãos), selvagens (soberanos) e liminares (residentes). Os autores argumentam que os animais domésticos, como cães e gatos, devem ser considerados membros da comunidade política e que tenham direitos de cidadania, o que inclui o direito a cuidado, a habitação e a não exploração. Por sua vez, para eles, animais selvagens têm direito a *habitats* protegidos e a soberania sobre seus próprios territórios, com direito à não interferência humana em suas vidas. Por fim, defendem que animais não domesticados que vivem em ambientes urbanos (como pombos, guaxinins, esquilos) sejam considerados corresidentes ou habitantes e tenham direitos de habitação e coexistência segura, sem a obrigação de cidadania plena.

Referências

ABBATE, Cheryl. Virtues and Animals: A minimally decente ethic for practical living in a non-ideal world. *Journal of Agricultural and Environmental Ethics*. v. 27, n. 6, p. 909-929, 2014.

ALESSI, Gil. Lollapalooza é flagrado com trabalhadores escravizados em São Paulo. *UOL Notícias*, 23/03/2023. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/reporter-brasil/2023/03/23/exclusivo-lollapalooza-e-flagrado-com-trabalhadores-escravizados-em-sp.htm. Acesso em: 12 maio 2023.

ARENDT, Hannah. *Responsabilidade e Julgamento*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BARRA, Helena; SILVESTRE, Yasmin. Decreto cão Orelha é aplicado pela 1ª vez em caso de capivara agredida. *CNN Brasil*, 24/03/2026. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/rj/decreto-cao-orelha-e-aplicado-pela-1-vez-em-caso-de-capivara-agredida/. Acesso em: 27 abr. 2026.

BBC. *Google apologises for Photo app's racist blunder*. 1 July 2015. Disponível em: https://www.bbc.com/news/technology-33347866. Acesso em: 6 fev. 2022,

BEAUCHAMP, T. L. & CHILDRESS, J. F. *Princípios de Ética Biomédica*. 4. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

BEDAU, H. A. Civil disobedience and personal responsibility for injustice. *In*: BEDAU, H. A. (ed.). *Civil Disobedience in Focus*. London: Routledge, 19991, p. 49-67.

BISCHOFF, Wesley. "Sem Reis": como protestos contra Trump se espalharam para além de Los Angeles e ganharam a atenção de famosos. *Portal G1*, 12/05/2025. Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2025/06/12/sem-reis-como-protestos-contra-trump-se-espalharam-para-alem-de-los-angeles-e-ganharam-a-atencao-de-famosos.ghtml. Acesso em: 13 jun. 2026.

BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia*: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

BOBBIO, N. *The Future of Democracy*: A Defence of the Rules of the Game. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1987.

BORGES, Caroline. Cão Orelha: Polícia civil concluiu novas diligências sobre o caso de cão comunitário morto em SC. *G1*, 21/02/2026. Disponível em: https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2026/02/21/cao-orelha-policia-conclui-diligencias-caso-cao-comunitario-morto-sc.ghtml. Acesso em: 27 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21/12/989, e 12.850, de 02/08/2013, 16/03/2016.

BRASIL. *Código Penal*. Decreto Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

BUDIB, Alexandre C. *Teoria Liberal da Desobediência Civil*. Curitiba: Appris, 2024.

BUOLAMWINI, J.; GEBRU, T. Gender shades: intersectional accuracy disparities in commercial gender classification. *Proceedings of Machine Learning Research,* v. 81, 2018, p. 1-15.

CAFARO, Philip. Environmental Virtue Ethics. *In*: BESSER-JONES, L.; SLOTE, M. (ed.). *The Routledge Companion to Virtue Ethics*. London: Routledge, 2015, p. 427-444.

CAMPBELL, Richmond; KUMAR, Victor. Moral Reasoning on the Ground. *Ethics*, v. 122, n. 2, 2012, p. 273-312.

CHRISTIANO, T. Democracy. *Stanford Encyclopedia of Philosophy*m 18 jun. 2024. Disponível em: https://plato.stanford.edu/entries/democracy/. Acesso: 1 jul. 2025.

CÍCERO, Marco Túlio. *Dos Deveres (De Officiis)*. Trad. A. Chiapeta. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

CNN BRASIL. Polícia Federal prende no RJ terceiro suspeito de ligação com o Hezbollah, *CNN Brasil*, 13/11/2023. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/policia-federal-prende-no-rj-terceiro-suspeito-de-ligacao-com-hezbollah/#:~:text=A%20Pol%C3%ADcia%20Federal%20prendeu%20na,revelada%2C%20foi%20preso%20em%20Copacabana. Acesso em: 15 nov. 2023.

CNN BRASIL. Veja quem são os observadores da eleição presidencial na Venezuela. *CNN Brasil*, 29/07/2024. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/veja-quem-sao-os-observadores-da-eleicao-presidencial-na-venezuela/. Acesso em: 30 jul. 2024.

CNN BRASIL. Lula fala pela 1ª vez sobre eleições na Venezuela e diz que "briga" se resolve apresentando as atas. *CNN Brasil,* 30/07/2024. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/entrevista-lula-venezuela/. Acesso em: 31 jul. 2024.

COATES, Justin D.; TOGNAZZINI, Neal A. The Contours of Blame. *In*: COATES, D. J.; TOGNAZZINI, N. A. (eds.). *Blame:* Its Nature and Norms. New York: Oxford University Press, 2013, p. 3-26.

COITINHO, Denis. *Contrato & Virtudes*: Por uma teoria moral mista. São Paulo: Loyola, 2016.

COITINHO, Denis. *Contrato & Virtudes II*: Normatividade e agência moral. São Paulo: Loyola, 2021.

COITINHO, Denis. *Contrato & Virtudes III*: Problemas epistemológicos-morais e metodológicos. São Paulo: Loyola, 2024,

COITINHO, Denis. A ignorância moral e o papel das virtudes. *In*: COITINHO, D. *Contrato & Virtudes III*: Problemas epistemológicos-morais e metodológicos. São Paulo: Loyola, 2024, p. 51-81.

COMTE-SPONVILLE, André. *Pequeno Tratado das Grandes Virtudes*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

CONNIFF, M. *Populism in Latin America*. 2. ed. Tuscaloosa: University Alabama Press, 2012.

CRAVO, Alice. "Conceito de democracia é relativo", diz Lula ao defender Maduro. *O Globo,* 26/09/2023. Disponível em: https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/06/conceito-de-democracia-e-relativo-diz-lula-ao-defender-maduro.ghtml. Acesso em: 30 jul. 2024.

DARWALL, Stephen. *Morality, Authority, and Law*: Essays in second-personal ethics I. Oxford: Oxford University Press, 2013.

DASTIN, J. Amazon scraps secret AI recruiting tool that showed bias against women. *Reuters,* 9 October, 2018. https://www.reuters.com/article/us-amazon-com-jobs-automation-insight/amazon-scraps-secret-ai-recruiting-tool-that-showed-bias-against-women-idUSKCN1MK08G.

DIBE, Luiz. Com 38,4 °C, Porto Alegre registra segunda maior temperatura do ano. *Zero Hora,* 17/12/2023.

DONALDSON, Sue; KYMLICKA, Will. *Zoopolis*: A Political Theory of Animal Rights. Oxford: Oxford University Press, 2011.

DRESSER, D. Mexico's Judicial Election Is a Blow for Democracy. *America Quarterly*, june 5, 2025. Disponível em: https://americasquarterly.org/article/mexicos-judicial-election-is-a-blow-for-democracy/. Acesso em: 3 jul. 2025.

DWORKIN, Ronald. *Is Democracy Possible Here?* New Jersey: Princeton University Press, 2006.

EPSTEIN, Kayla; DEBUSMANN, Bernard; HAYES, Christal. Los Angeles: a tempestade perfeita criada por batidas de Trump contra imigrantes em cidade de estrangeiros. *BBC News Brasil*, 11/06/2025. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/cj6r4p5jk250. Acesso em: 13 jun. 2025.

FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y razón*: Teoría del Garantismo Penal. 5. ed. Madrid: Trotta, 2001.

FERRARO, Andres; SERRA, Xavier; BAER, Christine. Break the Loop: Gender Imbalance in Music Recommenders, *CHIIR '21*, v.14, n.19, mar. 2021, p. 249-254.

FIGUEIREDO, Janaína. Com 7,7 milhões de cidadãos no exterior, venezuelanos lideram o ranking global de asilados. *O Globo*, 18/03/2024. Disponível em: https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2024/03/18/com-77-milhoes-de-cidadaos-no-exterior-venezuelanos-lideram-ranking-global-de-asilados.ghtml. Acesso em: 31 jul. 2024.

FRAGA, César. 180 foram resgatados de trabalho escravo para vinícolas de Bento Gonçalves. *Extra Classe*, 23/02/2023. Disponível em: https://www.extraclasse.org.br/justica/2023/02/180-foram-resgatados-de-trabalho-escravo-para-vinicolas-de-bento-goncalves/. Acesso em: 12 maio 2023.

FRANCIONE, Gary. *Animals as Persons*: Essays on the Abolition of animal Exploitation. New York: Columbia University Press, 2008.

FOWERAKER, J. *Oligarchy in the Americas*: comparing Oligarchic Rule in Latin America and the United States. London: Palgrave Macmillan, 2020.

FUKUYAMA, F. Poverty, Inequality, and Democracy: The Latin American Experience. *Journal of Democracy*, v. 19, n. 4, p. 69-79, 2008.

GALLAS, Daniel. As quatro mundanças de Trump que estão criando uma nova ordem mundial. *BBC News Brasil*. 02/05/2025. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/cj68rxg28j10. Acesso em: 17 maio 2025.

GALSTON, W. The Populist Challenge to Liberal Democracy. *Journal of Democracy*, v. 29, n. 2, p. 5-19, 2018.

GALVANI, Enrico. Climate Change and Virtue Ethics. *In*: PELLEGRINO, Gianfranco; DI PAOLA, Marcello (ed.). *Handbook of the Philosophy of Climate Change*. Switzerland: Springer Nature, 2023.

GÁLVEZ, J. P. Democracy in times of Ochlocracy. *Synthesis Philosophica,* v. 63, n. 1, p. 167-178, 2017.

GIDENS, Anthony. *A Política da Mudança Climática*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

GIRIT, S. O Populismo é uma ameaça à democracia? *BBC News Brasil*, 10/12/2023. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/c9xr665p6l6o. Acesso: 3 jul. 2025.

GOVERNO Maduro expulsa embaixadores e diplomatas de 7 países que contestaram resultado das eleições. *G1,* 29/07/2024. Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/07/29/governo-maduro-expulsa-embaixadores-e-diplomatas-de-7-paises-que-contestaram-resultado-das-eleicoes.ghtml. Acesso em: 30 jul. 2024.

GROSS, Hyman. *Crime and Punishment*: A Concise Moral Critique. Oxford: Oxford University Press, 2012.

GUIMARÃES, Hellen. Nos erros de reconhecimento facial, um "caso isolado" atrás do outro. *Piauí*, [*S. l.*], 24/09/2021. Disponível em: https://piaui.uol.com.br/web/nos-erros-de-reconhecimento-facial-um-caso-isolado-atras-do-outro/ Acesso em: 31 mar. 2023.

HAMPSHIRE, Stuart. Public and Private Morality. *In*: HAMPSHIRE, S. (ed.). *Public and Private Morality*. New York: Cambridge University Press, 1978.

HARMAN, Elizabeth. Does moral ignorance exculpate? *Ratio*, [*S. l.*], v. XXIV, 2011, p. 443-468.

HILL, Thomas Jr. Ideals of Human Excellence and Preserving Natural Environments. *Environmental Ethics*, [*S. l.*] v. 5, 1983, p. 211-224.

HIPPENSTEEL, Chris. What We Know About the "No Kings" Protests on Saturday. *The New York Times,* 13/06/2025. Disponível em: https://www.nytimes.com/2025/06/13/us/no-kings-protest-trump.html. Acesso em: 13 jun 2025.

HOBSBAWM, Eric. *Era dos Extremos*: O Breve Século XX. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUR, D. U.; SABUCEDO, J. M.; ALZATE, M. Bolsonaro e Covid-19: Negacionismo, militarismo e neoliberalismo. *Psicologia Política*, [*S. l.*], v. 21, n. 51, p. 550-569, 2021.

HURSTHOUSE, Rosalind. Virtue Theory and Abortion. *In*: CRISP, R.; SLOTE, M. (ed.). *Virtue Ethics*. Oxford: Oxford University Press, 1997, p. 217-238.

HURSTHOUSE, Rosalind. Environmental Virtue Ethics. *In*: WALKER, R.; IVANHOE, P. (ed.). *Working Virtue*: Virtue Ethics and Contemporary Moral Problems. Oxford: Oxford University Press, 2007, p.155-171.

HURSTHOUSE, Rosalind. Virtue Ethics and the Treatment of Animals. *In*: BEAUCHAMP, Tom; FREY, Raymond. *The Oxford Handbook of Animal Ethics*. Oxford: Oxford University Press, 2011.

ITURVIDE, J. S. C.; SALOMÃO, I. C. A Era K: O populismo argentino em questão (2003-2015). *Gerosul*, [*S. l.*] v. 37, n. 84, p. 310-333, 2022.

KENNEDY, Roseann. Aborto: Conservadores reagem ao STF e querem votar o estatuto do nascituro na câmera. *O Estado de São Paulo*, 22/09/2023.

KORSGAARD, Christine. *Fellow Creatures*: Our Obligations to the Other Animals. New York: Oxford University Press, 2018.

KRENAK, Ailton. *Ideias para Evitar o Fim do Mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

KUHN, Thomas. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. São Paulo: Perspectiva, 2007.

KUIPER, Roel. *Capital Moral*: O poder de conexão da sociedade. Brasília: Monergismo, 2019.

LACERDA, Lucas. Aquecimento global pode ter agravado onda de calor mais recente no Brasil. *Folha de São Paulo*, 24/11/2023.

LARSON, Jeff; MATTU, Surya; ANGWIN, JULIA. How We Analyzed the COMPAS Recidivism Algorithm. *ProPublica*, [*S. l.*], may 23, 2016. Disponível em: https://www.propublica.org/article/how-we-analyzed-the-compas-recidivism-algorithm. Acesso em: 3 nov. 2026.

LATOUCHE, Serge. *A Abundância Frugal como Arte de Viver*: Felicidade, Gastronomia e Decrescimento. Porto: Edições 70, 2023.

LATOUCHE, Serge. *Pequeno Tratado do Decrescimento Sereno*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

LEÓN, Lucas Pordeus. Sanção de Trump contra Brasil é chantagem política e mira o Brics. *Agência Brasil*, 10/07/2025. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2025-07/sancao-de-trump-contra-brasil-e-chantagem-politica-e-mira-o-brics. Acesso em: 11 jul. 2025.

MORAES, L. S.; FONSECA, P. C. D. Populismo como Conceito: teoria e história das interpretações. *Revista de Economia Contemporânea*, [*S. l.*] v. 28, p. 1-31, 2024.

MURILO, M. V.; RUBIO, J. M.; MANGONNET, J. Argentina: el protagonismo de los votantes y la alternância electoral. *Revista de Ciencia Política*, [*S. l.*], v. 36, n. 1, p. 3-26, 2016.

NASH, J. Toward the Revival and Reform of the Subversive Virtue: Frugality. *The Annual of the Society of Christian Ethics*, [*S. l.*], v. 15, 1995, p. 137-160.

NELKIN, Dana; PEREBOOM, Derk. *The Handbook of Moral Responsibility*. Oxford: Oxford University Press, 2022.

NOLETO, Cairo. Algoritmos: o que são e exemplos de uso na programação, *Trybe*, 08/05/2020. Disponível em: https://blog.betrybe.com/tecnologia/algoritmo/. Acesso em: 31 mar. 2023.

NUSSBAUM, Martha. *Fronteiras da Justiça*: deficiência, nacionalidade e pertencimento à espécie. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

NUSSBAUM, Martha. *Justiça para os Animais*: Nossa responsabilidade coletiva. São Paulo: Martins Fontes, 2023.

OFFICE OF the High Commissioner for Human Rights. *United Nations Human Rights*. Disponível em: www.ohchr.org/EN/Issues/. Acesso em: 13 abr. 2026.

OFFICE OF the High Commissioner for Human Rights. *United Nations Human Rights, Estereótipos de gênero*. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/women/gender-stereotyping. Acesso em: 13 abr. 2026.

ONU - ORGANIZACÃO DAS NACÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 28 out. 2024.

PACTO GOBAL. *Rede Brasil*. ESG. Disponível em: https://www.pactoglobal.org.br/pg/esg. Acesso em: 12 maio 2023.

PEELS, Rick. What is ignorance? *Philosophia*, [*S. l.*], v. 38, 2010, p. 57-67.

PELO MENOS 749 pessoas foram detidas em protestos contra Maduro, na Venezuela, diz procurador-geral. *G1*, 30/07/2024. Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/07/30/pessoas-foram-detidas-em-protestos-contra-maduro-na-venezuela-diz-procurador-geral.ghtml. Acesso em: 30 jul. 2024.

PENNAFORT, Roberta. Antonio Cícero, escritor membro da ABL, morre na Suíça e deixa carta de despedida. *Portal G1*, 23/10/2024.

QUEIROZ-STEIN, G.; GUGLIANO, A. A.; SEIFERT JR., C. A.; TORQUATO LUIZ, A. M. M. Climate Change, Denialism, and Participatory Institutions in Brazil: Effects of the Bolsonaro Government's Environmental Strategy (2019-2022). *Brazilian political science review*, [*S. l.*], v. 17, n. 3, p. 1-30, 2023.

RAINBOLT, George. Perfect and Imperfect Obligations. *Philosophical Studies*, [*S. l.*], v. 98, n. 3, 2000, p. 233-256.

RAMMÊ, Rogério. *As Dimensões da Justiça Ambiental e suas Implicações Jurídicas*: uma análise à luz de modernas teorias da justiça. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Caxias do Sul (UCS), Caxias do Sul, RS. 2012.

RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Cambridge,: Harvard University Press, 1971.

RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Rev. edition. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

REGAN, Tom. *Empty Cages*: Facing the challenge of animal rights. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2004.

RODIN, David. Terrorism without Intention. *Ethics*, [*S. l.*] v. 114, n. 4, 2004, p. 752-771.

ROSA vota para descriminalizar o aborto. *Zero Hora*, 23/09/2023.

SANDEL, Michael. *Justiça*: o que é fazer a coisa certa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SANDEL, Michael. *A Tirania do Mérito*: O que aconteceu com o bem comum? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

SANDLER, R. 2007. *Character and Environment*: A Virtue-Oriented Approach to Environmental Ethics. New York: Columbia University Press, 2007.

SCANLON, T. *What we Owe to Each Other*. Cambridge: Harvard University Press, 1998.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, A. *Development as Freedom*. New York: Alfred A. Knopf, 1999.

SHKLAR, Judith. *The Faces of Injustice*. New Haven: Yale University Press, 1990.

SINGER, Peter. *Libertação Animal*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

SINGER, Peter. Ética Prática. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

SINGER, Peter. *The Expanding Circle*: Ethics and Sociobiology. Oxford: Clarendon Press, 1981.

SMITH, Adam. *Teoria dos sentimentos morais*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

TAYLOR, L. How denialism led Mexico's disastrous pandemic control effort. *BMJ*, [*S. l.*] v. 371, p. 49-52, 30 dec. 2020. Disponível em: https://www.bmj.com/content/371/bmj.m4952. Acesso em: 29 out. 2026.

TAKAHASHI, Luana. OEA não reconhece vitória de Maduro na Venezuela e fala de 'ilegalidades'. *UOL*, 30/07/2024. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2024/07/30/oea-anuncia-nao-reconhecer-vitoria-de-maduro-nas-eleicoes-da-venezuela.htm. Acesso em: 30 jul. 2024.

THE GUARDIAN. Coronavirus advice from Mexico's president: 'live life as usual'. *The Guardian*, 02/03/2020. Disponível em: https://www.theguardian.com/world/2020/mar/25/coronavirus-advice-from-mexicos-president-live-life-as-usual. Acesso: 2 jul. 2025.

THOREAU, Henry David. *Desobediência civil*. São Paulo: Edipro, 2016.

TORRE, C. de. Populism in Latin America. *In*: TORRE, C. de. *The Oxford Handbook of Populism*. Oxford: Oxford University Press, p. 79-100, 2017.

UNITED NATIONS COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. *Human Rights and the Environment*. Disponível em: https://unsdg.un.org/sites/default/files/2020-03/Human-Rights-and-the-Environment.pdf. Acesso em: 29 jun 2023.

UNITED NATIONS. Combatendo a mudança climática: solidariedade humana num mundo dividido. *Relatório de Desenvolvimento Humano 2007/2008 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)*. Disponível em: https://hdr.undp.org/system/files/documents/20078-hdr-portuguese-summary.8-hdr-portuguese-summary. Acesso em: 29 jun. 2023.

UNITED NATIONS. *The Intergovernmental Panel on Climate Change*, 2023. Disponível em: https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/. Acesso em: 29 jun. 2023.

UNITED NATIONS. *A More Secure World*: Our Shared Responsibility: Report of the Secretary-General's High-level Panel on Threats, challenges and Change. United Nations: 2004. Disponível em: https://www.un.org/peacebuilding/sites/www.un.org.peacebuilding/files/documents/hlp_more_secure_world.pdf. Acesso em: 15 nov. 2023.

VARELLA, Drauzio. Além do esquecimento. *Zero Hora*, 20/10/2024, p. 7.

VITÓRIA de Maduro é questionada; Brasil evita reconhecer. *Zero Hora*, 30/07/2024.

WALLER, Bruce. *The Injustice of Punishment*. New York: Routledge, 2017.

WALZER, Michael. *Guerras Justas e Injustas*: uma argumentação moral com exemplos históricos. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WALZER, Michael. *A Guerra em Debate*. Lisboa: Cotovia, 2004.

WANDERMUREM, Isabella. "Calado é um poeta": Tiago Leifer é criticado após opinar sobre boicote de Vini Jr. ao Bola de Ouro. *Portal Terra*, 30 out. 2024. Disponível em: https://www.terra.com.br/nos/calado-e-um-poeta-tiago-leifert-e-criticado-apos-opinar-sobre-boicote-de-vini-jr-ao-bola-de-ouro,7679f792c8841eed500b545402affe4ctfnrq9mk.html. Acesso em: 11 jun. 2025.

WIELAND, Jan Willem. Ethics of ignorance. *Routledge Encyclopedia of Philosophy*. Tayor and Francis, [*S. l.*], 2020. https://www.rep.routledge.com/articles/thematic/ethics-of-ignorance/v-1. Acesso em: 11 jun. 2025.

WILKINSON, Paul. *Terrorismo Político*. Rio de Janeiro: Artenova, 1976.

YASBEK, Priscila. 2023 será o ano mais quente da história. *CNN Brasil*, 30/11/2023.

ZIMMERMAN, Michael. Moral responsibility and ignorance. *Ethics*, [*S. l.*] v. 107, n. 3, apr. 1997, p. 410-426. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/2382323?seq=1. Acesso em: 29 out. 2026.

Dados do autor

Denis Coitinho é Doutor em Filosofia pela PUCRS, professor do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Unisinos e Bolsista de Produtividade do CNPq. Tem pós-doutorado no Cebrap/SP e na *London School of Economics and Political Science* (LSE). Pesquisador visitante na Universidade de Harvard e na Universidade de Oxford. É autor de *Justiça e Coerência* (Loyola, 2014), *Contrato & Virtudes: por uma teoria moral mista* (Loyola, 2016), *Contrato & Virtudes II: normatividade e agência moral* (Loyola, 2021), *Contrato & Virtudes III: problemas epistemológico-morais e metodológicos* (Loyola, 2024); *Os Sentidos da Justiça em Aristóteles* (EDIPUCRS, 2001, 2025), *Ensaios sobre Ética* (UFPel, 2008) e *Desmitificando a Ética* (Educs, 2022).

UCS UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

UCS | EDUCS EDITORA

A Editora

A Editora da Universidade de Caxias do Sul, desde sua fundação em 1976, tem procurado valorizar o trabalho dos professores, as atividades de pesquisa e a produção literária dos autores da região. O nosso acervo tem por volta de 1.600 títulos publicados em formato de livros impressos e 600 títulos publicados em formato digital. Editamos aproximadamente 1.000 páginas por semana, consolidando nossa posição entre as maiores editoras acadêmicas do estado no que se refere ao volume de publicações.

Nossos principais canais de venda são a loja da Educs na Amazon e o nosso site para obras físicas e digitais. Para a difusão do nosso conteúdo, temos a publicação das obras em formato digital pelas plataformas Pearson e eLivro, bem como a distribuição por assinatura no formato streaming pela plataforma internacional Perlego. Além disso, publicamos as revistas científicas da Universidade no portal dos periódicos hospedado em nosso site, contribuindo para a popularização da ciência.

EDUCS

Nossos Selos

- **EDUCS/Ensino**, relativo aos materiais didático-pedagógicos;
- **EDUCS/Origens**, para obras com temáticas referentes a memórias das famílias e das instituições regionais;
- **EDUCS/Pockets**, para obras de menor extensão que possam difundir conhecimentos pontuais, com rapidez e informação assertiva;
- **EDUCS/Pesquisa**, referente às publicações oriundas de pesquisas de graduação e pós-graduação;
- **EDUCS/Literário**, para qualificar a produção literária em suas diversas formas e valorizar os autores regionais;
- **EDUCS/Traduções**, que atendem à publicação de obras diferenciadas cuja tradução e a oferta contribuem para a difusão do conhecimento específico;
- **EDUCS/Comunidade**, cujo escopo são as publicações que possam reforçar os laços comunitários;
- **EDUCS/Internacional**, para obras bilíngues ou publicadas em idiomas estrangeiros;
- **EDUCS/Infantojuvenil**, para a disseminação do saber qualificado a esses públicos;
- **EDUCS/Teses & Dissertações**, para publicação dos resultados das pesquisas em programas de pós-graduação.

Conheça as possibilidades de formação e aperfeiçoamento vinculadas às áreas de conhecimento desta publicação acessando o QR Code.

UCS | EDUCS EDITORA 50 ANOS